SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 24 de Março de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO X | Nº 2013

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

O Consorcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito,
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee break e fornecimento de refeições prontas (restaurantes).
Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.
Interessados devem entrar em contado com Setor Administrativo do CONAGRESTE, para obter o formulário de cotação. Pelo e-mail: consorcio.conagreste@gmail.com
INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sede do CONAGRESTE, localizada na Avenida Elvira Barbosa Lopes, nº 1288, Empresarial Itapuã, sala E, Arapiraca/AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h. E-mail: consorcio.conagreste@gmail.com

Arapiraca/AL, 23 de março de 2023.

JOSÉ DE LIMA MOTA FILHO
Superintendente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:40184A4D

ESTADO DE ALAGOAS
CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 03150002/2023;
Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição de material Pedagógico, Laboratório Multidisciplinar e Educação Tecnológica de Terceira Dimensão, Fundamental I e II, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CONISA.
Prazo para envio das propostas: até 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: Sebastião Pereira Bastos, 708 - Monumento, Santana do Ipanema - AL, 57.500-000.
E-mail: comprasconisaal@gmail.com

Santana do Ipanema/AL, 23 de março de 2023.

KALYNE DE ANDRADE ARAÚJO
Setor de Compras

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:D26C0C79

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2022

Processo nº: 03150003/2023
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2022
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.080.287/0001-19.
Contratada: FC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 36.413.553/0001-13.
Objeto: O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivose ininterruptos, contados a partir da ata do término do prazo anteriormente acordado.
Data de Assinatura: 22 de março de 2023.
Signatários: Ramon Camilo Silva pelo Contratante e Fernando Candido da Silva pela Contratada.
Republicado por incorreção*

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:9957C7C4

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS DE PREÇOS Nº 04/2022

A Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA, instituída pela Portaria nº 2.810/2022, torna público o resultado da habilitação, referente à Tomada de Preços de preços nº 04/2022, cujo objeto é a contratação

de empresa especializada de engenharia para a execução e serviços de pavimentação de vias na zona rural do município de Poço das Trincheiras/AL.

De conformidade com os termos contidos na Ata da Sessão inaugural em 11 de janeiro de 2023, e depois de concluída a análise e julgamento pelo setor de engenharia e CPL, estamos divulgando que as empresas: 1) INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA; 2) INOVE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 18.818.196/0001-91; 3) SILVA E NUNES CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº 12.635.175/0001-54; 4) FJC SANTANA ENGENHARIA EIRELI, inscrito no CNPJ nº 37.565.730/0001-40; 5) THOMAZ ANTÔNIO FERREIRA SILVA EIRELI, inscrito no CNPJ nº 18.327.497/0001-12; 6) VB DE M FILHA EIRELI, inscrito no CNPJ nº 28.389.338/0001-04; 7) JRV ENGENHARIA EIRELI, inscrito no CNPJ nº 24.486.271/0001-67; e 8) LUCENA ENGENHARIA EIRELI, inscrito no CNPJ nº 15.130.631/0001-00 foram HABILITADAS por atender a todas as exigências do instrumento convocatório.
Resta INABILITADA a empresa: FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, inscrito no CNPJ nº 27.025.488/0001-68, em face do não atendimento ao item 7.4.4. do instrumento convocatório, ficando inabilitadas para o certame de acordo com parecer técnico do setor de engenharia e relatório de julgamento de habilitação através da comissão de licitação.
Ficam franqueados os autos para vistas de todos interessados, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva publicação na imprensa oficial, com fulcro no art.109, inciso I, alínea a.

Santana do Ipanema/AL, em 23 de março de 2023.

LIDIANE PEREIRA DE MACEDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:35E3188B

ESTADO DE ALAGOAS
CONSORCIO PUBLICO PARA GESTAO DA ENERGIA ELETRICA E SERVICOS PUBLICOS - CIGIP

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
EDITAL Nº 02, DE 17 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL PARA ANÁLISE DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS (CIGIP), por força do art. 8º, inc. II c/c art. 9º, inc. II, do Estatuto do Consórcio, bem como pelo disposto no art. 7º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 8º do Decreto nº 6.017/2007, CONVOCA assembleia geral que ocorrerá no dia 27 de março de 2023, com início para as 08h30min, em primeira chamada, na sede do Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos – CIGIP, localizado na Av. Tomás Espíndola, 314 - Farol, Maceió - AL, 57051-000, para analisar a proposta de alteração do Estatuto com relação ao inc. I, art. 6º, para deliberar sobre o acréscimo de serviços a serem prestados pelo Consórcio e deliberar sobre autorização municipal para o CIGIP adotar medidas extrajudiciais e judiciais em defesa do interesse dos consorciados.

Maceió/AL, 17 de março de 2023.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Presidente

Publicado por:
Rosalvo Pereira da Silva Neto
Código Identificador:27DC0299

ESTADO DE ALAGOAS
CRERSSAL - CONSORCIO REGIONAL DE RES SOLIDO DO SERTAO ALAGOANO

CRERSSAL
RATIFICAÇÃO

Ratificação

Em face da justificativa, bem como ao exame e pronunciamento conclusivo feito pela Assessoria Jurídica, RATIFICO o reconhecimento da Dispensa de licitação para contratação da empresa JOÃO ARTHUR DE ALMEIDA GONÇALVES LTDA, CNPJ n. 26.937.274/0001-03, com o valor total aproximado de 41.430,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta reais) para cobrir as despesas com fornecimento de combustiveis, equivalentes a 2500 lts de Gasolina Comum, 2500 lts de gasolina aditivada e 1.500 lts de Diesel S10 anual.

Publique-se na imprensa oficial, em cumprimento ao que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador:04543F7E

CRERSSAL
ERMO DE ACEITE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE ACEITE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 2601002/2023
Dispensa de Licitação nº 03/2023
Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de combustiveis.

DE ACORDO. Dispenso a licitação nos termos do inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa JOÃO ARTHUR DE ALMEIDA GONÇALVES LTDA, CNPJ n. 26.937.274/0001-03, com o valor total aproximado de 41.430,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta reais) para cobrir as despesas com fornecimento de combustiveis, equivalentes a 2500 lts de Gasolina Comum, 2500 lts de gasolina aditivada e 1.500 lts de Diesel S10 anual.
[13:25, 23/03/2023] Jaciara Contro: RATIFICAÇÃO E TERMO DE ACEITE - COMBUSTIVEL

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador:25D86A8F

CRERSSAL
RATIFICAÇÃO

Ratificação

Em face da justificativa, bem como ao exame e pronunciamento conclusivo feito pela Assessoria Jurídica, RATIFICO o reconhecimento da Dispensa de licitação para contratação da empresa C F RODRIGUES SISTEMAS, CNPJ n. 32.831.441/0001-21, com o valor total de R$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais), para cobrir despesas com os serviços aplicados à tecnologia da informação online-WEBSITE.

Publique-se na imprensa oficial, em cumprimento ao que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador:62A1846C

CRERSSAL
TERMO DE ACEITE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE ACEITE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 0203001/2023
Dispensa de Licitação nº 04/2023
Assunto: Contratação de serviços aplicados à tecnologia da informação on-line por portal virtual

DE ACORDO. Dispenso a licitação nos termos do inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa C F RODRIGUES SISTEMAS, CNPJ n. 32.831.441/0001-21, com o valor total de R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) anual, para cobrir as despesas com os serviços aplicados à tecnologia da informação online-WEBSITE.

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador:796938FB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação em favor da empresa MIGUEL MORAES FILHO 07925912405, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.125.931/0001-66, no valor de R$ 11.450,00 (Onze mil, quatrocentos e cinquenta reais), para Confecção de material legislativo da Câmara Municipal de Anadia/AL, localizado na Rua Professor Nicodemos Jobim, nº 35, Centro, no Município de Anadia/AL, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº. 02230007/2023, fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica e do Controle Interno.

Publique-se no mural da Câmara de Vereadores de Anadia/AL, conforme determina Lei orgânica municipal.

Anadia, 21 de março de 2023.

EDIRAJAR FALCÃO PEDROSA JÚNIOR
Presidente

Publicado por:
Jailton dos Anjos Oliveira
Código Identificador:6EF924C5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 3998/2023 que visa a AQUISIÇÃO DE FORMULA INFANTIL. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 28 de Março de 2023.

Arapiraca, 23 de Março de 2023

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:28CCCBD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 3416/2023 que visa a AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A SEREM DESTINADAS À DEMANDA PROVINIENTE DO PLANTÃO SOCIAL DE ARAPIRACA - AL. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 28 de Março de 2023.

Arapiraca, 23 de Março de 2023

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:0DE51BEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo n° 2702/2023 que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 30 de março de 2023(quinta- feira).

Arapiraca - AL, 23 de março de 2023.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira
Código Identificador:16604537

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022 (UASG: 982705)

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº 049/2022, Processo Administrativo nº 20794/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa para a Aquisição de materiais de expediente que serão destinados ao Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, através da Proteção Social Básica – PSB, realizada em 24 de novembro de 2022, convocamos para assinatura do Contrato da empresa: **LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL EIRELI,** nome fantasia: **LIVRARIA CENTRAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.125.169/0001-54, sediada na rua Estudante José de Oliveira Leite, 180, centro, Arapiraca/AL, CEP: 57.300-310, E-mail: papelariacentral_@hotmail.com, telefone: (82) 3521-1498, vencedora dos itens 02, 03 e 04, no valor total de R$ 29.958,42 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos).
A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com subitem 29.2 do edital, in verbis:
29.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
Por fim, na assinatura do Contrato, uma vez observado o disposto no subitem 29.5 do edital, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

Arapiraca – AL, 23 de março de 2023

ISABELA KETHELEN GOMES CAVALCANTE MONTES
Equipe de Apoio – Portaria nº 1.096/2022

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:56E9AA70

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022 (UASG: 982705)

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº 049/2022, Processo Administrativo nº 20794/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa para a Aquisição de materiais de expediente que serão destinados ao Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, através da Proteção Social Básica – PSB, realizada em 24 de novembro de 2022, convocamos para assinatura do Contrato da empresa: **VTA MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.667.433/0001-35, sediada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 3506, Sala 334, Edifício Premium Office, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP: 57.037-285, E-mail: vanessatama@hotmail.com, telefone: (82) 3421-2733, vencedora do item 01, no valor total de R$ 15.796,49 (quinze mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos).
A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com subitem 29.2 do edital, in verbis:
29.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
Por fim, na assinatura do Contrato, uma vez observado o disposto no subitem 29.5 do edital, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

Arapiraca – AL, 23 de março de 2023

ISABELA KETHELEN GOMES CAVALCANTE MONTES
Equipe de Apoio – Portaria nº 1.096/2022

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:57D5B9CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022 (UASG: 982705)

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº 049/2022, Processo Administrativo nº 20794/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa para a Aquisição de materiais de expediente que serão destinados ao Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, através da Proteção Social Básica – PSB, realizada em 24 de novembro de 2022, convocamos para assinatura do Contrato da empresa: **T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI**, nome fantasia: **T NAVA LICITAÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.912.500/0001-65, sediada na rua Nicolau Malysz, nº 151, sala 01, Loteamento Malysz, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, E-mail: tnavalicita@yahoo.com.br, telefone: (54) 99621-1408, vencedora do item 10, no valor total de R$ 2.132,59 (dois mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos).
A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com subitem 29.2 do edital, in verbis:
29.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
Por fim, na assinatura do Contrato, uma vez observado o disposto no subitem 29.5 do edital, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

Arapiraca – AL, 23 de março de 2023

ISABELA KETHELEN GOMES CAVALCANTE MONTES
Equipe de Apoio – Portaria nº 1.096/2022

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:5C89D6C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo nº 4011/2023 que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de herbicidas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 29 de março de 2023 (quarta-feira).

Arapiraca, 23 de março de 2023.

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:0FC57CA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 2556/2023 que tem por objeto a Aquisição de implemento. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 30 de Março de 2023.

Arapiraca, 23 de Março de 2023

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:1621BCF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 19694.2022.1/2023

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 060/2022.
DAS PARTES: Município de Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com interveniência da Secretaria Municipal da Fazenda, e do outro lado a empresa: CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA, nome fantasia: CANDANGO ATACAREJO, inscrita no CNPJ sob nº 43.586.321/0001-22, sediada na Rua AE QSD 04, lote 04, Edif. Via. Liberte, nº 14, Taguatinga Sul, Brasília/DF, CEP: 72.020-022.
DO OBJETO: Aquisição de prêmios (carro, motocicletas, aparelhos telefônicos, notebooks e TVs) que serão destinados ao programa IPTU premiado, através da Lei n° 3.484 de 26 de outubro de 2021.
DO VALOR TOTAL: R$ 22.930,60 (vinte e dois mil, novecentos e trinta reais e sessenta centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **04.40.04.123.3020.2037 – Melhoria na Gestão Tributária e Promoção da Educação Fiscal – 3.3.9.0.31.00.00.015001000010 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.**
DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato iniciará na publicação em imprensa oficial, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogados nos Termos da Lei 8.666/93.
DA DATA DE ASSINATURA: 20 de março de 2023.
DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/ CONTRATANTE; LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS – P/ INTERVENIENTE; E MARCELO MARQUES MENDONÇA – P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:91A62A58

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 19694.2022.2/2023

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 060/2022.

DAS PARTES: Município de Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com interveniência da Secretaria Municipal da Fazenda, e do outro lado a empresa: W. K. M. SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI, nome fantasia: INFORLICIT, inscrita no CNPJ sob nº 29.529.181/0001-20, sediada na rua Expedicionário Brasileiros, 1917C Cavaco, Arapiraca/AL, CEP: 57.306-415.

DO OBJETO: Aquisição de prêmios (carro, motocicletas, aparelhos telefônicos, notebooks e TVs) que serão destinados ao programa IPTU premiado, através da Lei n° 3.484 de 26 de outubro de 2021.

DO VALOR TOTAL: R$ 31.835,50 (trinta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.40.04.123.3020.2037 – Melhoria na Gestão Tributária e Promoção da Educação Fiscal – 3.3.9.0.31.00.00.015001000010 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato iniciará na publicação em imprensa oficial, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogados nos Termos da Lei 8.666/93.

DA DATA DE ASSINATURA: 20 de março de 2023.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/ CONTRATANTE; LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS – P/ INTERVENIENTE; E WELLINGTON KLEBSON DE MELO OLIVEIRA – P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:0D21C6DB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 005/2023 - Dispensa 03/2023, processo administrativo nº 0001.007.1302-2023. Das Partes: CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 01.687.166/0001-10 e a MIX PAPELARIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 24.180.611/0001-27. Do Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de expedientes. Valor: R$ 10.048,85. Funcional Programática: 01.0110.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.0000 – 0010.00.000 – Material de Consumo. Do prazo: 31/12/2023. Data da assinatura: 23/03/2023.

Publicado por:
Cicera Gouveia Vilela Damasceno
Código Identificador:C16FA784

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 006/2023 - Dispensa 02/2023, processo administrativo nº 0001.007.1302-2023. Das Partes: CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 01.687.166/0001-10 e o SUPERMERCDO KIBARATO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 34.563.604/0001-68. Do Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios. Valor: R$ 8.144,60. Funcional Programática: 01.0110.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.0000 – 0010.00.000 – Material de Consumo. Do prazo: 31/12/2023. Data da assinatura: 23/03/2023.

Publicado por:
Cicera Gouveia Vilela Damasceno
Código Identificador:2F310DD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 49/2023
PROCESSO: 0307.0014.2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI
, inscrita no CNPJ Nº 38.275.819.0001-34
OBJETO: Prestação de Serviços de Fornecimento de Gêneros Alimentícios Componentes da Merenda Escolar do Município de Barra de são Miguel.
DATA DA ASSINATURA: 22/03/2023
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2023.
VALOR - O valor global do contrato é de R$ 493.269,11 (quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e onze centavos).SIGNATÁRIOS: **Benedito de Lira**, pela CONTRATANTE; e **Wanderson da Silva Lima,** pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques dos Santos
Código Identificador:1E90A0F1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 010/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 010/2023 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Aquisição de Cestas Básicas, para Distribuição Gratuita Atendendo às Necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Batalha – Data/Horário: 06 de abril de 2023, às 10:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.batalha.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Rua Padre Daniel Bezerra, 99, Centro, Batalha/AL, CEP 57.420-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail: cplbatalha.al@gmail.com**.**

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:CB1F44AB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de

preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras contratações. OBJETO: prestação de serviços de locação de veículos pesados e máquinas visando atender as necessidades do Município de Belo Monte/AL. Interessados enviar entrar em contato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o e-mail:comprasbelomonte2021@gmail.com.

Prazo para entrega da cotação: até 05 dias a partir da data da publicação deste.

Belo Monte/AL, 23 de março de 2023.

JUSCELAN PEREIRA DOS SANTOS
Setor de Compra

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:0B2C8545

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 040/2023

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **CRONOS SAÚDE LTDA.**
Objeto: **Treinamento e Capacitação sobre Atendimento Pré-hospitalar (APH) para vítimas de trauma grave;**
Valor: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
Celebração: 16/03/2023;
Prazo: 03 (três) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Antônio Israel de Lima.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:8E5FB041

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa CLIMAP CLINICA MÉDICA ANTÔNO PEIXOTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.715.406/0001-04, para serviço de CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAME CARDIOLÓGICO. Essa ratificação se fundamenta no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global do serviço é de R$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).
Retornando os autos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:A2FCCA99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRANQUINHA/AL, vem por meio deste Setor de Compras, comunicar que está disponível o termo de referência através do e-mail ***stasbranquinha@hotmail.com, referente a aquisição de roupa de adereços para a banda fanfarra do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,***destinado a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis, a partir desta publicaçã, para emviarem suas propostas, acompanhada de cópia do contrato social e das certidões: municipal, estatual, federal, fgts e trabalhista.
Maiores informações, entrar em contado através do e-mail ***stasbranquinha@hotmail.com***.

Atenciosamente,

EMANUELLA DA SILVA PINTO
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:00CAED21

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Cajueiro/AL, informa que está disponibilizando TR para Contratação de empresa para prestação de serviços de organização de eventos e correlatos a serem realizados pela Prefeitura de Cajueiro, sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de materiais, infraestrutura e apoio, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas. As empresas interessadas terão um prazo de 5 dias úteis. A partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços para o e-mail comprascajueiroal@hotmail.com

SILVANIO DE LIMA
Setor de Compras

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:F5A07C7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 10/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e nomeia a Comissão Processante.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAJUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere aLei Orgânica deste Município, bem como com fundamento no art. 164 do Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município (Lei Municipal nº 417/92).

CONSIDERANDO as informações contidas no Proc. nº 08/03-002/2023, originário da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, no qual é apontada possível imputação de conduta caracterizada como infração disciplinar, inclusive em tese punível como a pena de demissão;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a obrigatoriedade de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 001/2023, para averiguação dos atos irregulares imputados, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º. Nomear os seguintes servidores públicos municipais, todos efetivos, para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar, cabendo a presidência ao primeiro nominado e a secretaria dos trabalhos ao segundo: João Gabriel de Oliveira Quintella Cavalcanti, CPF: 053.215.284-03; José Eronaldo Lima da Silva, CPF: 449.181.004-49; Tercia Maria Teixeira de Lemos, CPF: 011.334.144-00.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cajueiro/AL, 13 de março de 2023.

LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:42AA4632

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE

CHAMADA PUBLICA **Nº 001/2023**

ATA REUNIÃO AGRICULTURA FAMILIAR

OBJETO: Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para utilização na merenda escolar, atendendo o núcleo de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios – as proposta foram recebida na Data/Horário: Até às 12h30 do dia 21/03/2023 horário de Brasília), conforme Anexo I deste Edital.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 13:00 (dez) horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre/AL, através da Presidente da CPL, a Senhora Maria Betânia Leite Valença e seus membros, composta pelos servidores Juliene Maria Alves de Lima, Mario Cicero Nunes Junior, (Conselho Alimentação escolar-CAE) eNutricionista (Laís Gleyse Marcelino de Lima) e reuniram-se para receber, rubricar, analisar e julgar os documentos de habilitação e as Projeto de Venda pertinentes ao presente certame. Na data e hora acima mencionada, a ampla publicidade realizada, foi verificada a participação de 8 (oito) agricultura familiar conforme realização abaixo:

MARIA SUELI PAULINO BARBOSA inscrito no CPF nº 268.332.388-39
NAYARA BEZERRA DOS SANTOS inscrito no CPF nº 128.490.824-06.
JOSÉ CLAUDEMIR DA SILVA inscrito no CPF nº 067.334.064-38.
GIVANEIDE MARIA ALVES inscrito no CPF nº 117.493.974-55.
GIVANILDO LUIZ DE SOUSA inscrito no CPF nº 061.060.244-64.
CAETANA MARIA DA SILVA inscrito no CPF nº 046.169.584-75.
JOSÉ CLAUDIO DA SILVA inscrito no CPF nº 764.890.434-91.
MARCOS ROBERTO DE SOUZA inscrito no CPF nº 086.367.594-80.

Uma vez de posse dos documentos apresentados relativos dos envelopes dos produtores foi oficialmente aberta a sessão, sendo verificados os envelopes "A" e "B", os quais estavam todos devidamente lacrados e incólumes, contendo neles, respectivamente, os documentos de habilitação e as Projeto de Venda, os quais, foram rubricados pela Presidente e membros da CPL. Prosseguindo os trabalhos, registra-se a total ausência de representantes presentes na sessão, por sua vez, a Presidente abriu os envelopes "A" contendo os documentos de habilitação, sendo rubricadas toda a documentação apresentada pelas empresas. Documentação verificada empresa habilitada a próxima etapa prosseguimos a abertura do envelope de Projeto de Venda para verificação de valores e da planilha orçamentária, suspendeu a sessão por 1 hora para análise detalhada da planilha:

MARIA SUELI PAULINO BARBOSA inscrito no CPF nº 268.332.388-39, itens banana prata, banana comprida, laranja Pêra e limão valor global 39.318,00;
NAYARA BEZERRA DOS SANTOS inscrito no CPF nº 128.490.824-06. Itens beterraba, tomate, pimentão, valor global 38.330,00;
JOSÉ CLAUDEMIR DA SILVA inscrito no CPF nº 067.334.064-38. Item melancia, valor global 39.988,62
GIVANEIDE MARIA ALVES inscrito no CPF nº 117.493.974-55. Itens Abobora, alface, alho, cebolinha, repolho, cenoura valor global 39.420,503;
GIVANILDO LUIZ DE SOUSA inscrito no CPF nº 061.060.244-64. Itens cebola seca, chuchu e coentro valor global 37.038,00
CAETANA MARIA DA SILVA inscrito no CPF nº 046.169.584-75. Itens farinha de mandioca, feijão verde, macaxeira, mamão verde tipo papaia, ovo de galinha, pepino e melão, valor global 32.006,10
JOSÉ CLAUDIO DA SILVA inscrito no CPF nº 764.890.434-91. Itens melancia, polpa de frutas e inhame, valor global 39.940,38;
MARCOS ROBERTO DE SOUZA inscrito no CPF nº 086.367.594-80. Itens Abacaxi, batata doce, batata inglesa e milho verde, valor global 39.537,00.

Declarados vencedores os produtores acima relacionados, não houve manifestação de recursos, não houve pedidos de esclarecimentos, não houve participação de quilombolas ou indígenas, será publicada na imprensa oficial resultado final e homologação do presente certame. Sendo assim, nada mais havendo para tratar, foi encerrada a sessão sendo lavrada a presente ata vai que segue assinada por todos os presentes.

MARIA BETÂNIA LEITE VALENÇA
Presidente

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:B65E050F

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE

ADJUDICAR /HOMOLOGAR CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023 FME

OGestor Secretária de Educação do Município de Campestre, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 38, Inciso VII, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

I – ADJUDICAR E HOMOLOGAR Chamada Pública 001/2023 é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para utilização na merenda escolar, atendendo o núcleo de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
II - RATIFICAR como Licitante vencedor declara vencedora Produtores Rurais abaixo Relacionados:

MARIA SUELI PAULINO BARBOSA inscrito no CPF nº 268.332.388-39, itens banana prata, banana comprida, laranja Pêra e limão valor global 39.318,00;
NAYARA BEZERRA DOS SANTOS inscrito no CPF nº 128.490.824-06. Itens beterraba, tomate, pimentão, valor global 38.330,00;

JOSÉ CLAUDEMIR DA SILVA inscrito no CPF nº 067.334.064-38. Item melancia, valor global 39.988,62
GIVANEIDE MARIA ALVES inscrito no CPF nº 117.493.974-55. Itens Abobora, alface, alho, cebolinha, repolho, cenoura valor global 39.420,503;
GIVANILDO LUIZ DE SOUSA inscrito no CPF nº 061.060.244-64. Itens cebola seca, chuchu e coentro valor global 37.038,00
CAETANA MARIA DA SILVA inscrito no CPF nº 046.169.584-75. Itens farinha de madioca, feijão verde, macaxeira, mamão verde tipo papaia, ovo de galinha, pepino e melão, valor global 32.006,10
JOSÉ CLAUDIO DA SILVA inscrito no CPF nº 764.890.434-91. Itens melancia, polpa de frutas e inhame, valor global 39.940,38;
MARCOS ROBERTO DE SOUZA inscrito no CPF nº 086.367.594-80. Itens Abacaxi, batata doce, batata inglesa e milho verde, valor global 39.537,00.

III - Proceda-se á expedição dos respectivos empenhos e despesas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campestre/AL, 23 de março de 2023.

EUDES ARAÚJO DE LIMA
Gestor Do FME

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:96EAFB64

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº 0109030/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº. 030/2023
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA FESTIVIDADES DO POVOADO CHÃ DA IMBIRA – LUANZINHO MORAIS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: E FESTA - MUSICA & ENTRETENIMENTO LTDA
VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2023 (31 de Dezembro de 2023), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 20/03/2023

Campo Alegre, 23 de Março de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:0D938449

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0306030/2023. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES DO POVOADO CHÃ DA IMBIRA – LUANZINHO MORAES.

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 030/2023 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica E FESTA – MUSICA & ENTRETENIMENTO LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 41.479.647/0001-25, referente à prestação de serviços artísticos para as festividades do Povoado Chã da Imbira – Luanzinho Moraes, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sob os fundamentos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre/AL, 15 de março de 2023.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:07DCA7B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0314042/2023. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES DO POVOADO CHÃ DA IMBIRA – ANA E VANESSA.

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 031/2023 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica LIMA & PAIVA PRODUÇÕES - ME, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 49.530.134/0001-03, referente à prestação de serviços artísticos para as festividades do Povoado Chã da Imbira – Ana e Vanessa, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sob os fundamentos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre/AL, 21 de março de 2023.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:BC9ED055

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº 0109031/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº. 031/2023
OBJETO: Prestação de serviços artísticos para as festividades do Povoado Chã da Imbira – Ana e Vanessa.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: LIMA & PAIVA PRODUÇÕES
VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2023(31 de Dezembro de 2023), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS 24.722.0001.2349 Realização de eventos 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 15000000;
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 22/03/2023
NOTA DE EMPENHO: 0323001

Campo Alegre, 23 de Março de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:C117B88A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA Nº 001 AO EDITAL N 015/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110062/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (ALVENARIA E ACABAMENTO)

A pregoeira do Município de Campo Alegre-AL, no uso de suas atribuições legais, considerando resposta ao pedido de esclarecimento firmado pela Empresa Concretec Indústria e Comércio de pré-moldados Ltda, vem através desta alterar o descritivo dos itens 7 e 21, afim de que seja possível uma melhor formularização das propostas, uma vez que a descrição anterior carecia das informações mínimas necessárias.

No item 07, ONDE SE LÊ : **BLOCO DE CONCRETO –** em concreto, com medidas aproximadas de 18,0 x 35,0 cm, de boa qualidade, ideal para uso na construção civil em geral.
LEIA-SE: **BLOCO DE CONCRETO DE VEDAÇÃO -** Medindo 09cm x 19cm x 39cm, classe D, sem função estrutural para uso acima do nível do solo. Resistência a compressão de 4,5mpa conforme NBR 6136.
No item 21, ONDE SE LÊ: **TAMPA PARA FOSSA EM CONCRETO -** as tampas de concreto para fossa são desenvolvidas para o perfeito encaixe com anéis de concreto o que garante maior segurança e perfeita vedação conforme os tamanhos disponíveis.
LEIA-SE: **TAMPA PARA FOSSA CIRCULAR EM CONCRETO ARMADO -** Com diâmetro de 1,50m e espessura de 5cm com concreto de alta resistência garantindo segurança e perfeita vedação.
Diante as alterações que evidentemente impactam a formulação da proposta, altera-se a data de abertura do certame para o dia 11 de abril de 2023, as demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Campo Alegre, 23 de março de 2023.

MÁRCIA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:BBDBBFB7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 13/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTOS (COM INSTALAÇÃO) E LEITORES BIOMÉTRICOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **11/04/2023**, às **09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema.
Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 23 de março de 2023.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Givaldo Inacio dos Santos
Código Identificador:3F235037

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 08/2023.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 08/2023 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura aquisição de utensílios de cozinha, equipamentos e mobiliário escolar para atender as necessidades das unidades de ensino da rede municipal de Canapi/AL, em favor da(s) empresa(s) MÓVEIS ANDRIEI LTDA ME, CNPJ 14.282.205/0001-11, ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 45.538.349/0001-10, VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 20.008.831/0001-17, LS REFRIGERAÇÃO EIRELI, CNPJ 31.669.124/0001-98, que na ocasião atendeu(ram) aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 20 de março de 2023.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:D11E729B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2023

O Prefeito do Município de Capela homologa o presente processo para registro de preços para a eventual contratação de empresa para registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação e gerenciamento de frota veicular, importando o mesmo os valores constantes da Ata de Registro de Preços.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2023 - PE ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Capela, CNPJ: 12.333.753/0001-06. DETENTORA: DMITRI LOCACOES DE VEICULOS EIRELI, CNPJ: 10.603.268/0001-71. Data de Assinatura: 20/03/2023. Vigência: 12 (doze) meses.

O conteúdo integral da Ata de Registro de Preços encontra-se à disposição na sede do município, na Rua Pedro Paulino, n° 334, Centro, Capela/AL.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:FA1F7743

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
A Prefeitura de Carneiros, estará realizando licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 003/2023-SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis Automotivos. Data/Horário: 05 de abril de 2023, às 10:00hs (horário de Brasília). O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site http://bnc.org.br/. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Carneiros/AL, 23 de março de 2023.

ARNALDO DE ARAUJO ALÉCIO
Pregoeiro

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:517A18F3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIAPL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
REAVISO DE EDITAL

REAVISO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0112009.2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 – 3ª CHAMADA

O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, ESTADO DE ALAGOAS, através de sua Pregoeira, torna público o Edital do Pregão Eletrônico Nº 03/2023- 3ª CHAMADA ITEM DESERTO, que objetiva Registro de Preços para futura e eventual aquisição de um veículo motocicleta 160cc 0km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
Início do recebimento das propostas: 09:00hs do dia 27/032023.
Fim do recebimento das propostas: 11hs59min do dia 06/04/2023.
Início da Disputa: 13h00min do dia 06/04/2023.
Os interessados poderão obter o Edital na Rua Aureliano Teixeira, s/n – Centro – Chã Preta/AL, de segunda a sexta – feira, das 08:00 às 13:00h ou através do e-mail: cplchapreta@gmail.com e pelo Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br,

Chã Preta/AL, 23 de março de 2023.

VALQUÍRIA LIMA DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:F3C7EFFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 001.PE05/2023
Pregão Eletrônico n° 05/2023
Processo Administrativo n° 0110015/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 11.195.977/0001-28, com sede na Av. Muniz Falcão, nº 1030, Barro Duro, Maceió/AL, CEP: CEP: 57.045-000, representada por Anna Paula Aragão Dantas de Oliveira, brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 011.082.607-80.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, especificado nos itens 1, 5, 6, 34, 43, 103, 145, 150, 160 e 206 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 05/2023.
Preço global R$: 75.962,00 (Setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais).
Validade da Ata: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 10 de março de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Ata de Registro de Preços n° 002.PE05/2023
Pregão Eletrônico n° 05/2023
Processo Administrativo n° 0110015/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.783.547/0001-74, com sede na Av. Professor Joaquim Cavalcanti, n° 208, Sala I, Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.800-010, representada por Felipe Longa da Fonte, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 122.495.934-50.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, especificado nos itens 2, 9, 14, 15, 16, 18, 22, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 36, 38, 40, 41, 42, 46, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 70, 75, 82, 83, 84, 87, 92, 100, 106, 122, 123, 128, 132, 133, 144, 146, 147, 148, 149, 156, 157, 161, 162, 169, 170, 180, 199, 202, 205 e 208 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 05/2023.
Preço global R$: 348.100,00 (Trezentos e quarenta e oito mil e cem reais).
Validade da Ata: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 10 de março de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Ata de Registro de Preços n° 003.PE05/2023
Pregão Eletrônico n° 05/2023
Processo Administrativo n° 0110015/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 05.980.425/0001-28, com sede na Rua Dom Jonas Batinga, 414, Ouro Preto, Arapiraca/AL, CEP: 57.301-130, representada por Givaldo Vieira de Santana, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 336.939.275-53.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, especificado nos itens 3, 4, 12, 13, 17, 20, 21, 23, 35, 44, 47, 48, 49, 53, 55, 71, 72, 73, 77, 85, 86, 89, 93, 95, 96, 97, 104, 105, 107, 108, 109, 114, 115, 117, 125, 126, 130, 131, 135, 137, 139, 141, 142, 143, 151, 152, 154, 159, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 181, 184, 185, 186, 187, 195, 203, 204, 207, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217,

218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 251, 252, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 279, 280, 281, 282, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 302, 303, 304, 306, 308, 309, 310, 312, 313, 315, 316, 317, 318, 319, 340, 341, 346, 348, 350, 353, 354 e 355 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 05/2023.
Preço global R$: 887.640,30 (Oitocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e trinta centavos).
Validade da Ata: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 10 de março de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Ata de Registro de Preços n° 004.PE05/2023
Pregão Eletrônico n° 05/2023

Processo Administrativo n° 0110015/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.092.374/0001-24, com sede na Rua Pernambuco, nº 1647, Linho, Erechim/RS, CEP: 99.704-480, representada por Camila Liotto, brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 036.556.450-82.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, especificado nos itens 7, 8, 50, 68, 136, 158, 179, 182 e 183 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 05/2023.
Preço global R$: 24.666,00 (Vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais).
Validade da Ata: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 10 de março de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Ata de Registro de Preços n° 005.PE05/2023
Pregão Eletrônico n° 05/2023
Processo Administrativo n° 0110015/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 25.279.552/0001-01, com sede na Chácara 32 Gleba 5-A Prolongamento da Rua Trindad, Zona Rural, S/N, Ouro Verde do Oeste/PR, CEP: 85.933-000, representada por Maicon Uilians Backes, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 040.825.149-29.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, especificado nos itens 11, 19, 25, 29, 39, 45, 51, 52, 76, 80, 81, 88, 98, 99, 101, 102, 110, 116, 118, 119, 120, 129, 134, 138, 177, 209, 342, 343, 344 e 345 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 05/2023.
Preço global R$: 176.221,00 (Cento e setenta e seis mil, duzentos e vinte e um reais).
Validade da Ata: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 10 de março de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Ata de Registro de Preços n° 006.PE05/2023
Pregão Eletrônico n° 05/2023
Processo Administrativo n° 0110015/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS ERILLI, inscrita no CNPJ nº 12.395.255/0001-80, com sede na Av. Euclides Dourado, 61, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-610, representada por Patrícia Vívian de Albuquerque Vieira, brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 801.235.624-49.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, especificado nos itens 28, 69, 74, 121, 127, 200, 284 e 285 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 05/2023.
Preço global R$: 37.609,00 (Trinta e sete mil, seiscentos e nove reais).
Validade da Ata: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 10 de março de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Ata de Registro de Preços n° 007.PE05/2023
Pregão Eletrônico n° 05/2023
Processo Administrativo n° 0110015/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.674.752/0001-40, com sede na Rua Arthur Bruno Schwambach, 710, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.030-640, representada por Jorge Luiz Azevedo Pereira de Oliveira, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 666.668.724-87.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, especificado no item 90 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 05/2023.
Preço global R$: 30.000,00 (Trinta mil reais).
Validade da Ata: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 10 de março de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Ata de Registro de Preços n° 008.PE05/2023
Pregão Eletrônico n° 05/2023
Processo Administrativo n° 0110015/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EPP, inscrita no CNPJ nº 29.043.834/0001-66, com sede na Rua Francisco Ferdinando Losina, 229, Bairro Bela

Vista, Erechim/RS, CEP: 99.704-168, representada por Iuri Renan Bergamin, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 012.562.530-81.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, especificado nos itens 94, 113, 124, 192, 193 e 194 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 05/2023.
Preço global R$: 98.452,40 (Cento e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).
Validade da Ata: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 10 de março de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Ata de Registro de Preços n° 009.PE05/2023
Pregão Eletrônico n° 05/2023
Processo Administrativo n° 0110015/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa ARSERVE PHARMA EPP LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.519.181/0001-70, com sede na Rua José da Silva Lucena, 102, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.150-430, representada por Alexsandra Souza de Albuquerque Bastos, brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 666.056.874-34.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, especificado no item 153 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 05/2023.
Preço global R$: 3.810,00 (Três mil, oitocentos e dez reais).
Validade da Ata: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 10 de março de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Ata de Registro de Preços n° 010.PE05/2023
Pregão Eletrônico n° 05/2023
Processo Administrativo n° 0110015/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.162.170/0001-23, com sede na Avenida Waldir Felizola de Moraes, 1211, Jardim Sumaré, Araçatuba/SP, CEP: 16.015- 295, representada por Fábio Coser Silva, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 137.762.848.54.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, especificado nos itens 188, 189 e 190 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 05/2023.
Preço global R$: 32.000,00 (Trinta e dois mil reais).
Validade da Ata: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 10 de março de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Ata de Registro de Preços n° 012.PE05/2023
Pregão Eletrônico n° 05/2023
Processo Administrativo n° 0110015/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.844.417/0001-40, com sede na Rua das Moças, 394, Casa 000B, Arruda, Recife/PE, CEP: 52.120-320, representada por Erick Gomes Vieira de Melo, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 059.873.894-02.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, especificado nos itens 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 301, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338 e 339 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 05/2023.
Preço global R$: 207.748,50 (Duzentos e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).
Validade da Ata: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 10 de março de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Ata de Registro de Preços n° 013.PE05/2023
Pregão Eletrônico n° 05/2023
Processo Administrativo n° 0110015/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.262.316/0001-10, com sede na Rua Conde de Porto Alegre, 477, Sala 1012, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.076- 350, representada por Taís Pantalião Bremm, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 026.978.280-01.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, especificado nos itens 292, 349 e 352 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 05/2023.
Preço global R$: 8.420,00 (Oito mil, quatrocentos e vinte reais).
Validade da Ata: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 10 de março de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Ata de Registro de Preços n° 014.PE05/2023
Pregão Eletrônico n° 05/2023
Processo Administrativo n° 0110015/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa CEPALAB LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.248.312/0001-44, com sede na Rua Governador Valadares, 104, Chácaras Reunidas, São Vicente, São José da Lapa/MG, CEP: 33.350-000, representada por Alessandra Ximenes de Mello Rezende, brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 872.589.866-34.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, especificado no item 351 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 05/2023.
Preço global R$: 19.920,00 (Dezenove mil, novecentos e vinte reais).
Validade da Ata: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 10 de março de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Ata de Registro de Preços n° 015.PE05/2023
Pregão Eletrônico n° 05/2023
Processo Administrativo n° 0110015/2023
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede na Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – Chã Preta/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Maurício de Vasconcelos Holanda.
Fornecedor Registrado: A empresa VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 05.980.425/0001-28, com sede na Rua Dom Jonas Batinga, 414, Ouro Preto, Arapiraca/AL, CEP: 57.301-130, representada por Givaldo Vieira de Santana, brasileira, portadora do CPF/MF sob nº 336.939.275-53.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, especificado nos itens 249 e 250 do Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n° 05/2023.
Preço global R$: 5.799,00 (Cinco mil, setecentos e noventa e nove reais).
Validade da Ata: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 14 de março de 2023.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:164536DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0227011.2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

O MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, ESTADO DE ALAGOAS, através de sua Pregoeira, torna público o Edital do Pregão Eletrônico Nº 11/2023, que objetiva Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos tipo motocicletas 0km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chã Preta.

Início do recebimento das propostas: 09:00hs do dia 27/03/2023.
Fim do recebimento das propostas: 09:00hs do dia 10/04/2023.
Início da Disputa: 09h30min do dia 10/04/2023.

Os interessados poderão obter o Edital na Rua Aureliano Teixeira, s/n – Centro – Chã Preta/AL, de segunda a sexta – feira, das 08:00 às 13:00h ou através do e-mail: cplchapreta@gmail.com e pelo Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br,

Chã Preta/AL, 23 de março de 2023.

VALQUÍRIA LIMA DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:BDBF2CEC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELATÓRIO DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA NÚMERO 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202301050002/2023

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2022 foi realizado a chamada publica proveniente da agricultura familiar nº 01/2023, onde estavam reunidos a Comissão permanente de licitação a qual teve a incumbência de receber os envelopes contendo documentos de habilitação e projetos de venda.

Na ocasião para entrega dos envelopes com habilitação e projetos de venda compareceram a seguintes cooperativas:

COOPERATIVA DA PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS, com CNPJ sob nº 04.811.676/0001-16, Localizada na Av. Siqueira Campos, nº 1295, bairro prado, Maceió/AL**.** Representada por **Izabela walkirya Vicente dos santos** cpf: 058.170.003-18 email: faturamento@cpla.com.br
COOPERATIVA DOS BENEFICIÁRIOS DE ARROZ DO POVOADO IPIRANGA - COOPABI, com CNPJ sob nº 07.716.270/0001-42, representado neste ato pelo Sr. Roberto Vieira Moura Nascimento, com CPF sob nº 563.283.544-87, com endereço eletrônico: coobapi2005@gmail.com.

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS AGRICULTORES DO VALE DO MUNDAU, com CNPJ sob nº 28.912.664/0001-46, representado neste ato pelo Sr. Bruno Ferro de Moura, com CPF sob nº 015.214.734-98, com endereço eletrônico: admcopavam@gmail.com.

COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO DE PORTO CALVO com CNPJ sob nº 32.123.661/0001-09, representado neste ato pelo Sr. Ailton Xavier da Silva, com CPF sob nº 940.164.454-34, com endereço eletrônico: ailtonxavier2120@gmail.com.

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DA COLONIA PINDORAMA LTDA CNPJ: 10.589.833/0001-93, representado neste ato pelo Sr. Erivan da Silva Ramos, com CPF sob nº 025.187.314-58, com endereço eletrônico: erivan-ramos@hotmail.com

COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA CNPJ: 14.326.182/0001-08, sem representante neste ato

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE JOAQUIM GOMES E REGIAO CNPJ: 23.005.968/0001-06, representado neste ato pelo Sr. Alda Cristina Inacio dos Santos, com CPF sob nº 011.371.524-17, com endereço eletrônico: aldajg@hotmail.com

Após abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e após dado prazo para apresentação de documentos que inconsistentes, verificou-se que **as cooperativas cumpriram integralmente com todos os requisitos do edital.**

Levando-se em consideração os critérios de desempates previstos na RESOLUÇÃO Nº 6, DE 2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE., conforme segue art. 35 da supracitada resolução, vejamos:

Fica estabelecida a seguinte ordem de classificação:

A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE JOAQUIM GOMES E REGIAO CNPJ: 23.005.968/0001-06 está

entre as regiões intermediárias tento portanto prioridade, não arrematando todos os itens do projeto de vendas, pois a mesma não apresentou autorização do ministério da agricultura e pecuária para alimentos processados, apresentou apenas um contrato de prestação de serviços com outra cooperativa, porém nenhum das partes comprovou que está autorizado a processar tais alimentos, ficando com o itens abaixo:

1 - LARANJA PÊRA, in natura, tamanho médio 180g, não deve estar amassada, deteriorada ou perfurada – UND - 3.000 - R$ 1,64 = R$ 4.920,00;

14 - BATATA DOCE, in natura, espécie copinha, não deve estar perfurada, com ausência de sujidades, parasitas ou larvas, UND - 3.000 - R$ 5,11 = R$ 15.330,00;

15 - MACAXEIRA, in natura, apresentação – 1ª qualidade, tipo casca lisa, tamanho médio a grande – 1ª qualidade – UND, - 3.000 - R$ 16,47 = R$ 49.410,00

18 - MAMÃO PAPAYA de 1º qualidade grau médio de amadurecimento com casca sã e sem rupturas. – KG - 1.000 - R$ 7,86 = R$ 7.860,00;

21 - LARANJA POCAN in natura, tamanho médio 180g, não deve estar amassada, deteriorada ou perfurada – KG - 5.600 - R$ 1,64 = R$ 9.184,00

37 - ESPIGA DE MILHO – UND - 2.600 - R$ 8,15 = R$ 21.190,00

A COOPERATIVA DA PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS, com CNPJ sob nº 04.811.676/0001-16, foi a única que apresentou autorização da agência de inspeção agropecuária de Alagoas para processamento de leite e derivados, ficando com os itens abaixo:

37 - LEITE EM PÓ INTEGRAL - Produto em pó integral obtido por desidratação do leite de vaca e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados. Embalagem aluminizada com 50 unidades de 200G. – UND - 2.500 - R$ 9,37 - R$ 23.425,00

MANTEIGA COM SAL - alimento constituído a partir de creme de leite pasteurizado, com adição de sal. O produto deverá apresentar forma cremosa à temperatura ambiente, cor amarelo claro, sem manchas ou pontos de outra coloração, sabor e odor suave, característico do produto, sem odor ou sabor estranho. Deverá ser armazenado sob refrigeração com temperatura máxima de 5º C. Em embalagem primária de plástico atóxico resistente, com peso líquido de 200g. Na embalagem deverão constar as seguintes informações impressas: Nome completo do alimento e tipo; Marca; Data de fabricação e vencimento (dia, mês e ano); Nome e endereço completo do fabricante ou embalador; Peso ou volume líquido, ou peso drenado, com respectivas unidades de medidas; Sigla e no de registro em vigência no órgão competente. – UND – 350 - R$ 12,34 = R$ 4.319,00.

A COOPERATIVA DOS BENEFICIÁRIOS DE ARROZ DO POVOADO IPIRANGA - COOPABI, com CNPJ sob nº 07.716.270/0001-42, foi a única que apresentou autorização da agência de certificado de registro do ministério de agricultura, pecuária e abastecimento – SFA/AL para atividade de beneficiador e processador, ficando com os itens abaixo:

33 - ARROZ BRANCO Características gerais: Polido, longo fino, tipo 2. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitos, livre de umidade e com grãos inteiros. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses. Embalagem primária: Deve ser acondicionada em embalagem de polietileno, atóxica, transparente, original do fabricante, devendo constar a data da fabricação, a validade do produto e o número do lote – KG - 3.000 - R$ 4,70 = R$ 14.100,00

A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS AGRICULTORES DO VALE DO MUNDAU, com CNPJ sob nº 28.912.664/0001-46, cooperativa com maior números de cooperados Quilombolas, sendo seu quadros compostos por 100% de Quilombolas, ficando com o itens abaixo:

2 - MELANCIA, in natura, tamanho médio 10Kg, sem apresentar rachaduras, perfurações, deteriorações, médio amadurecimento – KG – 5000 – R$ 1,77 = R$ 8.850,00.

3 - BANANA PRATA, unidade média 50g, médio amadurecimento, firmes, sem manchas e cor característica uniforme. – KG – 3000 – R$ 1,62 = R$ 4.860,00;

5 - CENOURA, selecionada, de 1ª qualidade, tamanho médio 120g, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. – KG – 1000 – R$ 2,47 = R$ 2.470,00;

8 - PIMENTÃO, tamanho médio 55g, selecionado de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. – KG – 800 – R$ 2,42 = 1.936,00;

9 - TOMATE, semi-maduro, inteiro, tamanho médio 100g, sem machucões, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. – KG – 1.000 – R$ 5,61 = 5.610,00.

10 - CEBOLA BRANCA, com casca protetora, tamanho médio 70g, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. – KG – 1.000, R$ 7,56 = 7.560,00

12 - CHUCHU, selecionado, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas – KG – 700 – R$ 1,58 = 1.106,00;

13 - ABÓBORA apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Unidade com peso médio de 2,0 a 2,5 Kg – KG – 1.000 = R$ 3.560,00;

16 - INHAME, in natura, apresentação – 1ª qualidade, tipo casca lisa, tamanho médio a grande – 1ª qualidade. – KG – R$ 3000 – R$ 3,75 = R$ 11.250,00;

22 - BANANA DA TERRA/COMPRIDA, unidade média 200g, médio amadurecimento, firmes, sem manchas e cor característica uniforme. – KG – R$ 5,59 = 8.385,00;

23 - GOIABA VERMELHA 1° qualidade, grau médio de amadurecimento com casca sã e sem rupturas. – KG – 2000 – R$ 4,00 = 8.000,00;

36 - MELÃO- de 1ª qualidade, casca sã. Apresentando tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros. – KG – 1000 – R$ 2,93 = R$ 2.930,00.

42 - MANGA: De primeira qualidade, selecionada, sem maturação avançada apresentando tamanho uniforme, cor e aroma característico, bem desenvolvida de colheita recente própria para consumo imediato, com casca intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, sem resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Tamanho aproximado de 300 gramas por unidade – KG – 1.120 – R$ 2,20 = 2.464,00

A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA CNPJ: 14.326.182/0001-08, cooperativa com segundo maior números de cooperados da reforma agrária, sendo seu quadros compostos por 46,43% de PNRA, ficando com o itens abaixo:

4 - BATATA INGLESA, selecionada, de 1ª qualidade, tamanho médio 80g, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. – KG – 1000 – R$ 6,73 = R$ 6.730,00

24 - FARINHA DE MANDIOCA, tipo 1, fina e branca. – KG – 400- R$ 5,30 = R$ 2.120,00

26 - OVOS DE GALINHA, tamanho médio, pesando no mínimo 50g, a casca deve apresentar-se áspera, porosa, fosca, seca e limpa, não deve conter rachaduras. Prazo de validade mínimo de 30 dias da data de entrega e carimbo do SIF ou SIE de acordo com as normas do Ministério da Agricultura. Embalagem: bandejas com 30 unidades, em caixa secundária de papelão. – BANDEJAS – 800 – R$ 21,14 = R$ 19.312,00

A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO DE PORTO CALVO com CNPJ sob nº 32.123.661/0001-09,

cooperativa com terceiro maior números de cooperados da reforma agrária, sendo seu quadros compostos por 7,23% de PNRA, ficando com o itens abaixo:

6 - ALHO, as cabeças deverão ser redondas, firmes e cheias, com a parte exterior intacta e sem manchas. Os dentes devem ser firmes, graúdos e unidos. Peso médio 70g. – KG – 200 – R$ 17,06 = 3.412,00

7 - COENTRO, em molhos, em perfeitas condições para o consumo e para utilização na culinária, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, as folhas não devem estar machucadas, queimadas e deterioradas. – KG, 100, R$ 2,30 = 230,00;

11 - CEBOLINHA, de 1ª qualidade, desenrestada, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. – KG – 100, R$ 2,68 = R$ 268,00

19 - ALFACE – com folhas frescas integra e limpas, tamanho médio – unidade = pés. – KG – 9,51 = 951,00;

20 - FEIJÃO DE CORDA - seco debulhado, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, ausência de umidade, fermentação, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalados em sacos plásticos transparentes com 1kg, com validade de 6 meses a partir da data da entrega. – KG – 900 – R$ 13,06 = 11.754,00

25 - FEIJÃO CARIOQUINHA, tipo1, novo, constituídos de grãos inteiros e sãos, apresentação 01 Kg, acondicionado em saco de polietileno transparente, fechado hermeticamente, prazo de validade de no mínimo 06 meses da data da entrega. Fardo 30x01 Kg. – KG – 3000 – R$ 8,17 = 24.510,00;

32 - AÇÚCAR: Sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar. Cristal, branco, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Acondicionado em embalagem de polietileno, transparente original do fabricante, de 1 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. – KG – 3000 – R$ 4,05 = 12.150,00;

34 - MAMÃO TIPO FORMOSA - tipo formosa, in natura, apresentando maturação média, tamanho médio, polpa firme ao toque, aroma e sabor da espécie, firmes e com brilho, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas – KG – 1000 – R$ 4,59 = 4.590,00

39 - TAPIOCA - tapioca pronta para o consumo, feita com massa da fécula de mandioca, hidratada, moída e embalada com plástico filme transparente. A goma utilizada para o preparo deve estar com o aspecto em pó fino com grânulo de coloração branca, úmido com odor característico de mandioca. Não deve conter glúten, e conservantes. Produto 100% natural. O produto deve ser feito no mesmo dia que será distribuído pelos escolares. Embalagem de 1kg – KG – 400 – R$ 6,25 = 2.500,00;

Seguem abaixo os itens que não foram arremato por nenhuma das cooperativas, tendo como motivos, preços diferentes do orçado pela administração ou não atendiam com os requisitos para venda de alimentos processados.

17 - ABACAXI – 1° qualidade, grau médio de amadurecimento com casca sã e sem rupturas – kg – 2000 – R$ 2,63 = R$ 5.260,00;

27 - POLPA DE FRUTA- Integral congelada, sabor CAJÁ, sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 1 kg. Constar na embalagem data de fabricação, prazo de validade e nº do registro no mapa – KG – 800 – R$ 15,20 = 12.160,00;

28 - POLPA DE FRUTA, Integral congelada, sabor CAJU, sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 1 kg. Constar na embalagem data de fabricação, prazo de validade e nº do registro no mapa – KG – 700 – R$ 15,20 = 10.640,00;

29 - POLPA DE FRUTA, Integral congelada, sabor ABACAXI, sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 1 kg. Constar na embalagem data de fabricação, prazo de validade e nº do registro no MAPA – KG – 900 – R$ 15,20 = R$ 13.680,00;

30 - POLPA DE FRUTA, Integral congelada, sabor ACEROLA, sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 1 kg. Constar na embalagem data de fabricação, prazo de validade e nº do registro no mapa – KG – 900 – R$ 15,20 = 13.680,00;

31 - POLPA DE FRUTA, Integral congelada, sabor GOIABA, sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 1 kg. Constar na embalagem data de fabricação, prazo de validade e nº do registro no mapa – KG – 900 – R$ 15,20 = 13.680,00;

35 - BETERRABA selecionada, de 1ª qualidade, tamanho médio 120g, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas - KG – 400 – R$ 2,98 = R$ 1.192,00;

40 - LEITE DE COCO - leite de coco pasteurizado homogeneizado. Ingredientes: leite de coco, água, acidulantes, espessastes, emulsificantes e conservantes. Embalagem primária: Garrafa de vidro de 500 ml. A embalagem deverá conter externamente o nome e o endereço do fabricante, nome da marca do produto, os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e ter validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega – UND – 2000 – R$ 6,22 = 12.440,00;

41 - REPOLHO: Verde, graúdo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e/ou cortes, isento de larvas. Entregue limpo – KG – 400 – R$ 1,78 = R$ 712,00;

43 - COUVE MANTEIGA: Fresca, em maços, de primeira qualidade, com coloração uniforme, bem desenvolvida, intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Em embalagem própria. Maço de couve 500 a 600 gramas – KG – 200 – R$ 4,36 – 872,00.

Após a publicação deste resultado no diário Oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, fica aberto prazo de 05 (cinco) dias para registro de recurso administrativo.

Coqueiro Seco/AL em 21 de março de 2023

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Presidente da CPL

SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS
Membro

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Membro

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:81B01BFB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 03010001/2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.010/2023
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos odontológicos para o centro de especialidades odontológicas do município de Craíbas/AL.
Data de realização: 10 de abril de 2023 às 10h00min (horário local).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, https://www.craibas.al.gov.br/, na sede da CPL, situada na Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas/AL, CEP: 57.320-000, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cplcraibas@gmail.com.

Craíbas/AL, 23 de março de 2023.

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:BDB2A3B2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0241/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0241/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 1.029/2011,

RESOLVE:

CONCEDER, **ENQUADRAMENTO NO CARGO DE GUARDA MUN. 1ª CLASSE – NIV + APF 540 ÁDRÃO E,** no Plano de Cargos e Carreiras da Rede Pública Municipal de Delmiro Gouveia-AL, ao servidor **CARLOS SÉRGIO DE LIMA.**

Delmiro Gouveia, 22 de março de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:B241B46D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0238/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0238/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 1.029/2011,

RESOLVE:

CONCEDER, **ENQUADRAMENTO NO CARGO DE GUARDA MUN. SUBINSPETOR NIII – ESPECIALIZAÇÃO + APF 540 PADRÃO E,** no Plano de Cargos e Carreiras da Rede Pública Municipal de Delmiro Gouveia-AL, ao servidor **WILSON BATISTA DE LIMA.**

Delmiro Gouveia, 22 de março de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:7772E9A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0239/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0239/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 1.029/2011,

RESOLVE:

CONCEDER, **ENQUADRAMENTO NO CARGO DE GUARDA MUN. 3ª CLASSE NIV – GRADUAÇÃO + APF 540 PADRÃO F,** no Plano de Cargos e Carreiras da Rede Pública Municipal de Delmiro Gouveia-AL, ao servidor **UMBELINO PEREIRA LIMA NETO.**

Delmiro Gouveia, 22 de março de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:9C55257F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0242/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0242/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº1.029/2011,

RESOLVE:
CONCEDER, a **ALBA FEITOSA DE OLIVEIRA,** inscrita no CPF sob o nº: 505.###.###-15, Incorporação de Gratificação ao salário de 1/5 (um quinto) do valor remuneratório de gratificação por função, através do Processo Administrativo n° **0500.001521.2023**.

Delmiro Gouveia, 22 de março de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:EDC3E344

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0240/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0240/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 1.029/2011,

RESOLVE:

CONCEDER, **ENQUADRAMENTO NO CARGO DE GUARDA MUN. 3ª CLASSE NIV - GRADUAÇÃO + APF 540 PADRÃO F,** no Plano de Cargos e Carreiras da Rede Pública Municipal de Delmiro Gouveia-AL, ao servidor **JEFERSON BEZERRA DA SILVA.**

Delmiro Gouveia, 22 de março de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:BE3BA6FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0243/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0243/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER, licença médica (INSS) a servidora **MARIA DE FÁTIMA FREIRE DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 627.###.###-15, a partir de 15 de março de 2023.

Delmiro Gouveia-AL, de 23 de março de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:CEBB596D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE COOPERAÇÃO PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2022/2023"

Termo de Cooperação, parceria e outras avenças "PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2022/2023"

O Município de Delmiro Gouveia, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação, Desenvolvimento Social, Infância e Juventude, via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.
Projeto: Estimulando Vidas II
OSC: Associação dos Deficientes Físicos de Delmiro Gouveia - ADEFIDEG
CNPJ: 08.209.037/0001-36
Valor: R$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais)
Renovação da parceria com repasse financeiro
Fonte de recurso: FMDCA

NIEDJA JULIANA DE MOURA BERNARDINO
Secretaria Municipal Adjunta de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:CAD1BE1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº032/2023

Termo de Colaboração Nº032/2023
Município de Delmiro Gouveia, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação, Desenvolvimento Social, Infância e Juventude
Projeto: Conhecer para Crescer
OSC: Paróquia Nossa Senhora do Rosário
CNPJ: 12.436.697/0001-27
Valor: R$ 200.00 (Duzentos mil reais)
Fonte de recurso: FMDCA

CRISTIANA MARQUES LUNA
Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:973E0ACE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009 DE 23 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 009 DE 23 DE MARÇO DE 2023

INSTITUI A COMISSÃO EXAMINADORA PARA O EDITAL SEMED Nº 04/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELECIONAR PROFISSIONAIS NA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA OS CARGOS DE PSICÓLOGO (A) E ASSISTENTE SOCIAL PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DELMIRO GOUVEIA/AL

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, A PROFESSORA LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO, DEVIDAMENTE NOMEADA CONFORME PORTARIA Nº 05/2021, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,
CONSIDERANDO o art. 37, IX da Constituição Federal, que leciona que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO o art. 1º, §1º da Lei Federal nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019 que estabelece, a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica e pela Lei Municipal nº 1.130/2015 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso VII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores Jean Carla Bezerra dos Santos matrícula nº 650, Paulo Sérgio Figueiredo Gonçalves matrícula nº 776, Roseane Gleyce dos Santos Monteiro - CRESS/AL 4913 matrícula: 23106 e Givanilton Corrêa Pinto - CRP 15/6628 matrícula: 23249, lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação para compor a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo para o cadastro reserva para os cargos de Psicólogo (a) e Assistente Social nas Unidades Públicas municipais de Ensino de Delmiro Gouveia.
Art. 2º. A presidência da presente Comissão será exercida pela Coordenadora Geral Jean Carla Bezerra dos Santos,
Art. 3º. Em seus impedimentos eventuais, a Presidente da Comissão será substituída pelo Vice-presidente Paulo Sérgio Figueiredo Gonçalves;
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação SEMED – PMDG

Publicado por:
Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:D6F9AE1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10250070/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2023

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de preço para aquisição de material odontológico, visando garantir ampliação do acesso da população das ações de promoção e recuperação das ações de saúde bucal aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor das empresas:

ALFA CURATIVOS LTDA CNPJ N° 30.471.311/0001-08, com valor global de R$ 10.117,58 (Dez mil cento e dezessete reais e cinquenta e oito centavos) e **TEMPO COMERCIAL DE EQUIP. EIRELI – EPP CNPJ N° 24.564.626/0001-99** com valor global de R$ 3.209.717,49 (Três milhões duzentos e novecentos e nove mil setecentos e dezessete reais e quarenta centavos).

Delmiro Gouveia – AL, 22 de março de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

´

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:51CF7322

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10250070/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2023

OBJETO:Registro de preço para aquisição de material odontológico, visando garantir ampliação do acesso da população das ações de promoção e recuperação das ações de saúde bucal aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Fornecedor Beneficiário: ALFA CURATIVOS LTDA CNPJ N° 30.471.311/0001-08,com valor global de R$ 10.117,58 (Dez mil cento e dezessete reais e cinquenta e oito centavos) e**TEMPO COMERCIAL DE EQUIP. EIRELI – EPP CNPJ N° 24.564.626/0001-99**com valor global de R$ 3.209.717,49 (Três milhões duzentos e novecentos e nove mil setecentos e dezessete reais e quarenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:4DC07D4B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao **artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021**, **AUTORIZO** o referido processo de dispensa de licitação nº **006/2023**, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo em epígrafe, através da empresa **L. F. TORRES COMÉRCIO E VARIEDADES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 36.720.866/0001-14,** com fulcro na inteligência do **artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021,** ficando a mesma, regulamente convocada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições previstas do **artigo 90, caput, da Lei n.º 14.133/21.** Publica-se e Cumpra-se.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:A5F21DAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao **artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021**, **AUTORIZO** o referido processo de dispensa de licitação nº **008/2023**, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo em epígrafe, através da empresa **MARIA VIVIANE NUNES DA SILVA 12312431475,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 37.817.730/0001-90,** com fulcro na inteligência do **artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021,** ficando a mesma, regulamente convocada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições previstas do **artigo 90, caput, da Lei n.º 14.133/21.** Publica-se e Cumpra-se.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:AF1DA198

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao **artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021**, **AUTORIZO** o referido processo de dispensa de licitação nº **005/2023**, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo em epígrafe, através da empresa **AUTO PEÇAS E SERVIÇOS SÃO JOSÉ LTDA (CNPJ/MF 31.781.762/0001-04),** com fulcro na inteligência do **artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021,** ficando a mesma, regulamente convocada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições previstas do **artigo 90, caput, da Lei n.º 14.133/21.** Publica-se e Cumpra-se.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:7B6587F4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO

RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Secretaria de Educação do Município, nos termos do presente Processo Administrativo tombado sob o nº 2023.0104.002, RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação, com fundamentos do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ao tempo em que AUTORIZO a contratação com ANDERSON DE ANDRADE SILVA (DJ CANELA), inscrito no CPF sob nº 092.236.994-10, no valor total de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 15.00 – Fundo Municipal de Educação; 0.100 – Fundo Municipal de Educação; 2.015 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação; 3.3.9.0.36.00 – outros serviços de terceiros Pessoa Jurídico.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA.
Prefeito.

Publicado por:
Maria Beatriz Leandro Oliveira
Código Identificador:68066F88

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022

No que consta no EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, dia 19/01/2023, pág. 23. **ONDE SE LÊ:** "R$ 2.970.000,00"; **LEIA-SE: "R$ 5.940.000,00**"

LUCINÉIA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:E5A570ED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, em favor do sr. Luciano José Cruz dos Santos, inscrito no CPF: sob o n° 021.939.454-70, RG: 1.430.545 SEDS/AL, residente e domiciliado na rua Senador Silvestre

Péricles, nº 34, Centro, São Brás – AL, CEP: 57.380-000, no valor de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais.

Igreja Nova/AL, 28 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ LUÍS BARBOSA DOS SANTOS
Vereador - Presidente

Publicado por:
Edjane Santos Alves
Código Identificador:210547D0

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, em favor da sra. Aline dos Santos - ME, inscrito no CNPJ: sob o n° 34.080.527-95, estabelecida na rua São Francisco, nº 102, Zona Rural, Penedo – AL, CEP: 57.200-000, no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) mensais.

Igreja Nova/AL, 28 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ LUÍS BARBOSA DOS SANTOS
Vereador - Presidente

Publicado por:
Edjane Santos Alves
Código Identificador:2CFB020C

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023, em favor da EMPRESA L G CONTABILIDADE EIRELI, , inscrito no CNPJ: sob o n° 13.371.536/001-65, e situada na rua São Vicente, nº 04, Barro Duro, Maceió - AL, CEP – 57.040-450, no valor de R$ 700,00 (Setecentos Reais) mensais.

Igreja Nova/AL, 28 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ LUÍS BARBOSA DOS SANTOS
Vereador - Presidente

Publicado por:
Edjane Santos Alves
Código Identificador:BD2E30E6

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
ADITIVO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL E A EMPRESA PONTES, MARINHO E VASCONCELLOS ADVOGADOS.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob º 24.180.473/0001-86, situada na Rua Coronel Pedro Falcão, nº 33, Centro, CEP 57.280-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. André Luís Barbosa dos Santos, brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Igreja Nova/AL, portador da Carteira de Identidade n.º 2001006016523 e do CPF n.º 057.255.894-55.
CONTRATADA: Empresa PONTES, MARINHO E VASCONCELLOS ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.856.827/0001-05, sediada na Av. Santa Rita de Cássia, nº 326, bairro Farol, CEP 57.051-600, Maceió/AL, através de seus Sócios os Bels. Sr. Yuri de Pontes Cezário, brasileiro, casado, portador de Carteira de identidade profissional de nº 8.609 OAB/AL, Sr. Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho, brasileiro, casado, portador de Carteira de identidade profissional de nº 7.963 OAB/AL, e Sr. Henrique Correia Vasconcellos, brasileiro, casado, portador de Carteira de identidade profissional de nº 8.004 OAB/AL de acordo com o que consta no Contrato Administrativo nº 01.14/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do Contrato de Inexigibilidade Nº 01/2021.
1.1.1. O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivose ininterruptos ou até nova contratação, contados a partir da ata do término do prazo anteriormente acordado.
1.1.2. Fica reajustado o contrato passando o valor mensal do contrato que era de R$ 5.530,00 (Cinco Mil, Trezentos e Trinta Reais), passará a ser R$ 5.782,70 (Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Setenta Centavos), perfazendo o valor total referente a 12 (doze) meses R$ 69.392,40 (Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta Centavos).

Publicado por:
Edjane Santos Alves
Código Identificador:88E5B99D

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 07, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta, no âmbito do município de Igreja Nova/AL, o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal.

A PREFEITA DE IGREJA NOVA, município do Estado de Alagoas, **VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA**, conforme atribuições legais conferidas pelo art. 4º, inciso II, c/c art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no§ 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal.
CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO
Agente de Contratação
Art. 2º O agente de contratação e o respectivo substituto serão, preferencialmente, servidores do quadro permanente do Município de Igreja Nova/AL, contudo, a administração poderá nomear, de forma transitória, servidores comissionados para ocupar essa função, designados pela autoridade competente, conforme o disposto noart. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 deste Decreto, conforme estabelecido no§ 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de Apoio

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

Comissão de Contratação

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que trata o*caput*será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2ºA comissão de que trata o*caput*será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

§ 3º O disposto noDecreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, não se aplica à comissão de que trata o*caput*.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1ºA empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no*caput*assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2ºA contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 8º. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o*caput*,serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto noinciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o*caput*.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 9º. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

Requisitos para a designação

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do*caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do*caput*incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados, preferencialmente, dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o*caput*:

I-será avaliada na situação fática processual; e

II-poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas noart. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do Agente de Contratação

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata oinciso III do *caput* do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar os processos de dispensa de licitação e Inexigibilidade, bem como a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
c) verificar e julgar as condições de habilitação;
d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no§ 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos noart. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
g) indicar o vencedor do certame;
h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.
§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.
§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.
§ 3ºNa hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.
§ 4ºPara fins do acompanhamento de que trata o inciso II do*caput*, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata oart. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.
§ 5ºObservado o disposto no art. 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do*caput*, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas noart. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
§ 6ºOnão atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.
§ 7ºAs diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.
Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.
§ 1º O auxílio de que trata o*caput*se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.
§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.
§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do*caput*e no§ 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação da Equipe de Apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.
Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Funcionamento da Comissão de Contratação

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:
I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;
II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;
III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e
IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos noart. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.
Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do*caput*, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Atividades de Gestão e Fiscalização de Contratos

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e
§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.
§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.
Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19, editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Gestor de Contrato

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de

adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do*caput*do art. 19;
VI - elaborar o relatório final de que trata aalínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;
VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnica e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata oart. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal Técnico

Art. 22. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;
IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do*caput*do art. 21; e
X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal Administrativo

Art. 23. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;
VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do*caput*do art. 21; e
VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 24. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico e administrativo, e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.
Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no§ 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros Contratados

Art. 25. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 26. O gestor do contrato e os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

Decisões sobre a Execução dos Contratos

Art. 27. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
§ 1º O prazo de que trata o*caput*poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
§ 2º As decisões de que trata o*caput*serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Disposições Finais

Art. 28.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igreja Nova/AL, 23 de março de 2023.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita de Igreja Nova

Publicado por:
Liliane dos Santos
Código Identificador:4AB6FFF6

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 04, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta, no âmbito do município de Igreja Nova/AL, o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

A PREFEITA DE IGREJA NOVA, município do Estado de Alagoas, **VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA**, conforme atribuições legais conferidas pelo art. 4º, inciso II, c/c art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto noart. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Definições

Art. 2º.Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético; ou

d) requinte;

II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III -bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Classificação de bens

Art. 3º. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I docaputdo art. 2º:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º.Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I docaputdo art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Bens de luxo na elaboração do Plano de Contratação Anual

Art. 6ºAs unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata oinciso VII docaputdo art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto nocaput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igreja Nova/AL, 23 de março de 2023.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita de Igreja Nova

Publicado por:
Liliane dos Santos
Código Identificador:9A09DEAE

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 06, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

A PREFEITA DE IGREJA NOVA, do Estado de Alagoas, **VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA**, conforme atribuições legais conferidas pelo art. 4º, inciso II, c/c art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica,de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Hipóteses de uso

Art. 2º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto noinciso I do*caput*do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto noinciso II do*caput*do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto noinciso III e seguintes do*caput*do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do*caput*, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do*caput*serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou

por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E doDecreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Instrução
Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação,na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 5, de 23 de março de 2023;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão de escolha do contratado;
VII - justificativa de preço, se for o caso; e
VIII - autorização da autoridade competente.
§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IVdo*caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial deste município.
§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Órgão ou entidade promotora do procedimento
Art. 4º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:
I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.
Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, oprazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação
Art. 5º O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado-SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

F**ornecedor**
Art. 6º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 7º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
§ 1º O valor final mínimo de que trata o*caput*poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do*caput*possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
Art. 8º.Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III
DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura
Art. 9º.A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a10 (dez) horas, exclusivamentepor meio do sistema eletrônico.
Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no*caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances
Art. 10. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
Art. 11. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
Art. 12. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento
Art. 13. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 10, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 14.Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
§ 2ºConcluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
Art. 15. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2ºdo art. 16.
Art. 16. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 17. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º A verificação dos documentos de que trata o*caput*será realizada no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.
§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicaf, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.
Art. 18. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual e municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
Art. 19. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 17, o fornecedor será habilitado.
Parágrafo único.Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 20. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
I - republicar o procedimento;
II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III*caput*poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 21. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 22. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 23. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
Art. 24. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Instrução Normativa, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.
Art. 25. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Disposições Finais

Art. 26.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igreja Nova/AL, 23 de março de 2023.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita de Igreja Nova

Publicado por:
Liliane dos Santos
Código Identificador:7F91B816

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 05, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta, no âmbito do município de Igreja Nova/AL, o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vistas a estabelecero procedimento administrativo municipal para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

A PREFEITA DE IGREJA NOVA, município do Estado de Alagoas, **VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA**, conforme atribuições legais conferidas pelo art. 4º, inciso II, c/c art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e

contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal de Igreja Nova/AL.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Definições

Art. 2º.Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DAPESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III -caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII -memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII -justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I -composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II -contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV -pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V -pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo,em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada comfornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônicoe telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III- informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas àmelhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV- registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do*caput*.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do*caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o*caput*,opreço estimado da contratação poderá ser obtido,ainda,acrescentandoou subtraindodeterminado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar orisco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ouexcessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação Direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada,por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anteriorpoderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o*caput*poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.
Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC
Art. 8ºOs preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, poderão ser utilizadas como preço estimado.
Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva
Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais
Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Vigência
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igreja Nova/AL, 23 de março de 2023.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita de Igreja Nova

Publicado por:
Liliane dos Santos
Código Identificador:99BAFD48

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
DECRETO Nº 04, DE 23 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA A PLENA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos possibilitando sua aplicação efetiva, e
CONSIDERANDO a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações no âmbito do Município:

DECRETA:

Artigo 1º -Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública estadual direta e autárquica poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente, até o dia 31 de março de 2023.
§ 1º -Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 2º -Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Artigo 2º -As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo 1º deste decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Artigo 3º -Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o artigo 1º deste decreto serão publicados nos Diários Oficiais, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro de 2023.
Parágrafo único -Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no "caput" deste artigo.

Artigo 4º -As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e precedidas da opção de que trata o artigo 1º deste decreto poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 31 de dezembro de 2023.

Artigo 5º -Nas hipóteses em que admitida sua celebração por prazo indeterminado, os contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público, regidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ter vigência até 31 de dezembro de 2023.

Artigo 6º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Inhapi-AL, 23 de março de 2023.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:CDC74179

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS INHAPI Nº 003/2022
PROCESSO Nº 2036/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE DOIS PÓRTICOS NAS ENTRADAS DO MUNICÍPIO DE INHAPI – ALAGOAS.

PROPOSTA VENCEDORA

EMPRESA: VECEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 17.056.161/0001-08

Lote 01 e 02 – valor global de R$ 796.420,37 (setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e sete centavos);

VALOR TOTAL DA PROPOSTA VENCEDORA NA LICITAÇÃO: R$ 796.420,37 (setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e sete centavos).

Inhapi/AL, 22 de março de 2023.

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:3EA469FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 16/2023 / **DATA DA CONCESSÃO**: 23/03/2023 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a Luiz Celso Malta Brandão Filho, R.G.: 3448542-2, matrícula: 3146-1, Prefeito, lotado na Prefeitura Municipal de Inhapi, para A Confederação Nacional dos Municípios - XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, em Brasília - DF, no Centro internacional de Convenções do Brasil (CICB) localizado no SCES Trecho2, Conjunto 63, Lote 50, Asa Sul, no período de: 27/03/2023 a 31/03/2023. / **VALOR**: 6.000,00 (seis mil reais) / **DATA INICIAL**: 27/03/2023 / **DATA FINAL**: 31/03/2023.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:3C93E185

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 17/2023 / **DATA DA CONCESSÃO**: 23/03/2023 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a Hemmerson Anthonny Gomes de Alencar, R.G.: 1593467, matrícula: 3312-1, Chefe de Gabinete, lotado na Gabinete do Prefeito, para A Confederação Nacional dos Municípios - XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, em Brasília - DF, no Centro internacional de Convenções do Brasil (CICB) localizado no SCES Trecho2, Conjunto 63, Lote 50, Asa Sul, no período de: 27/03/2023 a 31/03/2023. / **VALOR**: 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) / **DATA INICIAL**: 27/03/2023 / **DATA FINAL**: 31/03/2023.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:AB430B60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 18/2023 / **DATA DA CONCESSÃO**: 23/03/2023 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a Brígida Leylane Gomes de Alencar, R.G.: 99001053735, matrícula: 3553-1, Controladora Geral, lotada no Controle Interno, para A Confederação Nacional dos Municípios - XXIV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, em Brasília - DF, no Centro internacional de Convenções do Brasil (CICB) localizado no SCES Trecho2, Conjunto 63, Lote 50, Asa Sul, no período de: 27/03/2023 a 30/03/2023. no Valor Total de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) / **VALOR**: 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) / **DATA INICIAL**: 27/03/2023 / **DATA FINAL**: 30/03/2023.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:7401BE66

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

O Prefeito do município de Japaratinga/AL HOMOLOGA o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022- Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2022 – Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA – CONTRATANTE: Município de Japaratinga/AL, CNPJ: 12.247.946/0001-36. DETENTORA: BR PRIME COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/CPF: 19.180.210/0001-37. Vigência da ata de registro de preço: 19/05/2022 a 19/05/2023. As Atas de registro de preços, itens, quantidades e preços unitários registrados disponíveis na íntegra na sede do município, Praça Nossa Senhora das Candeias, 106 – Centro, Japaratinga-Al/AL.

Japaratinga/AL, 19 de maio de 2022.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:4057F5B8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 69/2023

PORTARIA GP Nº 69/2023, de 14 de março de 2023.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE:**
Considerando o que determina o Art. 32 da Resolução **FNDE** Nº 15, de 16 de setembro de 2021, o encaminhamento das prestações de contas do PDDE e Ações Integradas deverá ser realizado:
Considerando, findo o Exercício, as EEX deverão, juntos as suas respectivas UEx, definir o prazo de recebimento das prestações de contas, observado a exigência prevista no inciso II deste artigo;
Considerando, até 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao da efetivação do crédito nas correspondentes conta corrente especificas da EEx deverá encaminhar as prestações de contas, por intermédio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC, e Considerando, que as prestações de contas dos recursos do PDDE Ações Integradas, transferidas às UEx, definidas no Inciso III do art. 5º desta resolução, deverão ser encaminhas às EEx na forma do Art. 33.
Fica determinado que as referidas prestações de contas deverão ser encaminhadas a EEx até o dia 31 de março de 2023, contendo os documentos previstos no anexo único desta portaria.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 14 de março 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 14 de março de 2023.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

ANEXO ÚNICO – PORTARIA 69/2023

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS – PDDE/FNDE

Ord.	PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER ENCAMINHADA A EEx
01	Ofício de encaminhamento à EEx, constando nome e ano do programa e especificando o valor recebido

02	Rol de Materiais, Bens e Serviços Prioritarios, de que trata o Anexo II da Resolução FNDE 15/2021
03	Consolidação De Pesquisa de Preços ou justificativa pela não realização, de que trata o Anexo III da Resolução FNDE 15/2021
04	Demonstativo da Execução da Receita, Despesa e de Pagamentos Efetuados, conforme modelo previsto no SiGPC
05	Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos (**(todos os campos preenchidos e assinados)**
06	Conciliação Bancaria, na hipótese de constar saldo financeiro existente em 31 de dezembro na contas específicas
07	Termo de Doação **(todos os campos preenchidos e assinados)**
08	Extratos bancários da conta específica aberta para movimentação dos recursos depositados e das aplicações financeiras realizdas;
09	Cópia de documentos originais que comprovem a destinação dada aos recursos (NFSe) – com o atesto de recebimento com data/assinatura
10	Cópia do Recibos da pessoa física ou jurídica, com o carimbo **"PAGO COM RECURSOS DO PDDE"**
11	Cópia das Transferências efetuadas **– (Cartão de Crédito)**
12	Certidão Negativa de Débitos : RFB/PGFN – FGTS – SEFAZ – MUNICIPAL, da empresa vencedora
13	Atas de aprovação do plano de gastos bem como sua execução

Jequiá da Praia – AL, 14 de março de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:8732C820

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 23

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 78, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 78, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações da Administração Pública municipal, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2° Fica dispensada a indicação de dotação orçamentária para fins de registro de preços, devendo ser exigida somente para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços: setor da Administração Municipal direta, a quem competirá a função de entidade gerenciadora, ficando responsável pelo conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública municipal que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado, nos termos do decreto regulamentar específico;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 1º A administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 2º O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços, por mais de um órgão ou entidade.

CAPÍTULO II
DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado pela Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços, nos termos deste Decreto.

§ 1ºO procedimento previsto no caput será realizado através de publicação no diário oficial do município.

§ 2ºA divulgação da intenção de registro de preços será dispensada quando apenas um órgão ou entidade solicitante do registro de preço tiver interesse na eventual contratação do objeto.

§ 3º O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de oito dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação da IRP no diário oficial do município.

§ 4º Caberá à Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§ 5ºOs procedimentos constantes dos incisos II e III do §4ºserão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 6º Para receber informações a respeito das IRPs divulgadas, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal se cadastrarão em ferramenta de comunicação adotada pela Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços.

§ 7º É facultado aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública municipal, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as Intenções de Registro de Preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 7º Compete à Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços a função de órgão gerenciador da administração municipal, cabendo a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços no portal de licitações e compras do município;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, mediante decisão do chefe do executivo municipal;

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, mediante decisão do chefe do executivo municipal; e,

§ 1º A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI docaput.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 8º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto à Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante não integrante do município aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços.

CAPÍTULO V
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, nos termos daLei Federal nº 14.133/2021,e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1ºO critério de julgamento de menor preço ou o de maior desconto será preferencialmente adotado.

§ 2º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade competente.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no §3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 10. A Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1ºNo caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no §1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

§ 3º A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Art. 11. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e,

d) por outros motivos justificados no processo.

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;

X - prazo de vigência da ata de registro de preço, observado o disposto nocaputdo art. 12;

XI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

XII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

XIII - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XIV - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

Parágrafo único.O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VI
DA VALIDADE DA ATA

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º Quando da prorrogação da validade da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação indicar expressamente o prazo e o quantitativo renovados.

§ 2º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

§ 3º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII
DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

§ 1º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 2º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do §1º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 95, c/c art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, em conformidade com o inciso IV, §5º, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 18. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores inseridos no cadastro reserva observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, a Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços adotará os seguintes passos:

I - analisar a documentação apresentada pelo fornecedor beneficiário da ata, e manifestar-se quanto a veracidade dos fatos.

II - No caso de manifestação favorável, convocar os fornecedores registrados em cadastro reserva, a fim de que os mesmos manifestem interesse em assumir o compromisso de praticar o preço do fornecedor beneficiário da ata;

III - frustrada a convocação do cadastro reserva ou no caso de inexistência deste, será promovido o procedimento de pesquisa de mercado e cotação de preços, conforme decreto regulamentar, de forma que permita uma negociação do preço a ser revisado.

IV - frustrada a negociação com o fornecedor beneficiário, este será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade.

V - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV docaputserá formalizado por decisão da autoridade máxima do município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL, 10 de março de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:511ED98D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 19

Regulamenta o §3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 8º, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o §3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO

Seção I
Do agente de contratação

Art. 2º O agente de contratação será designado pela autoridade competente, mediante portaria, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 9º deste Decreto, conforme estabelecido no §2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

Art. 3º Caberá ao agente de contratação a condução do certame licitatório na modalidade pregão, devendo ser designado pregoeiro pela autoridade competente.

Seção II
Da equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, mediante portaria, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação, observados os requisitos do art. 9º deste Decreto.

Parágrafo único. A equipe de apoio de que trata ocaputpoderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos no art. 11 deste Decreto.

Seção III
Da comissão de contratação

Art. 5º A comissão de contratação e seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, mediante portaria, conforme

os requisitos estabelecidos no art. 9º deste Decreto, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, exceto na modalidade pregão, e aos procedimentos auxiliares.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Seção IV
Gestores e fiscais de contratos

Art. 7º Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade competente, mediante portaria, conforme requisitos estabelecidos no art. 9º deste Decreto, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos arts. 21 a 26.

§ 1º Para o exercício da função, os gestores e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser previstas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 26 deste Decreto.

Seção V
Requisitos para a designação

Art. 9º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 10. O agente de contratação será designado entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, ressalvado o disposto no art. 176, I,da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção VI
Vedação

Art. 11. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 12. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Atuação do Agente de Contratação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação na modalidade pregão, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação na modalidade pregão, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o decreto municipal que regulamenta o plano de contratações anual seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir a sessão pública da licitação na modalidade pregão, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) analisar os documentos de habilitação;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio de que trata o art. 4º deste Decreto, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§ 3º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II, deverá o agente de contratação impulsionar os processos constante do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício, observado o relatório de riscos de que trata o decreto municipal que regulamenta o referido plano.

Art. 14. O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o*caput*, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada.

Seção II
Atuação da Equipe de apoio

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na sessão pública da licitação.

§ 1º A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§ 2º Caberá à equipe de apoio avaliar as manifestações de que tratam o §1º, conforme o disposto no parágrafo único do art. 14 deste Decreto.

Seção III
Funcionamento da comissão de contratação

Art. 16. Caberá à comissão de contratação a condução das seguintes modalidades de licitação, procedimentos auxiliares e contratações diretas, observado, no que couber, o disposto no art. 13:

I - concorrência;

II - concurso;

III - diálogo competitivo.

IV - credenciamento;

V - pré-qualificação;

VI - procedimento de manifestação de interesse;

VII - sistema de registro de preços, exceto na modalidade pregão;

VIII - registro cadastral;

IX - Dispensa, exceto as das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021; e,

X - Inexigibilidade.

Art. 17. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Parágrafo único. Caberá à comissão de contratação avaliar as manifestações de que tratam ocaput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 14 deste Decreto.

Seção IV
Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros; e

II - fiscalização: acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, além da verificação dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19 deste Decreto, que será editado pelo Controle Interno municipal.

Seção V
Gestor do contrato

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, de que dispõe o inciso II do art. 19 deste Decreto.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 deste Decreto;

VI - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio da fiscalização;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais

penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Seção VI
Fiscal

Art. 22. Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 21 deste Decreto;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 21 deste Decreto;

X - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

XI - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar o estabelecido em ato normativo do Controle Interno municipal;

XIII - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, de que trata o inciso VII do art. 21 deste Decreto; e

XV - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 21 deste Decreto.

Seção VII
Recebimento provisório e definitivo

Art. 23. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no projeto básico ou termo de referência, documentos estes que integrarão o contrato.

Seção VIII
Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 24. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção IX
Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 25. O gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais avaliarem as manifestações de que tratam ocaput, conforme o disposto no parágrafo único do art. 14 deste Decreto.

Seção X
Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 26. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

Parágrafo único. As decisões de que trata ocaputserão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os órgãos da Administração, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação, na área de licitações e contratos, do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste Decreto.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL, 10 de Março de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:9E36EEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 25

Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública municipal.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Art. 4º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf) ou outro sistema utilizado pelo município.

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL, 10 de março de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:946C174A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 24

Estabelece procedimentos para a utilização de credenciamento de que tratam os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que se convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por comissão de contratação designada pelo Prefeito.

Art. 2º O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do município e extrato do edital no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 3º A documentação será analisada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 4º Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 5º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital.

Art. 6º O interessado deverá apresentar, preferencialmente por meio eletrônico, a documentação para avaliação da comissão de contratação.

Art. 7º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente;

II - com seleção a critério de terceiros;

III - em mercados fluidos.

Seção II
Da Concessão do Credenciamento

Art. 8º O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do município, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do ato de julgamento.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos ao Prefeito, por intermédio da comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§ 4º O Prefeito, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 10. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 9º deste Decreto.

§ 3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§ 4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do §1º do art. 9º deste Decreto.

Art. 11. A cada 06 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Seção III
Da Manutenção do Credenciamento

Art. 12. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou outro sistema eletrônico utilizado pelo município, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 13. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 14. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Seção IV
Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 15. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 16. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 15 deste Decreto.

Seção V
Das Obrigações do Credenciado

Art. 17. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Seção VI
Das Obrigações do Contratante

Art. 18. São obrigações do Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Seção VII
Da Contratação

Art. 19. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio de solicitação à Comissão Contratação, que procederá com a confecção do instrumento contratual equivalente.

Art. 20. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 21. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 22. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Decreto e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.

Art. 23. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do objeto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 24. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 25. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do município é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura.

Art. 26. A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.
Art. 27. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 28. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Seção VIII
Do Pagamento

Art. 29. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Seção IX
Das Hipóteses e Requisitos Específicos

Subseção I
Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 30. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§ 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I - descrição da demanda;

II - razões para a contratação;

III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV - número de credenciados necessários para a execução do objeto;

V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI - localidade/região em que será realizada a execução do objeto.

§ 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

§ 3º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §3º deste artigo;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§ 5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

§ 7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - número de credenciados necessários;

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região onde será realizada a execução do objeto.

§ 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

§ 9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§ 10. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no §9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo a comissão de contratação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados,

em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§ 12. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§ 13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§ 14. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do município após o seu encerramento.

§ 15. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para execução do objeto, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§ 16. Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - homologar o procedimento para o credenciamento.

§ 17. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/fornecimento ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e este Decreto.

§ 18. A ordem de serviço/fornecimento descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - descrição da demanda;

II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços/fornecimento necessários;

IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região em que será executado o objeto.

§ 19. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

§ 20. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do objeto contratado.

§ 21. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§ 22. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

§ 23. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

§ 24. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Subseção II
Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 31. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na Subseção I deste artigo.

Subseção III
Contratação em Mercados Fluidos

Art. 32. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§ 1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace), será gerenciado pela Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços, a quem competirá a regulamentação por ato próprio.

§ 2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 4º A Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

§ 5º Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web *services* aos sistemas dos fornecedores.

§ 6º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.

§ 7º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

§ 8º A autoridade competente poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

§ 9º Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital.

§ 10. Após o prazo a que se refere o §9º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o §4º deste artigo.

§ 11. Todas os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§ 12. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.

§ 13. Os interessados em se credenciar deverão apresentar à Comissão de Contratação a documentação exigida na forma do art. 8º deste Decreto, para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.

§ 14. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados pela Comissão de Contratação, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

§ 15. O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do município.

§ 16. A critério da Comissão de Contratação, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.

§ 17. O interessado que não tiver seu pedido de credenciamento deferido, poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 9º deste Decreto.

§ 18. Após a habilitação, a Comissão de Contratação publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.

§ 19. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto, poderão ser assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pela Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços.

§ 20. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

§ 21. A Comissão de Contratação, poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§ 22. A Comissão de Contratação, poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§ 23. Na hipótese do previsto no §22 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§ 24. Na ocorrência de alterações de condições do credenciamento, a Prefeitura providenciará a publicação resumida dos aditamentos aos contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Subseção IV
Da Sanção do Descredenciamento

Art. 33. O não cumprimento das disposições deste Decreto, do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

§ 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§ 2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Seção X
Disposições Finais

Art. 34. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de Direito Administrativo e nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, através da Procuradoria Geral do Município.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL, 10 de março de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:D1234328

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 26

Dispõe sobre os procedimentos de contratação direta no âmbito da Administração Pública municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as contratações diretas previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública municipal.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 2º Considera-se contratação direta aquela realizada sem o procedimento licitatório, compreendendo os seguintes casos:

I – dispensa de licitação; e

II - inexigibilidade de licitação.

Art. 3º O processo de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável, constante no rol de incisos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração;

III - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração;

Parágrafo único. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 4º São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades municipais, admitida a delegação;

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 5º Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/ 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista em decreto regulamentar.

Art. 7º No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Parágrafo único. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

Art. 8º As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 9º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade aliados à notória especialização do contratado.

Art. 10. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

Art. 11. É vedada a inexigibilidade de licitação para:

I - serviços de publicidade e divulgação;

II - contratação com preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Art. 12. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 13. Nas dispensas de licitação cujo valor seja inferior ao limite previsto no art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a contratação deverá ser feita, preferencialmente, com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º Não se aplica o disposto no §1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL, 10 de março de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:1D94B284

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 28

Regulamenta o inciso VII doart. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da Administração Pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta oinciso VII doart. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública municipal.

Seção II
Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para o setor de contratações;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual: documento que consolida as demandas a Administração Pública municipal planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações: Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços, unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Administração Pública municipal;

VII - Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC): ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual pela Administração Pública municipal, caso seja formalizado termo de acesso com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 10.947/2022.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III docaput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Seção III
Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3º O plano de contratações anual será elaborado pelo setor de contratações, amparado no documento de formalização de demanda encaminhado pelo órgão interessado, nos termos do art. 8º.

Art. 4º Para elaboração do plano de contratações anual, o município poderá aderir ao PGC do governo federal, mediante termo de acesso formalizado com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO

Seção I
Objetivos

Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO

Seção I
Diretrizes

Art. 6º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, o setor de contratações elaborará o plano de contratações anual, o qual conterá todas as contratações que o município pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nosart. 74eart. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, condicionando sua eficácia ao encaminhamento ao setor de contratações para consolidação em documento único.

§ 2º O período de que trata ocaputcompreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual.

Seção II
Exceções

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto naLei Federal nº 12.527/2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nosincisos VII e VIII docaputdo art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o§2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I docaput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no plano de contratações anual, quando couber.

Seção III
Procedimentos
Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda constante nos Anexos I e II deste Decreto, conforme o caso, com as seguintes informações e o encaminhará ao setor de contratações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado de pesquisa de preços, a fim de demonstrar a disponibilidade orçamentária da futura contratação;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade requisitante;

VII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto nocaput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços dos sistemas de catalogação de material e de serviços do Governo Federal.

Art. 9º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 10. As informações de que trata o art. 8º serão formalizadas e encaminhadas ao setor de contratações até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual, por meio eletrônico.

Seção IV
Consolidação

Art. 11. Encerrado o prazo previsto no art. 10, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º;

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III docaput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o §1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO

Seção I
Autoridade competente

Art. 12. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 6º.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto nocaput.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do município.

Seção II
Unidades de execução descentralizada

Art. 13. A aprovação do plano de contratações anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 12.

CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO

Seção I
Divulgação

Art. 14. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do município, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Seção I
Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 15. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo;

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II docaput.

Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do município, observado o disposto no art. 14.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO

Seção I
Compatibilização da demanda

Art. 17. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 16.

Art. 18. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V docaputdo art. 8º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no §1º do art. 11.

Seção II
Relatório de riscos

Art. 19. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de contratações elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o §1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3ºAo final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Orientações gerais

Art. 20. A Administração poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 21. Fica dispensado o plano de contratações anual para as contratações realizadas no ano da publicação do presente Decreto.

Art. 22. No ano da publicação do presente Decreto, os prazos de que tratam os art. 6º e art. 10 ficam prorrogados por 90 (noventa) dias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL, 10 de março de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:14591E59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 30

Regulamenta o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu o novo regime de licitações e contratos administrativos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a transição entre os regimes de licitações e contratações públicas no âmbito da Administração Pública municipal, estabelecendo diretrizes para os procedimentos que devem ser adotados.

Art. 2º Fica vedada, a partir de 1º de abril de 2023, a abertura de novos processos administrativos de licitação ou contratações públicas sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Os processos abertos sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 ainda não concluídos quando da publicação deste Decreto, mas que contenham manifestação expressa da autoridade competente optando pela aplicação dessa legislação, permanecerão regidos pelos referidos regimes, nos termos do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º A definição da regência legal do processo licitatório se aperfeiçoa com a manifestação pela autoridade competente, na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório, ainda que o edital não tenha sido publicado, nos termos do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os processos licitatórios iniciados sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 só poderão sustentar tal regência legal quando o ato que opta expressamente pela aplicação desses regimes licitatórios tenha ocorrido até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º A data limite para publicação de editais regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 é 30 de junho de 2023.

§ 3º No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.

§ 4º Os processos licitatórios realizados sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 terão os contratos ou instrumentos congêneres e seus aditamentos, durante toda a sua vigência, regidos pelos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 5º As atas de registro de preços geradas por licitação cuja regência legal tenha se dado pela Lei Federal nº 8.666/93 ou Lei Federal nº 10.520/2002, continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação dos citados diplomas legais.

§ 6º Os processos licitatórios realizados sob a égide das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 deverão ser concluídos até 30 de setembro de 2023.

Art. 4º A definição da regência legal da contratação direta e da adesão à ata de registro de preços se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza o prosseguimento do feito nos exatos termos propostos, em conformidade com o art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º As contratações diretas e as adesões a ata de registro de preços iniciadas sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 só poderão sustentar tal regência legal quando o ato que autoriza o prosseguimento do feito, exarado pela autoridade competente, tenha ocorrido até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º A data limite para conclusão das contratações diretas e das adesões a ata de registro de preços regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 é 30 de junho de 2023.

§ 3º Os processos de contratação direta e adesão a ata de registro de preços realizados sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 terão os contratos ou instrumentos congêneres e seus aditamentos, durante toda a sua vigência, regidos pelos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º Os processos de licitação, de contratação direta e de adesão a ata de registro de preços que porventura tenham sua fase preparatória totalmente concluída e instruída sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, mas não obedeçam aos prazos indicados neste Decreto, deverão ser extintos.
Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a Administração poderá aproveitar atos já praticados, desde que os mesmos sejam ajustados à Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º A Administração deverá adotar os meios necessários para que haja o máximo aproveitamento possível dos processos instruídos sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Serão priorizados os processos que:

I - sejam oriundos da Secretaria Municipal de Saúde e versem sobre aquisição de medicamentos e correlatos;

II - versem sobre obras e serviços de engenharia;

III - sejam oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social e visem a manutenção de política pública vinculada à pasta;

IV - sejam oriundos da Secretaria Municipal de Educação e visem a manutenção de política pública vinculada à pasta;

V - tenham por objetivo a resolução de pagamentos que estejam sendo realizados por indenização ou de forma emergencial; e

VI - versem sobre atas de registro de preços ou contratos que tenham vencimento até 31 de julho de 2023.

Art. 7º A Procuradoria Geral terá até o dia 31 de maio de 2023 para emitir parecer jurídico nos processos prioritários de que trata o artigo anterior, com base no relatório a ser apresentado pelo setor de licitações e contratos.

Parágrafo único. O Procurador Geral do Município poderá instituir grupo de trabalho, no âmbito da PGM, visando a realização de força tarefa para emissão dos pareceres jurídicos referidos no *caput*.

Art. 8º Os órgãos da Administração que, eventualmente, estejam em posse de quaisquer processos de contratação, terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto, para encaminhá-los ao setor de licitações e contratos ou à PGM, a depender do caso e de sua atual instrução processual.

Parágrafo único. O cumprimento ou justificativa de condicionantes dos pareceres jurídicos, poderão ser simplificados e centralizados no setor de licitações e contratos, a depender do caso, na forma que seja mais eficiente e eficaz para viabilizar a publicação do edital ou celebração do contrato no prazo estabelecido neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL, 13 de março de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:3C347145

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 31

Dispõe sobre a plataforma para acesso e operacionalização dos procedimentos de contratações na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 175, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a plataforma para acesso e operacionalização dos procedimentos de contratações na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública municipal.

Art. 2º As modalidades de licitações e os procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021 serão realizados, na forma eletrônica, pela plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC.

Art. 3º A plataforma BNC deverá disponibilizar manual de acesso e operacionalidade para os interessados na participação dos eventos divulgados no sistema.

Art. 4º O uso da plataforma referida no art. 2º deverá ser indicado no edital com o respectivo endereço eletrônico para que os interessados possam ter o devido acesso e participação no certame.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL, 13 de março de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:20A5F516

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 17

Cria a Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços para adoção de medidas de centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços para adoção de medidas de centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública municipal, setor que passará a integrar a estrutura do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços é órgão técnico, de assessoramento ao Prefeito e aos Secretários Municipais em questões decorrentes de contratações públicas.

Art. 2º A Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços será composta por 01 (um) Coordenador Geral, 01 (um) Assessor de Planejamento Anual de Contratações, 01 (um) Assessor de Licitações e Contratações Diretas, 01 (um) Assessor de

Monitoramento de Contratos e 01 (um) Assessor de Monitoramento de Estimativa e Registro de Preços.

Parágrafo único. A criação da Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços não ensejará criação de novos cargos na Administração Pública municipal, sendo remanejados os seguintes cargos da estrutura municipal direta para sua composição:

I - Assessor Especial do Gabinete, para a função de **Coordenador Geral**, designado através de portaria específica;

II - Coordenador de Contratos, para a função de **Assessor de Planejamento Anual de Contratações**, designado através de portaria específica;

III - Assessor de Gabinete IV, para a função de **Assessor de Licitações e Contratações Diretas**, designado através de portaria específica;

IV - Membro da Comissão de Licitação, para a função de **Assessor de Monitoramento de Contratos**, designado através de portaria específica;

V - Coordenador de Orçamento, para a função de **Assessor de Monitoramento de Estimativa e Registro de Preços**, designado através de portaria específica.

Art. 3º A Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços tem por objetivo:

I - propor, acompanhar e articular medidas de centralização das compras públicas, a fim de atender todas as necessidades da Administração Pública municipal;

II - elaborar e acompanhar a execução do Plano de Contratações Anual;

III - desenvolver outras atividades compatíveis com a sua finalidade.

Art. 4º Ao Coordenador Geral compete coordenar as atividades procedimentais para a realização de licitação nas diversas modalidades, inclusive no planejamento, e o suporte aos órgãos e entidades municipais, no que tange às contratações públicas, e ainda:

I - subscrever os editais de licitação elaborados pela assessoria de licitações e contratações diretas;

II - recomendar a aplicação de sanções legais a fornecedores e licitantes;

III - assessorar o Chefe do Poder Executivo no âmbito das suas atribuições;

IV - sugerir políticas, diretrizes e normas relativas aos procedimentos licitatórios;

V - emitir Atestados de Capacidade Técnica;

VI - monitorar e avaliar as demandas da Administração Pública municipal nas compras e contratações;

VII - fornecer subsídios para decisões relativas a planos, programas e projetos de interesse dos órgãos e entidades municipais;

VIII - oferecer sugestões voltadas à melhoria da eficiência das atividades e serviços do setor público, relativas às funções desenvolvidas pela Coordenadoria;

IX - identificar a necessidade de ações que envolvam diferentes entidades ou exijam tratamento especial de coordenação;

X - zelar pelo sigilo das atividades e processamento de documentos, quando aplicável;

XI - submeter os processos licitatórios, após regular instrução, à autoridade competente, para fins de homologação e adjudicação, ou, conforme o caso, anulação ou revogação, bem como os processos de contratação direta, para fins de ratificação.

Art. 5º Ao Assessor de Planejamento Anual de Contratações compete:

I - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo por órgão/entidade da Administração Pública municipal, com vistas a subsidiar a elaboração da programação de compras;

II - formalizar o procedimento de abertura do processo administrativo, no caso de licitações centralizadas;

III - formular políticas e diretrizes, bem como propor as prioridades relativas à gestão de aquisições e contratações de serviços;

IV - proceder estudos, em articulação com os demais órgãos/entidades, e propor a programação anual de compras da Administração Pública municipal;

V - promover a implantação e a manutenção de sistemas de gerenciamento de compras e de contratação de serviços;

VI - propor e elaborar normas e instruções relativas aos procedimentos inerentes às solicitações de compras e prestar assistência técnica na instrução de processos, elaboração de pareceres, documentos e demais atos oficiais e normativos;

VII - proceder a análise das solicitações de compras de bens/serviços e realizar estudos e diligências, quando verificada qualquer irregularidade nos procedimentos referentes à gestão e ao planejamento das compras.

Art. 6º Ao Assessor de Licitações e Contratações Diretas compete:

I - elaborar os editais de licitação, fixando as condições para a realização do certame;

II - conferir e encaminhar para publicação os editais e os resultados das licitações, nos meios previstos em lei e em outros meios eficazes de divulgação, inclusive eletrônicos, com vistas à ampliação da publicidade dos atos;

III - auxiliar e controlar a distribuição e fluxo dos processos de contratação;

IV - auxiliar, quando necessário, no julgamento da habilitação das empresas participantes do certame licitatório e na classificação ou desclassificação das propostas de preço;

V - assessorar, quando necessário, no julgamento das impugnações e nas respostas aos pedidos de esclarecimentos;

VI - instaurar, mediante provocação, processo com vistas à apuração de infrações cometidas por licitantes no curso da licitação, sugerindo, conforme o caso, a promoção da responsabilidade administrativa e aplicação da sanção cabível pela autoridade competente;

VII - auxiliar nos procedimentos de contratação direta;

VIII - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo Coordenador Geral.

Art. 7º Ao Assessor de Monitoramento de Contratos compete:

I - prestar orientação e apoio aos gestores de contrato e lhes encaminhar, imediatamente após a assinatura, cópia dos contratos ou aditivos celebrados, bem como portaria de sua designação;

II - acompanhar o prazo de vigência do contrato e pronunciar-se quanto à prorrogação do mesmo, se permitida, ou quanto à instauração

de procedimento licitatório para nova contratação, no prazo de 120 dias de antecedência do término do contrato;

III - solicitar rescisão do contrato quando ocorrerem quaisquer dos motivos ensejadores estipulados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso;

IV - acompanhar e controlar, sistematicamente, todas as fases do contrato, avaliando efetivamente o mesmo, bem como o desempenho global do fornecedor de material ou prestador dos serviços;

V – formalizar, mediante solicitação, o procedimento de abertura do processo administrativo de aditamento, prorrogação de contrato, aplicação de penalidades ou rescisão contratual e instauração de procedimento licitatório para nova contratação;

VI - auxiliar na elaboração das informações e comunicações expedidas por esta Coordenadoria pertinentes a contratos administrativos;

VII - manter atualizado arquivo com todos os contratos firmados pelo município, prazo de vigência de cada um deles e dados cadastrais das empresas contratadas, inclusive cópia das correspondências expedidas e recebidas;

VIII - encaminhar ao Coordenador Geral relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a Contratada às sanções previstas no Contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

IX - adotar, imediatamente, na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato, as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da Contratada para o cumprimento *incontinenti* das obrigações inadimplidas;

X - analisar e se manifestar circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela Contratada por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente;

Art. 8º Ao Assessor de Monitoramento de Estimativa e Registro de Preços compete:

I - monitorar pesquisas de preços de produtos e serviços para a composição do catálogo de produtos e serviços;

II - desenvolver e propor a padronização do Catálogo Geral de Materiais da Administração Pública municipal;

III - promover a implantação e manutenção do Cadastro Geral de Fornecedores da Administração Pública municipal, acompanhando o registro cadastral e verificando a documentação necessária à instrução dos pedidos de inscrição, alteração ou cancelamento do registro;

IV - monitorar pesquisa de preços de produtos e serviços para formação do valor estimado da contratação, nos termos de regulamentação específica;

V - revisar a pesquisa de preços de produtos e serviços para formação do valor estimado da contratação realizada por órgão ou entidade interessada, a fim de atestar a sua conformidade com a regulamentação específica;

VI - gerenciar as atas do sistema de registro de preços do município, com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos seus prazos, saldos, execução e cumprimento das obrigações das empresas registradas;

VII - providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - garantir que todos os atos e informações inerentes à inclusão no registro de preços realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - conduzir o procedimento relativo à adesão de órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório referente ao registro de preços.

Art. 9º O Prefeito designará servidores públicos municipais para exercerem a função de Agente de Contratação e compor Comissão de Contratação.

§ 1º Os servidores públicos que forem designados para a função de Agente de Contratação e para compor Comissão de Contratação estarão vinculados à Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços.

§ 2º A Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços poderá solicitar ao Gabinete do Prefeito, quando necessário, a instituição de Comissão Especial de Contratação, com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 10. Ao final de cada exercício financeiro, a Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços encaminhará relatório ao Prefeito, que conterá, minimamente:

I - número de Licitações realizadas, separadas por modalidade;

II - número de Atas de Registro de Preços formalizadas;

III - número de Contratos firmados e as informações de valores, porte da empresa e sua localidade;

IV - dados sobre o cumprimento do Plano Anual de Compras.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Prefeito.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL, 10 de março de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:5E8BDBB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 27

Dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação, no âmbito da Administração Pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação, no âmbito da Administração Pública municipal.

Parágrafo único. A locação de imóveis deverá ser precedida de licitação, ressalvado o disposto no inciso V docaputdo art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II
Modelos de locação

Art. 2º Os órgãos e as entidades que integram a Administração Pública municipal poderão firmar contratos de locação de imóveis, observados os seguintes modelos:

I - locação tradicional: o espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros, os quais serão contratados independentemente.

II - locação com facilities: o espaço físico é locado contemplando os serviços para a sua operação e manutenção, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros;

III - locação built to suit – BTS: o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este locado, prevalecendo as condições livremente pactuadas no respectivo contrato e as disposições procedimentais previstas na Lei Federal nº 8.245/91.

§ 1º A escolha da modelagem de que trata ocaputdeverá ser justificada nos estudos técnicos preliminares - ETP, o qual será fundamento para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, nos termos dos incisos XXIII e XXV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Poderá ser contratado outro modelo que não os indicados nocaput, desde que demonstrado, nos ETPs, a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida, observados os procedimentos deste Decreto.

§ 3º Os modelos de que tratam os incisos II e III docaputpoderão ser adotados de forma combinada, devendo ser justificada nos ETPs a vantagem para a Administração.

§ 4º O modelo BTS, de que trata o inciso III docaput:

I - será utilizado em contratos cujo valor global seja inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - poderá prever a reversão dos bens à Administração, findado o contrato.

§ 5º Caso o valor do contrato ultrapasse ao estabelecido no inciso I docaput, ao invés do modelo BTS com reversão dos bens, utilizar-se-á, preferencialmente, o modelo de contratação de parceria público-privada - PPP de que dispõe a Lei Federal nº 11.079/2004, salvo se os ETPs comprovarem que o BTS tem mais vantagem sobre o modelo PPP ou outra solução.

CAPÍTULO II
PLANEJAMENTO DA LOCAÇÃO

Seção I
Estudos Técnicos Preliminares

Art. 3º O órgão ou entidade deverá fazer constar no ETP, além dos elementos definidos no §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o seguinte:

I - a comprovação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

II - justificativa da escolha de um dos modelos de locação de que trata o art. 2º, demonstrando a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida em comparação com os demais modelos ou com a aquisição ou continuidade de uso de imóvel da Administração;

III - requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil, benfeitorias, especificidades do mercado local, dentre outros;

IV - estimativa de área mínima, observando-se:

a) o quantitativo da população principal do órgão e a quantidade de veículos oficiais;

b) a necessidade de atendimento ao público ou de peculiaridades de prestação do serviço, caso necessário;

VI - estimativa do custo de ocupação total para todo período que se pretende contratar, detalhando, no mínimo:

a) custos de desmobilização;

b) custo de restituição do imóvel, quanto for o caso;

c) custo mensal de locação, incluindo os custos diretos e indiretos;

d) custo de adaptação, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos necessários;

VII - descrição da necessidade de contratação de serviço de assessoria técnica para a prestação de serviço da modelagem econômico-financeira e suporte à realização do processo licitatório, se for o caso.

§ 1º Ao final da elaboração do ETP, restando escolhido o BTS em valor superior ao §4º do art. 2º, deverá ser comprovado que este tem mais vantagem sobre o modelo de contratação PPP ou outra solução, conforme disposto no §5º do art. 2º.

§ 2º Em se tratando da opção pelo modelo BTS no qual haverá a construção de imóvel, deve a Administração verificar a eventual vantajosidade econômica de se valer de terreno do município, disponível e que atenda às suas necessidades, havendo, neste caso, a cessão do direito de superfície ao locador.

Seção II
Análise de riscos

Art. 4º Nos procedimentos de seleção de imóveis de que trata este Decreto, deverão ser avaliados os riscos associados a cada um dos modelos indicados no art. 2º, que possam comprometer o sucesso da contratação, identificando, dentre eles, riscos ligados:

I - ao custo de mudança e de restituição de imóvel;

II - à fuga ao procedimento licitatório em uma contratação com serviços condominiais inclusos;

III - à localização específica cujas características de instalações e de localização do imóvel tornem necessária sua escolha, quando se tratar de inexigibilidade de licitação;

IV - a aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que podem interferir na boa execução contratual.

Seção III
Regime de execução

Art. 5º Serão observados os seguintes regimes de execução:

I - prestação de serviços sem investimentos, quando adotado o modelo de locação tradicional;

II - prestação de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, quando adotada a locação com *facilities*; e

III - prestação de serviços incluindo a realização de obras, serviços de engenharia e o fornecimento de bens, quando adotado o BTS.

Seção IV
Vigência contratual

Art. 6º Os contratos de locação observarão os seguintes prazos:

I - até 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento do objeto inicial, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 5º;

II - até 10 (dez) anos, nos contratos de locação BTS sem investimento, no qual inexistem benfeitorias permanentes;

III - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos de locação BTS com investimento, quando implicar a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração ao término do contrato.

§ 1º Os contratos firmados de que tratam os incisos I e II poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§ 2º Na hipótese do inciso III docaput, o prazo de vigência do contrato deverá ser compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação.

CAPÍTULO III
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I
Prospecção de mercado

Art. 7º Os órgãos ou as entidades deverão realizar chamamento público com o objetivo de prospectar no mercado imóveis disponíveis para locação que atendam às necessidades definidas no ETP.

Seção II
Fases

Art. 8º São fases do chamamento público:

I - a abertura, por meio de publicação de edital;

II - a apresentação das propostas de imóveis disponíveis para locação que atendam às especificações do edital;

III - a avaliação e estudo de leiaute; e

IV - a seleção e a aprovação das propostas de locação.

Seção III
Edital

Art. 9º O edital de chamamento conterá, no mínimo:

I - a data e a forma de recebimento das propostas;

II - os requisitos mínimos, quando for o caso, em termos de:

a) área construída que levem em conta escritórios, banheiros, depósitos e corredores, excluindo áreas de galpões e estacionamentos;

b) capacidade mínima de pessoas;

c) habite-se, alvará do Corpo de Bombeiros e demais documentações necessárias, nos termos da legislação local;

d) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme exigências legais;

III - adaptações e ações a serem realizadas às expensas do locador;

IV - localização, vigência e modelo de proposta de locação;

V - critérios de seleção das propostas.

Seção IV
Operacionalização

Art. 10. O edital de chamamento público será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que trata o art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado o disposto no art. 176, I,da mesma lei, e no sítio eletrônico do município, com a antecedência mínima de oito dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas.

Art. 11. Compete ao órgão ou à entidade responsável pelo chamamento público:

I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e

II - avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da Administração.

Art. 12. O resultado do chamamento público será publicado no PNCP e no sítio eletrônico do município.

Seção V
Estudo de leiaute

Art. 13. A proposta selecionada passará por um estudo de leiaute para verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público.

§ 1º Para fins de levantamento das informações necessárias para realização do estudo de que trata ocaput, o órgão ou entidade realizará a visita técnica no imóvel a qual se referir a proposta.

§ 2º O estudo de leiaute deverá fornecer elementos para avaliar se a distribuição do espaço físico do imóvel proporciona a melhor otimização, conforto e interatividade dos espaços, considerando-se, dentre outros:

I - as instalações existentes, em relação à sua capacidade de atendimento e suas especificidades;

II - a melhor logística entre os diferentes setores, bem como em relação à mobilidade urbana;

III - o acesso e a circulação das pessoas, especialmente se a missão institucional demandar atendimento de público presencialmente;

IV - a acessibilidade dos espaços de acordo com a legislação;

V - as rotas exigidas pelo corpo de bombeiros de acordo com a legislação; e

§ 3º Será permitido que os proponentes apresentem área diferenciada daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta, demonstrada por meio do estudo de leiaute.

Art. 14. Caso sejam selecionados dois ou mais proponentes, deverá ser realizado o estudo de leiaute para todas as propostas, observado o disposto no §1º do art. 13.

Art. 15. O estudo de leiaute, na forma definida no art. 13, subsidiará a decisão de realizar o processo licitatório ou o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

§ 1º Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, deverá ser realizado o procedimento licitatório pelo critério de julgamento menor preço ou maior retorno econômico, a depender do modelo escolhido, nos termos do Capítulo IV.

§ 2º Caso haja somente uma proposta cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, deverá ser realizado o procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, desde que observada a instrução processual estabelecida no Capítulo V.

§ 3º No caso da locação BTS, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - caso o imóvel a ser adaptado ou o terreno que receberá a edificação pertencer ao município, deverá ser realizado o procedimento licitatório;

II - caso o imóvel a ser adaptado ou o terreno que receberá a edificação pertencer ao locador, deverá ser realizada a contratação direta por inexigibilidade de licitação, observados os requisitos dispostos no art. 21.

Seção VI
Homologação do resultado

Art. 16. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, I,da Lei Federal nº 14.133/2021, e no sítio eletrônico do município.

Seção VII
Dispensa do chamamento público

Art. 17. Fica dispensado o chamamento público nas seguintes hipóteses:

I - quando o BTS for para fins de construção;

II - quando demonstrado no ETP, de forma inequívoca, a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidencie vantagem para ela, nos termos do inciso II do §3º do art. 21;

III - quando for de amplo conhecimento da Administração a múltipla oferta de imóveis no mercado que atendam às suas necessidades, de forma que o procedimento licitatório deverá ser observado.

CAPÍTULO IV
DA LICITAÇÃO

Seção I
Procedimento licitatório

Art. 18. Nas hipóteses de o resultado do chamamento público enquadrar-se no §1º do art. 15 ou do previsto no inciso III do art. 17 o órgão ou entidade deverá realizar procedimento licitatório pelo critério de julgamento:

I - menor preço ou maior desconto, nos termos de regulamentação específica; ou

II - maior retorno econômico, nos termos de regulamentação específica.

Seção II
Edital de licitação

Art. 19. O edital de licitação deverá prever, além de outros elementos definidos na Lei Federal nº 14.133/2021, a apresentação pelo licitante da avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, do prazo de amortização dos investimentos necessários e outras despesas indiretas elaboradas pelo licitante.

Parágrafo único. A avaliação prévia do bem deverá observar o disposto no inciso II do art. 21.

Seção III
Condução do processo

Art. 20. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do disposto do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamentação específica, conforme disposto no §3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 21. O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda, ETP, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado, por profissional habilitado em conformidade com a NBR 14.653, podendo ser elaborado por terceiros, desde que acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do município.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 3º Deverão ser observados os seguintes requisitos, que serão juntados à instrução processual de que trata ocaput:

I - avaliação prévia do bem, nos termos do inciso II do caput, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidencie vantagem para ela; e

III - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, nos termos do art. 3º.

CAPÍTULO VI
DO CONTRATO

Seção I
Formalização dos contratos
Art. 22. Os contratos de que trata este Decreto regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, observado o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo também prever, quando for o caso:

I - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo reter os pagamentos no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

II - o aporte de recursos em favor do locador para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, desde que autorizado no edital de licitação;

III - o não pagamento de indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, em caso de extinção do contrato, quando tais investimentos foram realizados com valores provenientes do aporte de recursos, nos termos do inciso II; e

VI - a prestação de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, a depender do modelo escolhido de locação, conforme disposto no art. 2º.

Seção II
Regras contratuais para a locação BTS

Art. 23. Quando da opção pela locação BTS, o órgão ou a entidade deverá observar, além do disposto no art. 22, as seguintes condições:

I - o custo da locação do imóvel deve observar o limite de despesa estabelecido no art. 22 da Lei Federal nº 11.079/2004, caso o valor ultrapasse o definido no inciso I do §4º do art. 2º.

II - o contrato poderá estabelecer cláusulas, dentre outras, que prevejam:

a) reversão dos bens à Administração ao final da locação;

b) renúncia ao direito de revisão do valor dos aluguéis durante o prazo de vigência do contrato de locação;

c) multa em caso de denúncia antecipada do vínculo locatício pelo locatário, que não excederá a soma dos valores dos aluguéis a receber até o termo final da locação;

III - a aplicabilidade, no que couber, dos arts. 565 e 578, inciso II do art. 1.225 e arts. 1.369 a 1.377 da Lei Federal nº 10.406/2002, e dos arts. 21 a 24 da Lei Federal nº 10.257/2001.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL, 10 de março de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:D9122191

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 18

Disciplina, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, as medidas de controle e centralização de atos dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 19, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Decreto disciplina as medidas de controle e centralização de atos dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública municipal.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços, terá competência, de forma centralizada, de processar as licitações, dispensas, inexigibilidades, credenciamentos, adesões a ata de registro de preços e demais procedimentos auxiliares, bem como analisar as prorrogações, reajustes ou outros aditamentos contratuais que gerem novas despesas, conforme disposto neste Decreto.

Art. 3º Caberá à Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços, divulgar intenção de registro de preços aos órgãos da administração municipal, para que estes manifestem o interesse em participar da licitação registrando o quantitativo necessário para a compra ou serviço no período de 12(doze) meses.

§ 1º O órgão ou entidade que não manifestar interesse em participar do registro de preços promovido pela Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços, ficará impossibilitado de solicitar abertura de processo para compra ou serviço do objeto registrado em ata de registro de preços.

§ 2º O disposto no §1º não impede que o órgão solicite à Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços a adesão a ata de registro de preços, nos termos da legislação aplicável, desde que haja justificativa da ausência de manifestação do solicitante quando da oportunidade que teve de apresentar a intenção de registro de preços.

§ 3º Para desempenho de suas competências, a Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços poderá promover diligências junto ao solicitante com o objetivo de complementar as informações exigidas para a instauração do certame licitatório, ou, ainda, dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes.

Art. 4º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública municipal devem submeter, obrigatoriamente, os processos de contratações à Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços, com a seguinte instrução:

I - solicitação motivada;

II - estudo técnico preliminar;

III - pesquisa de mercado ou orçamento estimativo, quando se tratar de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia;

IV - termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;

V - dotação orçamentária que suportará a futura despesa, quando não se tratar de licitação por registro de preços;

VI - autorização motivada do Gestor da Pasta.

§ 1° Os documentos dos incisos II, III e IV serão elaborados em conformidade com decreto regulamentar específico ou minutas padronizadas disponibilizadas pela Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços.

§ 2º Quando se tratar de compra ou serviço por sistema de registro de preços, fica o órgão ou entidade solicitante dispensado de apresentar os documentos previstos nos incisos III ao VI.

Art. 5º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - solicitação motivada: pedido formulado com a indicação do objeto pretendido, exposição dos motivos da compra ou serviço, e finalidade;

II - estudo técnico preliminar: constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e tem como objetivo embasar o termo de referência ou o projeto básico e definir o objeto em seus aspectos qualitativos e quantitativos, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável;

III - pesquisa de mercado: pesquisa para coleta de preços dos bens e/ou serviços a serem contratados, adotando o procedimento estabelecido em regulamentação específica;

IV - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

V - preço máximo: valor de limite que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

VI - sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado;

VII - termo de referência: documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando os preços praticados no mercado, a definição das condições necessárias para a contratação do objeto;

VIII - dotação orçamentária: elemento formal que indica a existência do orçamento para a aquisição do bem e/ou serviço, devendo conter, obrigatoriamente, Programa de Trabalho Completo (com sua descrição), Elemento de Despesa (com sua descrição), PTRES, PI (com sua descrição), Código ou Categoria Econômica (com sua descrição), se houver, e Fonte de Recursos (com sua descrição);

IX - autorização motivada do Gestor da Pasta: elemento essencial que consiste na indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que autoriza ou determina a realização da contratação em evidência, devendo ser explícita, clara e congruente, emanada pela autoridade máxima do órgão ou entidade interessada na contratação.

§ 1º Na autorização motivada deverá conter, ao menos, a aprovação expressa do Projeto Básico, Termo de Referência ou instrumento equivalente e respectivos anexos, manifestando-se quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo, se for o caso, elaborados pela Administração; justificando ainda a necessidade de contratação, a definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.

§ 2º O documento descrito no parágrafo anterior poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 6º A gestão dos contratos e o processamento da despesa, em todas as suas fases, mantêm-se descentralizados e de responsabilidade dos órgãos previstos no art. 1º, exceto aqueles que tenham participação ou interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, a quem competirá apenas a gestão contratual.

Art. 7º Caberá, ainda, à Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços:

I - gerenciar as atas do sistema de registro de preços do município, com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos seus prazos, saldos, execução e cumprimento das obrigações das empresas;

II - providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

III - garantir que todos os atos e informações inerentes à inclusão de registro de preços realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente; e

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registo de preços;

V - coordenar os procedimentos relativos à adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório referente ao registro de preços;

Art. 8º A observância do disposto neste Decreto é condição necessária para autorização do empenho, liquidação e pagamento da despesa.

Art. 9º A infração às normas estabelecidas neste Decreto pode ensejar a revogação ou nulidade dos processos licitatórios, dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, dos contratos ou das adesões a atas de registro de preços, conforme o caso, e sujeitar seus responsáveis aos procedimentos administrativos cabíveis.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços poderá emitir normas complementares necessárias à efetiva operacionalização das disposições contidas neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL, 10 de março de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:4664A5A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 20

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1ºEste Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º Os bens de consumo a serem adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, garantia, segurança e economicidade.

Parágrafo único. Na especificação de bens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

ostentação;

opulência;

forte apelo estético; ou

requinte;

II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS

Art. 4º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

evolução tecnológica;

tendências sociais;

alterações de disponibilidade no mercado; e

modificações no processo de suprimento logístico.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá observar a relação de artigos de luxo a ser disponibilizada pelo Governo Federal no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a qual estará sujeita à análise de relatividade ou à complementação, em função das peculiaridades regionais ou culturais.

Art. 5º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - apresentem, com base em estudo técnico preliminar, caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, em face da estrita atividade do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, a formalização da demanda deverá ser submetida à aprovação da autoridade superior com justificativas que evidenciem:

I - a avaliação de custo-benefício, demonstrando o impacto positivo decorrente da fruição do bem e vantagem superior aos custos envolvidos, considerado o ciclo de vida do produto; ou

II - os resultados distintos advindos das hipóteses de a contratação ser de artigo com qualidade inferior ou igual à pretendida.

CAPÍTULO IV
VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

Art. 6º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 7º A contratação de bens de consumo enquadrados como bens de luxo ensejará a apuração de responsabilidade da autoridade subscritora do contrato, além dos agentes públicos subscritores:

I - do Termo de Referência ou Projeto Básico, em caso de licitação; e

II - do documento de formalização de demanda, em caso de contratação direta;

Parágrafo único. Apurada a responsabilidade de que trata o caput, o agente público responderá por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Federal nº 4.657/1942.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL, 10 de março de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:42504277

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 21

Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Seção II
Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DAPESQUISA DE PREÇO

Seção I
Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III -caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII -memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII -justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste Decreto.

Seção II
Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Seção III
Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II -contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV -pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V -pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo,em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada comfornecedores, nos termos do inciso IV do caut, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônicoe telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III- informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º deste Decreto, com vistas àmelhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV- registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV docaput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II docaput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi) e Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE), ou, ainda, conforme os parâmetros constantes nos incisos III, II e V do caput, nessa ordem.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do §4º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no mesmo §4º, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Seção IV
Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média aritmética, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente público responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata ocaput,opreço estimado da contratação poderá ser obtido,ainda,acrescentandoou subtraindodeterminado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar orisco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ouexcessivamente elevados, deverá ser observado, preferencialmente, o percentual de 50%, para mais ou para menos, em relação à mediana dos preços obtidos, podendo, ainda, serem adotados outros critérios fundamentados e justificado no processo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, devidamente justificada nos autos pelo agente público responsável, desde que tenha havido publicação de aviso de cotação de preços no diário oficial do município, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias, observados os requisitos do §2º do art. 5º deste Decreto, podendo ser prorrogado por uma única vez.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I
Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º deste Decreto.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada,por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anteriorpoderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Seção II
Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 8º Na pesquisa de preços para obtenção do valor estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL, 10 de março de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:15B1BAAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 22

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto para aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública municipal.

§ 1º É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o caput, ressalvado o disposto no art. 176, II,da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado o disposto no art. 176, II,da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Não será aplicado este Decreto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência, discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse da União.

Seção I
Adoção e modalidades

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas, excedendo os requisitos mínimos das especificações, não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º deste Decreto;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto, no que concerne à fase preparatória, serão aplicadas, no que couber, à modalidade diálogo competitivo.

Seção II
Definições

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

II - Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Seção III
Vedações

Art. 6º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Forma de realização

Art. 7º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio de sistema de compras adotado pela administração municipal, regulamentado por decreto específico, ressalvado o disposto no art. 176, II,da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual de licitação do sistema de compras adotado pela administração municipal, para acesso ao sistema e operacionalização.

Seção II
Fases

Art. 8º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º Nas licitações realizadas na modalidade concorrência, em se tratando de objeto que possua alta heterogeneidade e complexidade técnica apontadas pela área técnica demandante, a habilitação dos licitantes precederá à fase de apresentação de propostas e lances, nos termos do art. 17, §1º da Lei Federal 14.133/2021.

§ 2º Na hipótese da inversão de fases prevista no §1º, o edital da licitação poderá prever a possibilidade de os licitantes apresentarem recurso na fase de habilitação.

§ 3º Nos casos em que incida a hipótese prevista no §1º, o agente de contratação será, preferencialmente, substituído pela comissão de contratação, nos termos do art. 8º, §2º da Lei Federal 14.133/2021.

Seção III
Parâmetros do critério de julgamento por menor preço ou maior desconto

Art. 9º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 10. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do disposto no §2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV
DA FASE PREPARATÓRIA
Seção I
Orientações gerais

Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos formais e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 3º deste Decreto.

Seção II
Orçamento estimado sigiloso

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após a negociação.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação será fundamentado no §3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527/2011, e não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Seção III
Designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação

Art. 13. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação serão definidas em regulamentação específica.

Seção IV
Licitante

Art. 14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sicaf ou outro sistema eletrônico utilizado pelo Município;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V
DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Seção I
Divulgação

Art. 15. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do município, bem como do seu extrato no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação local.

Parágrafo único. Na hipótese de orçamento proveniente de repasse da União, além da divulgação constante do caput, deverá ser publicada no Diário Oficial da União.

Seção II
Modificação do edital de licitação

Art. 16. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção III
Esclarecimentos

Art. 17. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação ou à comissão de contratação, quando o substituir, em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema, dentro do prazo estabelecido no §1º, e vincularão os participantes e a Administração.

Seção IV
Impugnação

Art. 18. Qualquer pessoa poderá impugnar, por meio eletrônico, os termos do edital de licitação por irregularidade, na forma prevista no edital de licitação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao agente de contratação ou comissão de licitação, quando o substituir, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 19 deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DA FASE DE PREPARAÇÃO DA PROPOSTA

Seção I
Prazo
Art. 19. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações que tratem de itens oriundos da demanda da Secretaria Municipal da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Seção II
Apresentação da proposta

Art. 20. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o §2º sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 48 deste Decreto.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VIII deste Decreto.

§ 6º Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

§ 7º Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da etapa de lances, observado o prazo de que trata o §4º do art. 32 deste Decreto.

Art. 21. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 20 deste Decreto, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO VII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

Seção I
Horário de abertura

Art. 22. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos pelos licitantes.

Parágrafo único. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes.

Seção II
Início da fase competitiva

Art. 23. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital de licitação.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção III
Modos de disputa

Art. 24. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, consideradas

as empatadas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.
Parágrafo único. Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I e III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Seção IV
Modo de disputa aberto

Art. 25. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 24 deste Decreto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no §3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o §4º, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção V
Modo de disputa aberto e fechado

Art. 26. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 24 deste Decreto, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na hipótese do §2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no §3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §2º e §4º, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção VI
Modo de disputa fechado e aberto

Art. 27. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 24 deste Decreto, somente serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, consideradas as empatadas, iniciando-se então a disputa aberta, na forma disposta no art. 25 deste Decreto, com a apresentação de lances sucessivos.

§ 1º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 2º Após o reinício previsto no §1º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.

§ 3º Encerrada a etapa de que trata o §4º, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção VII
Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 28. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 29. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção VIII
Critérios de desempate

Art. 30. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os critérios de desempate serão aplicados nas hipóteses em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

§ 2º Na hipótese de persistir o empate, após esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO VIII
DA FASE DE JULGAMENTO

Seção I
Verificação da conformidade da proposta

Art. 31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação no edital.

Art. 32. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata este artigo.

Art. 33. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 34. Quando a licitação for realizada para o sistema de registro de preços, no caso da proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no art. 38 deste Decreto.

Seção II
Inexequibilidade da proposta

Art. 35. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 36. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou de comissão de contratação, se o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Seção III
Resultado do Julgamento da proposta

Art. 37. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 31 deste Decreto, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

CAPÍTULO IX
DA FASE DE HABILITAÇÃO

Seção I
Documentação obrigatória

Art. 38. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista; e

IV - econômico-financeira.

§ 1º A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV do caput, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput, poderá ser dispensada, total ou parcialmente, ressalvado o inciso XXXIII do caput do art. 7º e o §3º do art. 195 da Constituição Federal, nas seguintes hipóteses:

I – nas contratações para entrega imediata;

II - nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 39. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 40. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II
Procedimentos de verificação

Art. 41. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades que aderirem ao Sicaf.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema.

§ 2º Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 3º Na hipótese de que trata o §2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no §4º do art. 32 deste Decreto.

§ 4º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de licitação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 5º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

§ 6º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de licitação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no §4º do art. 32 deste Decreto.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida somente no ato de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CAPÍTULO X
DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Art. 42. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XI
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 43. No julgamento das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou não contenham vícios insanáveis, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

Art. 44. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de licitação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 45. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 43 e 44, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII
DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 46. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 47. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 48 deste Decreto e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, da ata de registro de preços ou instrumento equivalente.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 48 deste Decreto e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do §2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 5º A regra do §4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do §3º deste artigo.

CAPÍTULO XIV
DA SANÇÃO

Art. 48. O licitante estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XV
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 49. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 51. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL, 10 de março de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:5374C179

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 18

Disciplina, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, as medidas de controle e centralização de atos dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 19, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Decreto disciplina as medidas de controle e centralização de atos dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública municipal.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços, terá competência, de forma centralizada, de processar as licitações, dispensas, inexigibilidades, credenciamentos, adesões a ata de registro de preços e demais procedimentos auxiliares, bem como analisar as prorrogações, reajustes ou outros aditamentos contratuais que gerem novas despesas, conforme disposto neste Decreto.

Art. 3º Caberá à Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços, divulgar intenção de registro de preços aos órgãos da administração municipal, para que estes manifestem o interesse em participar da licitação registrando o quantitativo necessário para a compra ou serviço no período de 12(doze) meses.

§ 1º O órgão ou entidade que não manifestar interesse em participar do registro de preços promovido pela Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços, ficará impossibilitado de solicitar abertura de processo para compra ou serviço do objeto registrado em ata de registro de preços.

§ 2º O disposto no §1º não impede que o órgão solicite à Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços a adesão a ata de registro de preços, nos termos da legislação aplicável, desde que haja justificativa da ausência de manifestação do solicitante quando da oportunidade que teve de apresentar a intenção de registro de preços.

§ 3º Para desempenho de suas competências, a Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços poderá promover diligências junto ao solicitante com o objetivo de complementar as informações exigidas para a instauração do certame licitatório, ou, ainda, dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes.

Art. 4º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública municipal devem submeter, obrigatoriamente, os processos de contratações à Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços, com a seguinte instrução:

I - solicitação motivada;

II - estudo técnico preliminar;

III - pesquisa de mercado ou orçamento estimativo, quando se tratar de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia;

IV - termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;

V - dotação orçamentária que suportará a futura despesa, quando não se tratar de licitação por registro de preços;

VI - autorização motivada do Gestor da Pasta.

§ 1° Os documentos dos incisos II, III e IV serão elaborados em conformidade com decreto regulamentar específico ou minutas padronizadas disponibilizadas pela Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços.

§ 2º Quando se tratar de compra ou serviço por sistema de registro de preços, fica o órgão ou entidade solicitante dispensado de apresentar os documentos previstos nos incisos III ao VI.

Art. 5º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - solicitação motivada: pedido formulado com a indicação do objeto pretendido, exposição dos motivos da compra ou serviço, e finalidade;

II - estudo técnico preliminar: constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e tem como objetivo embasar o termo de referência ou o projeto básico e definir o objeto em seus aspectos qualitativos e quantitativos, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável;

III - pesquisa de mercado: pesquisa para coleta de preços dos bens e/ou serviços a serem contratados, adotando o procedimento estabelecido em regulamentação específica;

IV - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

V - preço máximo: valor de limite que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

VI - sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado;

VII - termo de referência: documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando os preços praticados no mercado, a definição das condições necessárias para a contratação do objeto;

VIII - dotação orçamentária: elemento formal que indica a existência do orçamento para a aquisição do bem e/ou serviço, devendo conter, obrigatoriamente, Programa de Trabalho Completo (com sua descrição), Elemento de Despesa (com sua descrição), PTRES, PI (com sua descrição), Código ou Categoria Econômica (com sua descrição), se houver, e Fonte de Recursos (com sua descrição);
IX - autorização motivada do Gestor da Pasta: elemento essencial que consiste na indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que autoriza ou determina a realização da contratação em evidência, devendo ser explícita, clara e congruente, emanada pela autoridade máxima do órgão ou entidade interessada na contratação.

§ 1º Na autorização motivada deverá conter, ao menos, a aprovação expressa do Projeto Básico, Termo de Referência ou instrumento equivalente e respectivos anexos, manifestando-se quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo, se for o caso, elaborados pela Administração; justificando ainda a necessidade de contratação, a definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.

§ 2º O documento descrito no parágrafo anterior poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 6º A gestão dos contratos e o processamento da despesa, em todas as suas fases, mantêm-se descentralizados e de responsabilidade dos órgãos previstos no art. 1º, exceto aqueles que tenham participação ou interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, a quem competirá apenas a gestão contratual.

Art. 7º Caberá, ainda, à Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços:

I - gerenciar as atas do sistema de registro de preços do município, com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos seus prazos, saldos, execução e cumprimento das obrigações das empresas;

II - providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

III - garantir que todos os atos e informações inerentes à inclusão de registro de preços realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente; e

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registo de preços;

V - coordenar os procedimentos relativos à adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório referente ao registro de preços;

Art. 8º A observância do disposto neste Decreto é condição necessária para autorização do empenho, liquidação e pagamento da despesa.

Art. 9º A infração às normas estabelecidas neste Decreto pode ensejar a revogação ou nulidade dos processos licitatórios, dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, dos contratos ou das adesões a atas de registro de preços, conforme o caso, e sujeitar seus responsáveis aos procedimentos administrativos cabíveis.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços poderá emitir normas complementares necessárias à efetiva operacionalização das disposições contidas neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL, 10 de março de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:5B8E448C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL JUNDIÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023FMAS
Processo Adm: Nº 01310001/2023
A Secretária de Assistência Social, no Uso de suas atribuiçõesHomologou em 15/03/2023 o Objeto:REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE PEIXE TIPO CORVINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, como Empresa vencedora na ordem valor total: R$43.160,00(quarenta e três mil e cento e sessenta reais):**ALIANCA DISTRIBUIDORA EIRELI**(27390230000160) com o lote: 1 no valor total de R$43.160,00 (quarenta e três mil e cento e sessenta reais).

BRUNA BRASILEIRO QUEIROZ GALVÃO

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:53E2578A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 803/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a readequação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, é readequado para atender aos termos e exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho é constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:
I – São membros obrigatórios na composição do Conselho:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
Art. 3º Devem compor ainda o Conselho Municipal do Fundeb, quando houver no Município:
I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
IV - 1 (um) representante das escolas do campo;
Parágrafo único. Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um suplente.

CAPÍTULO III
DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 4º Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:
I - Nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
III - Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
IV - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
§ 1º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:
I - São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II - Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
III - Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
IV - Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V - Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
§ 2º São impedidos de integrar os conselhos:
I - Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
III - Estudantes que não sejam emancipados;
IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.
Art. 5º Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, nos termos do artigo 5º, o Chefe do Poder Executivo baixará uma Portaria de nomeação dos conselheiros, indicando o período de mandato.
Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4(quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.
Art. 7º. O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.
Parágrafo único. Os demais conselheiros também não poderão ser substituídos durante o mandato, salvo se solicitar sua retirada do Conselho ou for destituído nos termos em que dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES

Art. 8º. O(a) Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos(as) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido(a) de ocupar a função os dois representantes indicados pelo Poder Executivo municipal.
Art. 9º. O Conselho do Fundeb se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.
Art. 10. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.
Art. 11. Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São atribuições do Conselho Municipal do Fundeb:
I – elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas de Alagoas;
II – examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
III – supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;
IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;
V – acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:
a) Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;
b) Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;
VI – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.
VII – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundeb transferidos e/ou aplicados nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o município**.**
Art. 13. Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:
I – apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sitio da internet do Município;
II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;
III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão concedidos em prazo não superior a 20(vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil

e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;
c) convênios com as instituições conveniadas;
d) outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.
IV – realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNED/MEC;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício da rede municipal de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
Art. 14. O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Município deverá proceder à composição do novo Conselho do Fundeb, nos termos desta Lei, emitindo portaria com os nomes e identificação de cada membro titular e suplente.
Art. 16. Nos 10(dez) primeiros dias do mês de dezembro do ano que encerra o mandato dos conselheiros, deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 4(quatro) anos, que terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:
I – não é remunerada;
II - é considerada como atividade de relevante interesse social;
III – assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:
a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;
b) a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
c) o afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
Art. 18. O Conselho Municipal do Fundeb atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.
Art. 19. Caberá ao Poder Executivo municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sitio da internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:
I – nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III – ata das reuniões;
IV – relatórios e pareceres;
V – outros documentos produzidos pelo Conselho;
Art. 20. No prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a aprovação desta lei, o CACS-Fundeb deverá aprovar a atualização de seu regimento Interno, seguindo as diretrizes normatizadas por este ato.
Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as leis municipais, Lei nº 467 de 23 de março de 2007 e Lei nº 757 de 12 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito – Junqueiro/AL, 23 de março de 2023.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 14 de março de 2023.

MAX ALAN DE BARROS MARQUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:34A00A49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094, 23 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB).

Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular: Rudson da Silva Almeida, CPF: 122.829.134-93
Suplente: Thúlio dos Santos Ribeiro Lira, CPF: 110.782.684-52

Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Maria Goreti Nascimento, CPF: 032.727.634-73
Suplente: Leila Cristina da Silva, CPF: 045.202.644-05

Representantes do Segmento dos Professores da Educação Básica:
Titular: José Hamilton Pereira Batinga, CPF: 543.197.144-15
Suplente: Jaciel do Nascimento, CPF: 025. 193. 964-23

Representantes do Diretores das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Ana Régia Silva Tavares, CPF: 036. 594.124-73
Suplente: Alaide Barbosa da Silva, CPF: 827.562.104-63

Representantes do Segmento dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas:
Titular: Débora Maria da Silva, CPF: 022.756.874-59
Suplente: Valdemar Felipe Silva Araújo, CPF: 075.790.424-60

Representantes do Segmento de Pais de Alunos da Educação Básica:
Titular: Jayane Mayra Santos Mélo Dantas, CPF: 092.556.324-26
Suplente: Gilvânia dos Santos, CPF: 012.991.684-69

Titular: Cícero dos Santos, CPF: 061.453.044-05
Suplente: Maria Jane da Silva, CPF: 072.161.374-85

Representantes do Segmento dos Estudantes da Educação Básica Pública:
Titular: Maria Valdice Francisca dos Santos, CPF: 827.307.414-53
Suplente: Maria Eliene de Souza, CPF: 063.983.654-29

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicados pela Entidade de Estudantes Secundaristas:
Titular: Jadielma dos Santos, CPF: 706.811.954-95
Suplente: Maria Vitória dos Santos Silva, CPF: 145.311.074-70

Representantes do Conselho Municipal de Educação-CME:

Titular: Luciano Lopes Barros, CPF: 657.682.054-20
Suplente: Rosimeyre Barbosa dos Santos, CPF: 075.314.394-17

Representantes do Conselho Tutelar-CT:
Titular: Luís Henrique Vieira, CPF: 091.290.864-50
Suplente: Ubiratan Felix de Lira, CPF: 042.707.184-47

Representantes das Escolas do Campo:
Titular: José Cícero Natividade Costa, CPF: 491.591.274-49
Suplente: Everaldo Canuto, CPF: 029.849.104-43

Representantes da Sociedade Civil:
Titular: José Edvaldo e Silva, CPF: 384.978.834-20
Suplente: Ulissélia Nunes Tenório, CPF: 030.608.114-82

Titular: Francisco Pedro Souza dos Santos, CPF: 126.172.574-36
Suplente: Eleny Silva Ferro, CPF: 124.841.874-32

Art.2º. O mandato dos conselheiros será de 4(quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, de acordo com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e a Lei Municipal nº 803, de 23 de março de 2023..
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria Municipal Nº 089/2021.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro – Estado de Alagoas em 23 de março de 2023.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:5673D12B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o(a) Servidor(a) Público **JANE MADILAIDE DOS SANTOS, PRESIDENTE DO CMDCA,** CPF: 037.980.964-81, que a serviço do município se deslocará para Maceió, 2 (duas) diárias, no valor total de R$ 300,00(trezentos reais), uma vez que a servidora se ausentará para à cidade de Maceió, na quinta-feira (23/03/2023) e na sexta- feira, (24/03/2023), para participar do I Encontro de mobilização e fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, tendo como pauta principal o processo de escolha dos conselheiros tutelares 2023.

Art. 2º - A concessão está prevista na lei municipal 582/2013 e decreto nº 08/2022;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 23 de março de 2023.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:E61A2B9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o(a) Sra. **GISELE CRISTINA DA SILVA NUNES, VICE PRESIDENTE DO CMDCA,** CPF: 073.953.744-01, que a serviço do município se deslocará para Maceió, 2 (duas) diárias, no valor total de R$ 300,00(trezentos reais), uma vez que a servidora se ausentará para à cidade de Maceió, na quinta-feira (23/03/2023) e na sexta- feira, (24/03/2023), para participar do I Encontro de mobilização e fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, tendo como pauta principal o processo de escolha dos conselheiros tutelares 2023.

Art. 2º - A concessão está prevista na lei municipal 582/2013 e decreto nº 08/2022;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 23 de março de 2023.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:1CD32959

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO
Notificação 001/2023
À empresa:
MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
CNPJ:30.231.212/0001-40
Aos cuidados do representante, Sr.WEVERGTON PHILLIPE FREIRE PEREIRA
LOT PALMARES I, LOTE 06 QUADRA13, PREF. ANTONIO LINS SOUZA, RIO LARGO-AL

NOTIFICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL, por intermédio do Departamento de Compras vem, respeitosamente NOTIFICAR a empresa MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 30.231.212/0001-40, outrora detentora da ATA DE Registro de Preço nº 036 – PE 014/2022, que tinha por objeto a Registro de Preço para FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, acerca dos seguintes fatos.

A empresa notificada mesmo concordando com todos os termos do contrato, descumpriu o item 6.1 do Termo de Referência onde é expresso o prazo para entrega dos materiais solicitados. Tais materiais são de essencial importância, pois existem departamentos funcionando de maneira reduzida pela falta de tais materiais, tal descumprimento contratual acarretou em grandes prejuízos a esta administração. Assim, em razão da inadimplência fica a empresa MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 30.231.212/0001-40 fica notificada a comparecer ao Departamento da Comissão Permanente de Licitação com oficio físico protocolado ou por meio telemático (e-mail: cpl.canoa@gmail.com) para justificar

o fato em questão, tendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento ou da publicação desta notificação, para que, querendo, apresentar defesa, em respeito ao previsto no art. 87, §2º da Lei nº 8.666/1993, sob pena de aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas no Edital e no art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, inclusive podendo ocasionar o impedimento de licitar com o órgão pelo período de 2 anos.

Lagoa da Canoa, 23 de Março de 2023.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:BFFF22EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO
Notificação 002/2023
À empresa:
ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA

CNPJ:45.538.349/0001-10
Aos cuidados do representante, Sra.ANA CAROLINA DA COSTA LAVOR
RUA EUGENIO LUCIANO DE MELO 371, BAIRRO NOVO, OLINDA-PE.

NOTIFICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL, por intermédio do Departamento de Compras vem, respeitosamente NOTIFICAR a empresa ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 45.538.349/0001-10, outrora detentora da ATA DE Registro de Preço nº 027 – PE 013/2022, que tinha por objeto a Registro de Preço para FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, acerca dos seguintes fatos.

A empresa notificada mesmo concordando com todos os termos do contrato, descumpriu o item 6.1 do Termo de Referência onde é expresso o prazo para entrega dos materiais solicitados. Tais materiais são de essencial importância, pois existem departamentos funcionando de maneira reduzida pela falta de tais materiais, tal descumprimento contratual acarretou em grandes prejuízos a esta administração. Assim, em razão da inadimplência fica a empresa ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA , pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 45.538.349/0001-10 fica notificada a comparecer ao Departamento da Comissão Permanente de Licitação com oficio físico protocolado ou por meio telemático (e-mail: cpl.canoa@gmail.com) para justificar o fato em questão, tendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento ou da publicação destanotificação, para que, querendo, apresentar defesa, em respeito aoprevisto no art. 87, §2º da Lei nº 8.666/1993, sob pena de aplicação desanções administrativas, conforme disposições contidas no Edital e noart. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, inclusive podendo ocasionar o impedimento de licitar com o órgão pelo período de 2 anos.

Lagoa da Canoa, 23 de Março de 2023.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:0E0FC729

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 10/2023 – Processo nº 2415/2022 – Pregão Eletrônico nº 02/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **DIOGO DE ABREU LEÃO** inscrita no CNPJ sob o nº **30.168.403/0001-05**– Objeto: registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação visual – Valor global: **983.259,40 (novecentos e oitenta e três mil, duzentos e cinqüenta e nove reais e quarenta centavos)** – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:C0374E0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 16/2023 – Processo nº 1661/2022 – Pregão Eletrônico nº 03/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **GO ATACADISTA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **44.060.520/0001-65**– Objeto: registro de preços aquisição de aparelhos de ar condicionado – Valor global: **181.914,38 (cento e oitenta e um mil, novecentos e quatorze reais e trinta e oito centavos)** – Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 17/2023 – Processo nº 1661/2022 – Pregão Eletrônico nº 03/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **03.016.072/0001 – 15**– Objeto: registro de preços aquisição de aparelhos de ar condicionado – Valor global: **124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais)** – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:3C0D615F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 50/2023 – Processo nº 2779/2022 – Pregão Eletrônico nº 06/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **PARRILLA GRILL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **09.241.909/0001-06**– Objeto: registro de preços para contratação dos serviços de refeições prontas – Valor global: **91.830,00 (noventa e um mil, oitocentos e trinta reais)**– Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:6F543031

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 41/2023 – Processo nº 1643/2022 – Pregão Eletrônico nº 07/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **BRUNO HENRIQUE GOMES DA SILVA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº **15.315.228/0001-48**– Objeto: registro de preços para contratação do serviço de sucção, esgotamento e limpeza de fossas dos prédios públicos pertencentes a Prefeitura

Municipal de Limoeiro de Anadia – Valor global: **134.250,00 (Cento e trinta e quatro mil duzentos e cinquenta reais)**– Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:7027569D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 44/2023 – Processo nº 148/2023 – Pregão Eletrônico nº 11/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **ELIAS J. DA SILVA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº **37.288.825/0001-63**– Objeto: registro de preços para contratação do serviço continuado de Internet, com exclusividade para ME e EPP – Valor global: **121.136,40 (cento e vinte e um mil, cento e trinta e seis reais e quarenta centavos)**– Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:1FED3461

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISENCIA SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 43/2023 – Processo nº 80/2023 – Pregão Eletrônico nº 08/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **B S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº **32.859.799/0001-62**– Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de peixe para distribuição na semana santa para atender às necessidades do município de Limoeiro de Anadia – Valor global: **250.700,00 (duzentos e cinqüenta mil e setecentos reais)**– Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:5A9264A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 06/2023 – Processo nº 2869/2022 – Pregão Eletrônico nº 01/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **K.M. DOS SANTOS SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.166.150/0001-54**– Objeto: registro de preços para a contratação do serviço de locação de veículos, para viagem dos Romeiros de Padre Cícero à Juazeiro do Norte - CE– Valor global: **R$ 82.626,12 (oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e doze centavos)** – Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 07/2023 – Processo nº 2869/2022 – Pregão Eletrônico nº 01/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA COOMATEA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.659.981/0001-37**– Objeto: registro de preços para a contratação do serviço de locação de veículos, para viagem dos Romeiros de Padre Cícero à Juazeiro do Norte - CE– Valor global: **192.556,00 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais)** – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:EDCC0123

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL 4º TERMO

Extrato de Aditivo Contratual

4º Termo Aditivo ao Contrato nº **TP03/2019** – Processo nº **005.008.090223**– Procedimento de Contratação: **Tomada de Preços nº 003/2019** (Processo principal nº **04.03.001/2019**) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, § 1º, II) – Contratado: **PIMENTEL ENGENHARIA LTDA** (CNPJ nº **01.551.622/0001-70**) – Objeto contratual: **CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS TERRA DO LEITE** – Cláusulas Aditivas: **1 – Do Objeto; 2 – Do Reajuste; 3 – Da Inalterabilidade**.

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:0716CB2E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo nº:03140012/2023;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de óleos lubrificantes, óleos hidráulicos e fluídos, consistindo no abastecimento da frota de veículos desta Prefeitura Municipal de Maravilha/AL;
Prazo para envio das propostas: 03(três) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: **prefmaravilha.compras@gmail.com**

Maravilha/AL, 23 de março 2023.

FABIO JUNIOR ALENCAR SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:744B3F8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo n° 03210009/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de emissão de certificado digital do tipo A3, e-CPF válido por 03 (três) anos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração;
Prazo para envio das propostas: 3(três) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: **prefmaravilha.compras@gmail.com**

Maravilha/AL, 23 de março de 2023.

FABIO JUNIOR ALENCAR SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:54ACC06B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo n° 0300003/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reparo e manutenção dos equipamentos e aparelhos odontológicos;
Prazo para envio das propostas: 3(três) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: **prefmaravilha.compras@gmail.com**

Maravilha/AL, 23 de março de 2023.

FABIO JUNIOR ALENCAR SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:CD5241BF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.397 DE 01 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.EXONERAR,**AMANDA DO NASCIMENTO BRAGA,** inscrita no CPF sob nº ***.***.***-74, do cargo de provimento em comissão de **Coordenadora de Aquisição de Bens e Serviços**, símbolo**CC-3**, **do Departamento Administrativo,** da **Secretaria Municipal de Educação,** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de março de 2023, 431º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:FCB06D8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.378 DE 01 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:
Art.1º.EXONERAR,**CALINE PASSOS COSTA,**inscrita no CPF sob nº ***.***.***-52, do cargo de provimento em comissão de**Superintendente de Saúde**, símbolo **SUP**, da Secretaria Municipal de Saúde**,** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de março de 2023, 431º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:455ED116

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.400 DE 01 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:
Art.1º.EXONERAR,**FRANCIELE LOPES DA SILVA OMENA,**inscrita no CPF sob nº ***.***.***-60, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico III**, símbolo **AS4**, **do Departamento de Planejamento Urbano,** da **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de março de 2023, 431º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:12DD0EE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 382 01 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º.**EXONERAR, JOÃO PEDRO SANTOS PINHEIRO, inscrito** no CPF sob nº ***.***.***-50, do o cargo de provimento em comissão de**Coordenador de Processos Internos**, símbolo **CC-3**, do **Departamento de Apoio Administrativo**, da **Secretaria Municipal de Finanças,** do Município de Marechal Deodoro.

Art.2º .Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de marco de 2023, 430º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:F2BF1408

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 370 DE 01 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.465, de 03 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR, **KARINA LIMA DUARTE NEVES,**inscrita no CPF sob nº ***.***.***-83, do cargo de provimento em comissão de**Chefe de Gabinete**, símbolo**CC-2**, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de março de 2023, 431º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:E5B7D3BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.424 DE 09 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:
Art.1º.EXONERAR A PEDIDO,**LYSSANDRO CUNHA DOS SANTOS,**inscrito no CPF sob nº ***.***.***-03, do cargo de provimento efetivo de**Motorista**, do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 09 de março de 2023, 431º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:39B6C04F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 372 DE 01 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.465, de 03 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR, **MAGDA CRISTINA LIMA DE OMENA SAMPAIO,**inscrita no CPF sob nº ***.***.***-87 do cargo de provimento em comissão de **Superintendente Administrativo Financeiro**, símbolo**SUP**, da **Superintendência Administrativa**, da **Secretaria Municipal de Educação**, do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de março de 2023, 431º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:60E9AF4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.395 DE 01 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:
Art.1º.EXONERAR,**MARYÉLE VIEIRA DA SILVA, inscrito** no CPF sob nº ***.***.***-79, do cargo de provimento em comissão de**Coordenador Operacional**, símbolo**CC-3**, **no Departamento Pedagógico,** da **Secretaria Municipal de Educação,** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de março de 2023, 431º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:0EEBA07F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.387 DE 01 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.420 de 22 de dezembro de 2021,

RESOLVE:
Art.1º.EXONERAR,**MARCELA MORGANA BONIFÁCIO CHAVEIRO,** inscrita no **CPF sob nº ***.***.***-08**, do cargo de provimento em comissão de**Coordenador(a) de Planejamento**, símbolo**CC-3**, da Secretaria Municipal de Finanças**,** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de março de 2023, 431º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:5D729E31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.368 DE 01 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:
Art.1º.EXONERAR,**NAYANA ANGELICA PEIXOTO SANTOS DE SENA,**inscrito no CPF sob nº ***.***.***-38, do cargo de provimento em comissão de**Assessor Técnico III,** símbolo **AS-4**, **do Departamento Tratamento de Resíduos Sólidos**, da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura,** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de março de 2023, 431º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:4938CA31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 377 DE 01 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.EXONERAR,**WELLISON DOS SANTOS VIEIRA, inscrito** no CPF sob nº ***.***.***-27, do o cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Almoxarifado**, símbolo **CC-3**, do **Departamento Administrativo,** da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de março de 2023, 429º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:7438083E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 390 DE 01 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR,**ANDRESSA KAROLINNE FREITAS DA SILVA,**inscrita no CPF sob nº ***.***.***-80, para o cargo de provimento em comissão de**Assessora Técnica**, símbolo**CC5**, na Procuradoria Geral do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de março de 2023, 431º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:162FC4B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 379 DE 01 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR,**DENYS CAVALCANTE MOURA FILHO,**inscrito no CPF sob nº ***.***.***-33, para o cargo de provimento em comissão de **Superintendente de Saúde**, símbolo **SUP**, na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de março de 2023, 431º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:43385BA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 371 DE 01 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.465, de 03 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR, **DIOGO HENRIQUE DE BARROS LOPES,**inscrito no CPF sob nº ***.***.***-80, para o cargo de provimento em comissão de**Chefe de Gabinete**, símbolo**CC-2**, na Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de março de 2023, 431º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:2FE7BC7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 399 DE 01 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR, **FABRICIO LUIZ DE AGUIAR GONZAGA,**inscrito no CPF sob nº ***.***.***-41, para o cargo de provimento em comissão de**Assessor Técnico I**, símbolo**CC-5,** no **Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN** no Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de março de 2023, 431º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:298D5728

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 401 DE 01 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR, **FRANCIELE LOPES DA SILVA OMENA,**inscrita no CPF sob nº ***.***.***-60, para o cargo de provimento em comissão **Assessor Técnico II**, símbolo**CC-4**, **no Departamento de Iluminação,** na **Secretaria Municipal de Iluminação e Serviços Públicos** no Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de março de 2023, 431º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:0EF836F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 392 DE 01 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.448 de 17 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR,**IARA SANTOS GABRIEL SILVA,**inscrita no CPF sob nº ***.***.***-89, para o cargo de provimento em comissão de**Assessora Técnica III**, símbolo**AS4**, na Secretaria Municipal de Iluminação e Serviços Públicos no Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de março de 2023, 431º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:A32F2EE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 367 DE 01 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR, **JOSÉ ODEILSON GOMES CAVALCANTE,**inscrito no CPF sob nº ***.***.***-70, para o cargo de provimento em comissão **Assessor Técnico I**, símbolo**CC-5**, **no Departamento de Iluminação,** na **Secretaria Municipal de Iluminação e Serviços Públicos** no Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de março de 2023, 431º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:A0763DEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 383 DE 01 MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 420 de 22 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR, **JOÃO PEDRO SANTOS PINHEIRO, inscrito** no CPF sob nº ***.***.***-50, para o cargo de provimento em comissão de**Coordenador de Controle Orçamentário**, símbolo **CC-3**, da **Secretaria Municipal de Finanças,** do Município de Marechal Deodoro.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de marco de 2023, 430º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:17F8B8F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 373 DE 01 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.465, de 03 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR, **KARINA LIMA DUARTE NEVES,**inscrita no CPF sob nº ***.***.***-83 para o cargo de provimento em comissão de**Superintendente Administrativa Financeira**, símbolo**SUP**, na **Superintendência Administrativa**, na **Secretaria Municipal de Educação**, no Município de Marechal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de março de 2023, 431º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:380FDB48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 388 DE 01 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR,**MARCELA MORGANA BONIFÁCIO CHAVEIRO,** inscrita no **CPF sob nº ***.***.***-08**, para o cargo de provimento em comissão de**Coordenadora de Convênios**, símbolo**CC3**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de março de 2023, 431º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:755C7BEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 384 DE 01 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR,**PRISCYLLA SILVA DOS SANTOS,**inscrita no CPF sob nº ***.***.***-08, para o cargo de provimento em comissão de**Coordenadora de Programação Financeira**, símbolo**CC3**, na Secretaria Municipal de Finanças, no Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de março de 2023, 431º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:F04A31AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura. **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa: **BARCOS MOGI MIRIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 00.675.873/0001 - 02, sediada na Av. Nivaldo Roberto Ferne n° 350, Parque Industrial Mogi Guacu, Mogi – Guacu/SP, CEP: 13.849 - 228, valor de R**$ 41.550,00 (quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais**), para aquisição de barco, motor e carreta compatível, sob os fundamentos do artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal Nº 14.133/21.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 23 de março de 2023

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:25F41187

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Marechal Deodoro/AL, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, NOTIFICAR a empresa **SAUDEMEDI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ Nº 40.380.802/0001-99**, a apresentar defesa ao Departamento de Contratos e Convênios, tendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do extrato desta notificação, em respeito ao artigo 87, §2º, da Lei nº 8.666/1993. Em razão de descumprimento contratual. Portanto ficará sujeita a rescisão do Contrato nº 3009.003/2022, e a aplicação da penalidade de acordo com os artigos 87 da Lei 8666/93, que enseja a suspensão temporária de participação em licitação com este Município, e, também a multa.

Para maiores informações: Rua Dr. Tavares Bastos, n° 215, Centro, Marechal Deodoro.

Marechal Deodoro/AL, 17 de janeiro de 2023.

FERNANDO SANTOS SILVA E CORREIA
Departamento de Contratos e Convênios

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:C968C056

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual. Tipo: Menor preço por item. Data da realização: 05 de abril de 2023, às 10:00h.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de internet. Tipo: Menor preço. Data da realização: 05 de abril de 2023, às 11:00h.
Local: Banco Nacional de Compras - BNC. Os editais encontram-se a disposição dos interessados através do *site* da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do BNC. Dúvidas através do *e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).*

Marechal Deodoro/AL, 23 de março de 2023.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:0A6E5061

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0703.001/2023

Partes: PMMD e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ nº 03.798.361/0001-13.
Fundamento Legal: Art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de curso profissional para produção de ovos de Páscoa recheados, ministrados por profissionais do SENAI.
Valor: Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, fica a CONTRATANTE obrigada a pagar a quantia de R$ 6.525,36 (seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e seis reais).
Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Data da Assinatura: 07 de março de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Carlos Alberto Pacheco Paes
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – CONTRATADA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:7298FD39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico. **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa: **MIVQ CONSTRUCOES LTDA(MIVAQ ENGENHARIA),** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ N° 24.415.447/0001 - 90, sediada na Al Conego Cavalcante de Oliveira n° 400, Pinheiro, Maceió/AL, CEP 57.055 - 770, com valor de R$23.510,10 **(vinte e três mil, quinhentos e dez reais e dez centavos),** para contratação de empresa qualificada em serviço especializado em material acústico, sob os fundamentos do artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal Nº 14.133/21.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 23 de março de 2023

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:703CDA92

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde. **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa**: J W B TAVARES (J W COMERCIO),** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ N°42.522.232/0001 - 50, sediada na Rua Bela Vista n° 1445, Brasília, Arapiraca/AL, CEP 57.313 - 180, com valor de R$10.749,00 **(dez mil setecentos e quarenta e nove reais),** para aquisição de mesas e cadeiras plásticas, sob os fundamentos do artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal Nº 14.133/21.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 23 de março de 2023

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:D17FB10E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 03100015/2023 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Aquisição de materiais para decoração, Serviço de Decorador para a Criação de layout para eventos e a execução de decoração dos eventos.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:6F60F29A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1411.001/2022

Partes: **O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **06.020.318/0001-10.**
Objeto: Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominados de ônibus rural escolar (ORE).
Fundamentação jurídica: Na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidorm do Decreto nº 7.892/13
Valor Total: R$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais).
Data de Assinatura: 21 de dezembro de 2022
Vigência: O presente contrato terá vigência de 280 dias contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO– CONTRATANTE
Adriana Cecconello
VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – CONTRATADA
*republicado por incorreção

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:CCB1C630

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1506.006/2022

Partes: PMMD e a empresa **R & B LABORATÓRIO PROTÉTICO LTDA, i**nscrita no CNPJ nº 17.391.173/0001-80.
Fundamento Legal: Considerações do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual, podendo ser rescindido a qualquer tempo caso a Administração realize nova licitação, tanto para aquisição quanto para locação do objeto do referido contrato.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 07 de dezembro de 2022.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – CONTRATANTE
Antônio José Canuto Gonçalves
R & B LABORATÓRIO PROTÉTICO LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:836FA174

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 080.1/2022

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **NORCAVEL NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **05.914.425/0001-20.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos.
Valor Global R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)
Data de Assinatura: 23 de novembro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Luciano José Lemos de Oliveira
NORCAVEL NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE
*republicado por incorreção

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:25D1A8C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 03220053/2023 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual EPI' s.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:00D2FACC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 03220050/2023 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de SMART TV.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:E91BF229

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 001.1/2023

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **M. DOS ANJOS ROSA,** inscrita sob o CNPJ **29.112.421/0001-96.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços para manutenção de condicionadores de ar.
Valor Total: **R$ 5.727.000,80 (CINCO MILHÃO, SETECENTOS E VINTE E SETE MIL REAIS E OITENTA CENTAVOS**)
Data de Assinatura: 22 de março de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Mateus Dos Anjos Rosa
M. DOS ANJOS ROSA – CONTRATADA
Arykoerne Lima Barbosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – INTERVENIENTE
ÓRGÃOS PARTICIPANTES: conforme Termo de Referência: Controladoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Comunicação Social; Fundo de Assistência e Previdência – FAPEN; Guarda Municipal; Procuradoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Governo; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura; Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT; Fundação Municipal de Ação Cultural.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:EBDC5B8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 013.1/2023

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **GOLDMAN SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA,** inscrita sob o CNPJ **17.405.787/0001-74.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de recuperação estrutural, limpeza e desobstrução de galerias de águas pluviais com diagnóstico de vídeo e inspeção robotizada ..
Valor Total R$ 2.950.000,00 (dois milhões e novecentos e cinquenta reais).
Data de Assinatura: 21 de março de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Gerdimaria Marques Pedrozo
GOLDMAN SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA – CONTRATADA
Victor de Medeiros Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – INTERVENIENTE

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:3D0E1168

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões da apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **LOCAFASIO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.353.992/0001-97, com sede na Rua Professor Ulisses Braga Junior, nº 222, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57052-495, neste ato representada pelo Senhor MAYCON CORREIA MAXIMO DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.292.854-17, no valor de R$ 283.626,60 (duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), visando a locação de materiais e equipamentos de fisioterapia.

Marechal Deodoro/AL, 23 de março de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:B7CFE4BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão do Patrimônio e dos Recurso Humanos, através do Departamento de Licitação / Setor de compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 03200058/2023. Objeto: Contratação empresa especializada no fornecimento, instalação, treinamento e suporte técnico de sistema integrado de segurança com instalação para o município de Marechal Deodoro/AL.

Processo nº: 03130076/2023. Objeto: Aquisição de materiais de construção em atendimento a demanda do município de Marechal Deodoro/AL.

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias corridos, a partir desta publicação. Maiores informações: Endereço: Rua Dr. Tavares Bastos no 215 - Centro CEP: 57160-000 | Marechal Deodoro – Alagoas. CNPJ 12.200.275/0001-58.

E-mail: licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com

Marechal Deodoro/AL, 23 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:01B6DDAE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Mata Grande/AL, no uso de suas O Prefeito do Município de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base nos autos do processo, do art. 26

"caput", da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor da empresa: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ: 26.804.377/0001-97, situada na Rua Waldir Landgraf, n.° 200, Bairro Lindoia, na cidade de Londrina - Estado do Paraná, no valor global de R$ 17.520,00 (Dezessete mil e quinhentos e vinte reais).

Mata Grande/AL, 09 de fevereiro de 2023

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

CONTRATO Nº 10/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE TRIBUTAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.
Contratante: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL
Contratado: **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.804.377/0001-97.
Valor Global do CONTRATO R$ 17.520,00 (Dezessete mil e quinhentos e vinte reais).
VIGÊNCIA: 12(doze) meses

Mata Grande/AL em 09 de fevereiro de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Contratante

JOSÉ CARLOS URIAS
Sócio Administrador
Contratado

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:AE75883A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO AL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n° 2023220230802001 **Contrato de Dispensa nº04/2023.**
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de áudio e sonorização para atender as necessidades da Câmara Municipal de Minador do Negrão/AL.
Contratada: empresa **MIGUEL MORAES FILHO 07925912405** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **42.125.931/0001-66** com sede na Avenida Dom Antônio Brandão, nº 218, Farol, CEP: 57051-190, Maceió/AL.
Valor global**: R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).**

Conforme dispositivo legal, inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: até 31 de dezembro de 2023.

Minador do Negrão/AL, 16 de março de 2023.

EMILIO OLIVEIRA FERRO
Presidente da Câmara Municipal de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:7F5D0F56

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO -AL

Processo n° 2023220230802001
Interessada: Câmara Municipal de Minador do Negrão/AL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto:Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de áudio e sonorização para atender as necessidades da Câmara Municipal de Minador do Negrão/AL

Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para fim de AUTORIZAR a contratação com a empresa **MIGUEL MORAES FILHO 07925912405** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **42.125.931/0001-66** com sede na Avenida Dom Antônio Brandão, nº 218, Farol, CEP: 57051-190, Maceió/AL, no valor total de **R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais),** com base no inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Minador do Negrão/AL, 15 de março de 2023

EMILIO OLIVEIRA FERRO
Presidente da Câmara Municipal de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:0A8317D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO -AL

Aviso de Cotação de Preços

O Departamento de Compras da Câmara Municipal de Minador do Negrão-AL, convida as empresas especializada no fornecimento de ar-condicionado para atender as necessidades da Câmara Municipal de Minador do Negrão/AL, a participarem da modalidade de Dispensa de Licitação (Art. 75, II da Lei 14.133/2021), visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Minador do Negrão-AL, conforme planilha que deverá ser solicitada através do e-mail (comprascamaraminadordonegrao@hotmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação.

Minador do Negrão/AL, 09 de março de 2023

EDIELZA QUEIROZ FERRO
Segunda Secretária

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:3A13C849

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO
Processo nº: 120231603001– Secretaria Municipal de Administração
Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de links de internet por meio de fibra óptica
A Secretaria Municipal de Administração de Minador do Negrão, através do Departamento de compras, Licitação e contratos informa que está recebendo cotações para o processo acima descrito:
Prazo para envio das propostas: 03 (Três) dias úteis a partir desta publicação.
Informações: Rua Belarmino Vieira Barros, 32– Centro – Minador do Negrão - AL - CEP 57615-000, Fone: 82) 99304-4054 ou (82) 99301-1038 pelo Email: comprasminador2021@gmail.com.

FELIPE DA SILVA SANTANA
Gerente de Compras

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:A8A5179E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 21032301

Portaria 21032301

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA EDUARDA OLIVEIRA FERRO, portadora do RG nº 4185151 SSP/AL e do CPF nº 139.741.514-27, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Secretaria CC-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 21 de março de 2023.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:D0781513

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL, através do Departamento de Compras, solicita cotações de preços referente a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS PARA FABRICAÇÃO DE BOMBONS E OVOS DE CHCOCOLATE NO MUNICÍPIO DE NOVO LINO-AL, para atender a necessidade da Secretaria de Assistência Social, observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência. Os interessados devem entrar em contato com o Departamento de Compras do Município para obter o Termo de Referência pelo e-mail: comprasnovolino@gmail.com, das 08 às 14h de segunda a sexta-feira, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

Novo Lino-AL, 23 de março de 2023.

CARLOS HENRIQUE DA SILVA
Departamento de Compras

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:5F8A88E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL, através do Departamento de Compras, solicita cotações de preços referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA PRESTAR SERVIÇOS SOB DEMANDA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE NOVO LINO-AL, para atender a necessidade da Secretaria de Infraestrutura, observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência. Os interessados devem entrar em contato com o Departamento de Compras do Município para obter o Termo de Referência pelo e-mail: comprasnovolino@gmail.com, das 08 às 14h de segunda a sexta-feira, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

Novo Lino-AL, 23 de março de 2023.

CARLOS HENRIQUE DA SILVA
Departamento de Compras

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:E37761A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATOS DE CONTRATO CP. 02/2023

EXTRATOS DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023. **OBJETO:** Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros oriundos da Agricultura Familiar, destinados a compor a merenda escolar dos alunos matriculados na rede Municipal de Ensino do Município de Novo Lino/AL.

CONTRATO Nº 11/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: ANTÔNIO OLÁVIO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 562.768.504-20.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Firmado em 23 de março de 2023.
Valor global de R$ 39.973,20 (Trinta e nove mil, novecentos e setenta e três reais e vinte centavos)

CONTRATO Nº 12/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: EDELSON PEDRO CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 092.865.394-36.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Firmado em 23 de março de 2023.
Valor global de R$ 39.971,00 (Trinta e nove mil, novecentos e setenta e um reais)

CONTRATO Nº 13/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: EDILZA MARIA CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 069.276.984-69
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Firmado em 23 de março de 2023.
Valor global de R$ 39.954,00 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais).

CONTRATO Nº 14/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: ERMÍNIO PEDRO CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 119.801.734-19.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Firmado em 23 de março de 2023.
Valor global de R$ 39.826,50 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)

CONTRATO Nº 15/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 376.144.794-91.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Firmado em 23 de março de 2023.
Valor global de R$ 39.938,00 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais)

CONTRATO Nº 16/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: GIVALDO MANOEL DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 080.644.694-30.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Firmado em 23 de março de 2023. Valor global de R$ 39.996,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais)
CONTRATO Nº 17/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: EDNALDO PEDRO CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 067.184.994-80.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Firmado em 23 de março de 2023. Valor global de R$ 39.959,00 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais)

CONTRATO Nº 18/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: ESDRAS CARLOS DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 050.947.214-10. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Firmado em 23 de março de 2023. Valor global de 39.834,40 (Trinta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

CONTRATO Nº 19/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: JOSCÉLIA CORREIA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 079.325.604-62.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Firmado em 23 de março de 2023. Valor global de R$ 39.852,40 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)

CONTRATO Nº 20/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: JOSÉ CARLOS DE LIMA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 120.759.104-13. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Firmado em 23 de março de 2023. Valor global de R$ 39.982,50 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

CONTRATO Nº 21/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: JOSÉ JOÃO DA SILVA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 046.382.944-13.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Firmado em 23 de março de 2023. Valor global de R$ 39.952,00 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

CONTRATO Nº 22/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: AMARO JOSÉ DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 019.391.804-81.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Firmado em 23 de março de 2023. Valor global de R$ 39.928,00 (trinta e nove mil, novecentos e vinte e oitos reais)

CONTRATO Nº 23/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE JOAQUIM GOMES E REGIÃO - COOPAF, inscrita no CNPJ sob o nº 23.005.968/0001-06.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Firmado em 23 de março de 2023. Valor global de R$ 741.672,10 (Setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e dez centavos)

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:8EE32649

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 20221214024AVFG
Pregão Eletrônico - SRP nº 006/2023
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos plantonistas, para atender a Unidade Mista Adélia Abreu Vilar, em regime de 24 (vinte e quatro) horas/dias por semana, bem como os finais de semanas (sábado, domingo e feriados), no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, Resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico - SRP nº 006/2023, a empresa: SIMSAUDE SERVICOS LTDA ,inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.667.864/0001-03 com o valor da proposta de R$ 1.603.997,88 (Um milhão seiscentos e três mil novecentos e noventa e sete reais oitenta e oito centavos).

Olho d´Água das Flores - AL, 23 de março de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:A2A6D80E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº : 1205032/2022
Objeto: Contrato de saldo remanescente da ata de Registro de Preços nº 35/2021- Pregão Eletrônico – SRP n° 021/2021.
Contratante: Município de Olho d' Água das Flores - AL
Contratada: GRAFPEL IND. GRAFICA LTDA
CNPJ nº 301.040/0001-36
Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.
Vigência: até dia 16/12/2023
Valor Estimado: R$ 788.826,00 (setecentos e oitenta e oito reais, oitocentos e vinte e seis reais)
Contratante: José Luiz Vasconcellos dos Anjos.
Contratado: Claudia Maria Fidelis de Mesquita

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:27E8C0A3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023 PROCESSO N.º 0126.0020/2023 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS.

PROPOSTA VENCEDORA

LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA
CNPJ nº: 35.708.427/0001-23
Lote 01 - Valor global R$ 494.901,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil novecentos e um reais).
Lote 02 - Valor global R$ 54.989,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais).

Valor Total dos Lotes Adjudicados: R$ 549.890,00 (quinhentos e quarenta e nove mil oitocentos e noventa reais).

Olho d'Água do Casado/AL, 23 de março de 2023.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:CEB82C50

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 18/2023 - GAB/PREFEITO

Licença para Tratamento de Assuntos Particulares ao Servidor Municipal de Olivença, Estado de Alagoas e dá outras Providências.

O **Prefeito do Município de Olivença/AL**, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART 1º- CONCEDER Licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos ao funcionário municipal, começando no dia 13 de março de 2023 a 13 de março de 2025, TATIANA SANTOS SILVA– brasileira, inscrita no CPF: 112.912.724-96, matricula 57218, no cargo efetivo de TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM, lotada na Secretária Municipal de Saúde, portaria n° 72/2020 de 13 de fevereiro de 2020, conforme o processo administrativo n° 03130001/2023.
ART. 2º - Esta portaria entre em vigor, na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olivença/AL, 17 de março de 2023.

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:43B76DA8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeita Constitucional de Ouro Branco – AL, considerando o interesse da administração, na prestação de Serviços de Individualização dos valores de FGTS deste município no período de 07/1989 a 10/2005, no valor total de R$462.385,29 (quatrocentos e sessenta e dois mil e trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), (depósitos R$179.115,51) Jan R$283.269,78), procedimentos para baixa e transformação de regime CLT para estatutários nas CTPS dos servidores contemplados, e considerando as conclusões formalmente motivadas no parecer jurídico da douta Procuradoria Municipal, que opinou pela legalidade da Inexigibilidade.
DECIDE:

RATIFICAR e HOMOLOGAR o ato de Inexigibilidade de Licitação n° 06/2023, praticado por esta municipalidade, destinado a contratação da empresa CASTRO & OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA E EM RPPS LTDA, inscrito no CNPJ nº 19.190.805/0001-73, sediada a Av. Deputado Ceci Cunha, nº 1179, Sala 714, Bairro novo Horizonte, Arapiraca/AL, CEP: 57.312-675, representada neste ato pelo Sr. Romerito Santos de Castro, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.100.024-70, e RG nº 2002005012826, brasileiro, Casado, portador do RG nº 7281393 SDS/PE.

Isto posto, vão os autos a Comissão de Licitação que seja adotada as providências necessárias para a conclusão do certame licitatório com o mesmo objetivo.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:3721C0E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL SEM ALTERAÇÃO DE DATA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL SEM ALTERAÇÃO DE DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº03/2023

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco, por intermédio da Pregoeira, designada através da Portaria n° 0804-001/2021 de 08 de abril de 2021, torna pública a retificação do edital com alteração no subitem 9.9.3. e inclusão do subitem 9.9.4, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE INSETOS E ANIMAIS SINANTRÓPICOS NOCIVOS, POR MEIO DE SANITIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E ETC, DESTINADOS AS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, mantendo a data e o horário da realização da sessão pública marcada para o dia 27 de março de 2023, às 09h30min, por meio da internet, através do site www.bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o edital através do site: http://ourobranco.al.gov.br/lai/11/Licitacoes. Informações pelo e-mail: cpl.ourobranco@gmail.com. Os interessados poderão retirar o edital através do site: http://ourobranco.al.gov.br/lai/11/Licitacoes. Informações pelo e-mail: cpl.ourobranco@gmail.com.

Ouro Branco/AL, 23 de março de 2023.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:E73D1B6E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO

Contrato nº PE005/2023-1 – Processo Administrativo nº 1229022/2022 – Pregão Eletrônico nº 05/2022 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 005/2021 – Contratado: COMERCIAL ROCHA DE ALIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 30.932.811/0001-91) – Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para distribuição na Semana Santa (lotes 1 e 2) – Valor Global – R$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2022.

Contrato nº PE005/2023-2 – Processo Administrativo nº 1229022/2022 – Pregão Eletrônico nº 05/2022 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 005/2021 – Contratado: CF JR LTDA (CNPJ nº 03.602.654/0001-83) – Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para distribuição na Semana Santa (lote 3) – Valor Global – R$ 32.100,00 (Trinta e dois mil e cem reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2022.

Contrato nº PE005/2023-3 – Processo Administrativo nº 1229022/2022 – Pregão Eletrônico nº 05/2022 - Fundamentação

Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 005/2021 – Contratado: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -EPP (CNPJ nº 23.223.561/0001-55) – Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para distribuição na Semana Santa (lote 3) – Valor Global – R$ 95.700,00 (noventa e cinco mil e setecentos reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:7FF40B14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISOS DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
Modalidade/Nº: Tomada de Preços nº 01/2023 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de 01 (uma) quadra poliesportivas coberta no Povoado Lagoa de Pedra, no Município de Pão de Açúcar/AL – Data/Horário: 10 de abril de 2023, às 13:00h (treza horas), – Local: Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar – AL, CEP 57.400-000 – Edital e Informações: No endereço acima, de 07 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@paodeacucar.al.gov.br.

TIÁGO GOMES DOS SANTOS
Presidente da CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023
Modalidade/Nº: Tomada de Preços nº 02/2023 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de 01 (uma) quadra poliesportivas coberta no Povoado Impoeiras, no Município de Pão de Açúcar/AL – Data/Horário: 10 de abril de 2023, às 14:00h (catorze horas), – Local: Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar – AL, CEP 57.400-000 – Edital e Informações: No endereço acima, de 07 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@paodeacucar.al.gov.br.

TIÁGO GOMES DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:4AE3DB48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022

JULGAMENTO FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 19/2022, como segue:

1 - CLASSIFICAÇÃO da empresa JC3 ENGENHARIA EIRELI-EPP, CNPJ Nº 27.263.594/0001-80, com o valor global de R$ 450.774,19 (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos).

2 - CLASSIFICAÇÃO da empresa DVL CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ: 34.905.197/0001-20, com o valor global de R$ 486.318,64 (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos).

3 - DESCLASSIFICAÇÃO da empresa FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ: 27.025.488/0001-68, apresentando valor global de 533.018,45 (quinhentos e trinta e três mil, dezoito reais e quarenta e cinco centavos). Não apresentou nos serviços gerais do item 2.13.7, o serviço exigido de acordo com todas as exigências técnicas do edital.

TIÁGO GOMES DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:13CD3B2B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 1229022/2022
Procedimento Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 005/2023, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 1229022/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:508731C6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º433/2023

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 118.800,00 (CENTO E DEZOITO MIL E OITOCENTOS REAIS) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de **R$ 118.800,00 (CENTO E DEZOITO MIL E OITOCENTOS REAIS**), destinados ao **PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO**, consoante especificação a seguir:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
0662	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
12	**EDUCAÇÃO**
366	**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**
0002	**EDUCAÇÃO PARA TODOS**
XXXX	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO**

Dotação	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3390.30	Material de Consumo	1569	R$118.800,00

Art. 2º - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O código do Projeto/Atividade será informado através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.

Art. 4º - A ação do Art. 1º passa integrar a relação de ações contidas na **LEI DO PPA 2022-2025, BEM COMO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CONTIDO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023**.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pariconha/AL, 23 de Março de 2023

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:E6403552

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 04/2023

RESULTADO DA LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01110019/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de peixes in natura inteiros, destinado a distribuição gratuita às famílias beneficiadas do Programa Bolsa Família e que vivem em situação de vulnerabilidade socioeconômica do município de Pariconha/AL, conforme lei municipal 348/ 2019.

EMPRESAS VENCEDORAS

BRITO E RÊGO BARROS LOCAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 20.664.378/0001-05, vencedora com valor global de **R$ 881.440,88 (oitocentos e oitenta e um mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).**

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:1763A21B

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01110019/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução dos serviços de capina, corte, plantio, polda de árvores, limpeza de estradas vicinais e execução de cerca, serviço de manutenção e conservação, na rede de saneamento, pavimento em paralelepípedo, pintura de meio e fio e praças na zona urbana e rural do município de Pariconha/AL.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, HOMOLOGO o presente, em favor da empresa:

BRITO E RÊGO BARROS LOCAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 20.664.378/0001-05, vencedora com valor global de **R$ 881.440,88 (oitocentos e oitenta e um mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).**

Pariconha – AL, em 10 de março de 2023

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:0E51E4A5

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01110019/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução dos serviços de capina, corte, plantio, polda de árvores, limpeza de estradas vicinais e execução de cerca, serviço de manutenção e conservação, na rede de saneamento, pavimento em paralelepípedo, pintura de meio e fio e praças na zona urbana e rural do município de Pariconha/AL.

Órgão Gerenciador: Município de Pariconha/AL

BRITO E RÊGO BARROS LOCAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº 20.664.378/0001-05, vencedora com valor global de **R$ 881.440,88 (oitocentos e oitenta e um mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).**

Pariconha – AL, em 10 de março de 2023

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:2F55E7C2

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 25/2022 – 3ª Chamada
Tipo: Menor preço por item
Processo n.º 08110019/2022
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de Informática para uso da Secretaria de Administração e Finanças e demais secretarias deste Município, que deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, de modo que atenda a demanda das secreterias requisitantes.
Data de realização: 13 de abril de 2023, às 08h30.
Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:4082A935

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 07/2023 – 2ª Chamada
Tipo: Menor preço por lote
Processo n.º 01230022/2023
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de Preços, para eventual e futura contratação de Empresa especializada no fornecimento de urnas e prestação de serviços funerários.
Data de realização: 13 de abril de 2023, às 10h30.
Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:9B3C0E03

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 01/2023 – 3ª Chamada
Tipo: Menor preço por item
Processo n.º 10070019/2022
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de material de expediente, para uso da Secretaria de Administração e Finanças e demais secretarias deste Município.
Data de realização: 12 de abril de 2023, às 08h30.
Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:884A2E0A

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE 009/2023

INEXIGIBILIDADE 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03150026/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o show artístico da Neném Noção, para a tradicional festa do Povoado Capim.
Contratante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Contratado: **PRESSÃO PRODUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.411.262/0001-53, o evento ocorrerá no dia 25 de março de 2023, com apresentação da Banda **Neném Noção**, tendo com duração de aproximadamente 03h30min, no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Assinatura: 23/03/2023.

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:0FEF5EF5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCEDIMENTO LICITATORIO – 1º Termo Aditivo – de quantidade 25%. Contratante: Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe CNPJ: Nº 12.342.655/0001-27 CONTRATADO: LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA. CNPJ de n° 01.774.047/0001-75. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus. Valor do Contrato R$ 28.412,95 (vinte e oito mil quatrocentos e doze reais noventa e cinco centavos) .

ELLISSON SANTOS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ramon Souza Nascimento
Código Identificador:636659A0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 3º ADITIVO DE PRAZO - PONTE

EXTRATO ADITIVO DE PRAZO
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2020, Processo nº 12.15.0004/2021. CONTRATANTE: Prefeitura de Paulo Jacinto/AL. **CONTRATADO:** SANTANA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, CNPJ n° 22.939.096/0001-90. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato nº 03/2020, por mais 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura.

Paulo Jacinto/AL, 02 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:E9EB98F1

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM RETROESCAVADEIRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para serviço de manutenção em retroescavadeira para atender as necessidades da secretária municipal de Agricultura, no município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 03.20.0006/2023.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:A6598A4A

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - MANUTENÇÃO EM CAMINHÃO ATRON 2729

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para serviço de manutenção em caminhão Atron 2729 para atender as necessidades da secretária municipal de Agricultura do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 03.20.0005/2023.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:D72CAC10

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS(SEMAS)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para aquisição de gênero alimentício para atender as necessidades da secretária municipal de Assistência Social, no município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 03.14.0005/2023.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:3B7C5E11

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, COPA E LIMPEZA(SEMAS)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para aquisição de material de higiene, copa e limpeza para atender as necessidades da secretária municipal de Assistência Social do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 03.14.0004/2023.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:7AE02CD6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA ANGEIRAS E CIA LTDA, CNPJ nº 14.822.943/0001-04, com sede na Estrada do Gama, quadra E, lote 1, Bosque das Palmeiras, Serraria, neste ato representada pelo Sr. Glauco Barreto Angeiras, inscrito no CPF sob o nº 788.274.344-53.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Material de Construção.

DO VALOR: pelo presente, o valor total é de R$ 1.856.326,43 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil trezentos e vinte seis reais e quarenta e três centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional Programática: 04.122.0001.2007
Projeto/Atividade: 2007 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Unidade Orçamentária: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Funcional Programática: 12.122.0002.4001
Projeto/Atividade: 4001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Unidade Orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Funcional Programática: 15.122.0006.2013
Projeto/Atividade: 2013 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Unidade Orçamentária: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Funcional Programática: 15.122.0001.2036
Projeto/Atividade: 2036 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Unidade Orçamentária: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTAL
Funcional Programática: 18.122.0009.2040
Projeto/Atividade: 2040 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Unidade Orçamentária: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 10.301.0001.6001
Projeto/Atividade: 6001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Unidade Orçamentária: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Funcional Programática: 08.122.0001.8001
Projeto/Atividade: 8001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

PERÍODO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:BF1E7411

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 35, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 21, de 21 de novembro de 2022, resolve conceder 2 diária(s) em favor da senhor Marçal Fortes Cavalcanti seguir mencionado(s), tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0323-0006/2023
Nome do(a) beneficiário(a): Marçal Fortes Cavalcanti
CPF: 605.343.624-00
Cargo: Secretário de Meio Ambiente
Quantidade total de diárias: 03 (três dias)
Valor total das diárias: R$ 3.000,00 (Três mil reais)
Período de deslocamento: 26/03/2023 à 30/03/2023
Destino: Brasília-DF
Objetivo do deslocamento: Integrar Reunião da Frente dos Prefeitos e Reunião com a CONAMA.
Dotação orçamentária: 10 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; Funcional Programática: 18.122.0009.2040; Projeto/Atividade 2040 – Manutenção das ações das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente; e Elemento de Despesa: 3.3.9.14.00 – Diárias Civil.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:3CF4F3DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame licitatório, referente a REGISTRO DE PREÇOS para Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças em veículos automotores para atender as necessidades das Secretarias Municipais, Pregão ELETRÔNICO nº 08/2023, processo administrativo de nº 0909-0010/2022, a empresa vencedora: **CENTRO AUTOMOTIVO MONAM EIRELI, CNPJ**: 09.002.715/0001-58, vencedora do **LOTE 1** com percentual de desconto **47,92%, LOTE 2 - 31,6%, LOTE 3- 26,33%.**

Considerando sua plena regularidade e considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município na fase Interna, e documento do pregão acostados aos autos.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:584E1307

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O prefeito **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às determinações contidas na Lei nº 8.666/93, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação nos autos do processo administrativo nº 0314-0056/2023, em favor da empresa STAR LICITAÇÕES LTDA, CNPJ nº 32.322.748/0001-05, no valor global de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) com base no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para oferecer capacitação sobre a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 aos servidores públicos do município de Pilar, devidamente aprovado pela Procuradoria Geral do

Municipal, podendo este ser revogado ou anulado a qualquer momento, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, DETERMINO a publicação da presente ratificação no DOM, para que produza os efeitos legais.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Pilar/AL, 23 de março de 2023.

CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeitura Municipal de Pilar
Prefeito

Publicado por:
Yuri Torres Vital
Código Identificador:418C2DE7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO P. E. Nº 08/2023

A Prefeitura Municipal de Piranhas/AL, torna público o resultado da Licitação referente ao **PE nº 08/2023**, registrado no sistema Licitações-e sob o nº 982841, o qual foi homologado, no valor de R$ 1.443.800,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil e oitocentos reais), referente ao processo administrativo nº 02080020/2023, que tem por objeto SISTEMA DE INFORMATICA INTEGRADA.

Piranhas-AL, 21 de março de 2023.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:EA03FF33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 14/2023

O Município de Piranhas/AL, através de sua Comissão Permanente de Licitação, RETIFICA as publicações da Edição de 22 de março de 2023, veiculada no Diário Oficial dos Município do Estado de Alagoas, página 38– ANO X/2011 e Diário Oficial da União, página 176-Seção 3.
Onde se lê: 03 de abril de 2023 ás 10h;
Leia-se: 04 de abril de 2023 ás 10h;
Ficam mantidos os demais termos do aviso anterior

Piranhas - AL, 23 de março de 2023.

JACQUELINE ANGELICA TENORIO COSTA TRAJANO
Pregoeira

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:38504FA2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo ADMINISTRATIVO Nº 120231703004/2023
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística THAYLA MONTEIRO, para a realização da Festa de São José 2023, através do Sra. Thayla Monteiro, inscrita no CPF sob nº. 096.039.814-78, no valor global de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:2280BA2F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 120231703004/2023 – Processo Administrativo nº 120231703004/2023 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: Thayla Monteiro, inscrita no CPF sob nº. 096.039.814-78 – Objeto: contratação da atração artística Thayla Monteiro, para a realização da Festa de São José 2023, – Valor global: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) – Vigência: 90 (noventa) dias.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:22381A89

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo ADMINISTRATIVO Nº 120231703005/2023
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística VAL DOS TECLADOS, para a realização da Festa de São José 2023, através do Sr. Florisval da Silva, inscrito no CPF sob nº. 553.787.304-49, no valor global de R$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:49BCD12D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 120231703005/2023 – Processo Administrativo nº 120231703005/2023 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: Florisval da Silva, inscrito no CPF sob nº. 553.787.304-49 – Objeto: contratação da atração artística Val dos Teclados, para a realização da Festa de São José 2023, – Valor global: R$ 1.000,00 (um mil reais) – Vigência: 90 (noventa) dias.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:41C295BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº PE04/2022-1 – Processo nº 120232001001/2023 – Procedimento de Contratação: Pregão Eletrônico nº 04/2022 (Processo nº 0208016/2022) – Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 02/2021 – Empresa Registrada: J.C.L. DE MATOS EIRELI (CNPJ nº 19.329.367/0001-81) – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto; 2 – Da Inalterabilidade.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:0DC09241

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.259.040/0001-31, e **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº. 00.483.195/0001-78,
SIGNATÁRIOS: Jose Valmiro Gomes da Costa, Prefeito e Marco Aurélio Pavan, sócio administrador;
OBJETO: Termo de Cooperação Técnica, não onerosa, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93.
VALOR: SEM ÔNUS financeiro.
VIGÊNCIA: O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Poço das Trincheiras, 17 de março de 2023.

JOSE VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:35E8E531

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATORIO – **Dispensa de Licitação Nº 06/2023**
Objeto: Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS E DEMAIS ITENS, VOLTADAS PARA ENTREGA DE ALIMENTOS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo - CNPJ. Nº 12.366.720/0001-54. Contratado: J B MATERIAS DE EMBALAGENS E PLÁSTICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.505.061/0001-05, com sede na Tv. São Benedito, 09, Centro, Porto Calvo – PE - CEP: 57.900-000. Valor do Contrato: R$: 53.670,00 (cinquenta e três mil seiscentos e setenta reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:2B429A0B

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATORIO – **Dispensa de Licitação Nº 05/2023**
Objeto: Contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DECORATIVOS PARA O CARNAVAL 2023, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Porto Calvo-AL. Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo - CNPJ. Nº 12.366.720/0001-54. Contratado: **MERCADÃO DOS FOGOS LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 11.492.147/0001-62, com sede na Av. Cícero Batista, de Oliveira, Alpes Suíços, 2162, Gravatá – PE - CEP: 55.645-000. Valor do Contrato: R$: 48.010,00 (quarenta e oito mil e dez reais). Vigência do contrato: 03 (três) meses.
16 de fevereiro de 2023.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:92BB9206

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
1º TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM APLICAÇÃO DE AJUSTE

Súmula do Contrato
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo, CNPJ nº 12.366.720/0001-54;
Contratado: SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA, CNPJ nº 06.121.325/0001-09**;**

Base Legal: Art. 57, §1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993

Objeto: Tem como objeto a presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços para coleta, transporte, e tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS, classe I, dos grupos A, B e E.

Valor: R$: 36.503,04 (trinta e seis mil quinhentos e três reais e quatro centavos);

Prazo: Até 12 meses, a contar da data de celebração do avença;

Recurso: **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / PROJETO ATIVIDADE**

10.301.00013.001 MANUTENCAO BLOCO DA ATENCAO BASICA
10.301.00013.002 APOIOF INANCEIRO A ATENCAO BASICA
10.301.00013.003 MANUTENCAO DO BLOCO DE MEDIA EALTA COMPLEXIDADE AMB.E HOSPITALAR
10.122.00013.009 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.00013.010 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.3.9.0.3.9.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Celebração: 17/02/2022;

Signatários: **SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA** e **ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**..

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:EC8BFFE8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 029/2023

Processo nº06270012/2022; Ata de Registro nº 029/2023; Pregão Eletrônico nº 46/2022; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -EPP, CNPJ Nº 24.994.990/0001-99; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado; Data de Assinatura: 23 de MARÇO 2023.

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:783B353F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1°(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 010/2022-L.I

EXTRATO DE1°(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 010/2022-L.I, LOCATÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO/AL**. LOCADOR: **JOSÉ ARAÚJO BARROS,** inscrito no CPF sob n° 957.987.304-68;objeto do presente termo prorrogação é a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 17/02/2022, nos termos previsto na cláusula quinta, Vigência:17/02/2023 a 17/02/2024. Signatários:Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima e José Araújo Barros,

Quebrangulo/AL, 16/02/2023.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:3F5D7413

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 041/2023

Processo nº 10050018/2022; Ata de Registro nº 041/2023; Pregão Eletrônico nº 04/2023; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: FM DOS SANTOS PIMENTEL ME, CNPJ Nº 27.366.505/0001-20; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado; Data de Assinatura: 23 de MARÇO 2023.

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:BF951F28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1°(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2022

EXTRATO DE 1°(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2022-L.I, LOCATÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO/AL**. LOCADOR: **RODRIGO COSTA PEREIRA,** inscrito no CPF sob n° 038.385.654-01;cujo objeto do presente termo é a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 27/01/2022, nos termos previsto na cláusula quinta, Vigência:27/01/2023 a 27/01/2024. Signatários:Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima e Rodrigo Costa Pereira,

Quebrangulo/AL, 16/01/2023.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:83E333CF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2022-001, N° 056/2022-002, N° 056/2022-003 e N° 056/2022-004 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2022. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das secretarias municipais. Fornecedor Registrado: **BERNARDI & GUEDES LTDA,** CNPJ sob o nº 16.986.881/0001-00, com valor final de R$ 57.105,00 (cinquenta e sete mil e cento e cinco reais). Fornecedor Registrado: **ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E FRIOS EIRELI,** CNPJ sob o nº 28.983.399/0001-97, com valor final de R$ 134.578,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos e setenta e oito reais). Fornecedor Registrado: **B S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ sob o nº 32.859.799/0001-62, com valor final de R$ 102.367,50 (cento e dois mil e trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). Fornecedor Registrado: **DNA MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA,** CNPJ sob o nº 43.689.429/0001-40, com valor final de R$ 23.508,00 (vinte e três mil e quinhentos e oito reais). Vigência das atas: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com –

Rio Largo/AL, 23 de março de 2023.

ALINE CARNEIRO DOS SANTOS/
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Aline Carneiros dos Santos
Código Identificador:69968DFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023
OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA RETOMADA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UBS SEVERINA ALEXANDRE, RIO LARGO/AL**.**
Abertura: 11/04/2023 às 09h00minhs. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, das 08h00min às 16h00min. E-mail: licitariolargo@gmail.com.

Rio Largo, 23 de Março de 2023.

RITHIE KENNEDY FERREIRA SOARES
Presidente

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:16FE2A73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023
OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA RETOMADA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UBS FRANCISCO TAVARES GRANJA, RIO LARGO/AL.
Abertura: 11/04/2023 às 13h00minhs. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, das 08h00min às 16h00min. E-mail: licitariolargo@gmail.com.

Rio Largo, 23 de Março de 2023.

RITHIE KENNEDY FERREIRA SOARES
Presidente

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:D1527F51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES
A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI.** Processo n° 01270009/2023. Interessados solicitar o anexo no e-mail: plsriolargo159@gmail.com

Rio Largo, 23 de Março de 2023.

CÉSAR RAMALHO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:E9C685F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICOS OFICIAIS.** Processo n° 03200051/2023.Observaçao: O prazo para apresentação das propostas é de até 48 horas a partir da data desta publicação. Interessados solicitar o anexo no e-mail: plsriolargo159@gmail.com

Rio Largo, 23 de Março de 2023.

CÉSAR RAMALHO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:8E331A46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: COFFEE BREAK PARA AS OFICINAS DO PLANO DIRETOR.** Processo n° 03220052/2023.Observaçao: O prazo para apresentação das propostas é de até 48 horas a partir da data desta publicação. Interessados solicitar o anexo no e-mail: plsriolargo159@gmail.com

Rio Largo, 23 de Março de 2023.

CÉSAR RAMALHO
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:39AD0146

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal N° 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de Licitação n° 12120080/2022 – LOCAÇÃO DE IMOVEL COM A FINALIDADE DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CEDAE, , Processo Administrativo n° 12120080/2022. LOCADOR: JCM ALUGUÉIS DE IMÓVEIS - LTDA, e representada por seu procurador JOSÉ CICERO DA SILVA , inscrita no CPF sob o n° 020.803.554-06, com o período de 24(vinte e quatro) meses, no valor mensal de R$ 8.330,00(oito mil, trezentos e trinta reais). Com base no parecer normativo emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: Art. 24, X, Lei Federal n° 8.666/93.

Rio Largo/AL, 21 de Março de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:2C263603

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 12.30.0117/2022
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para o desenvolvimento do Plano Municipal de Ação para a aplicação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações – NLLCA), através do escritório Medeiros Buarque Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 35.517.908/0001-51, no valor global de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. II, e do art. 13, inc. III, todos do mesmo diploma legal

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:42B4BACB

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 12.06.0025/2022
Pregão Eletrônico nº 01/2023-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 01/2023-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 12.06.0025/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:06689A58

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 12.14.0038/2022

Pregão Eletrônico nº 03/2023-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 03/2023-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 12.14.0038/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:EEC87421

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 12.14.0071/2022
Pregão Eletrônico nº 04/2023-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 04/2023-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 12.14.0071/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:99A72570

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 01.09.0018/2023
Pregão Eletrônico nº 05/2023-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 05/2023-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 01.09.0018/2023, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:5CEEA232

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 01.13.0029/2023
Pregão Eletrônico nº 06/2023-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 06/2023-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 01.13.0029/2023, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:1165C1B5

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 01.13.0031/2023
Pregão Eletrônico nº 07/2023-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 07/2023-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 01.13.0031/2023, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:5BC91F39

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 01.18.0022/2023
Pregão Eletrônico nº 08/2023-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 08/2023-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 01.18.0022/2023, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:1A5B253C

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 01.19.0070/2023
Pregão Eletrônico nº 10/2023
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 10/2023, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 01.19.0070/2023, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:E19AB46F

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 01.23.0026/2023
Pregão Eletrônico nº 11/2023-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 11/2023-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 01.23.0026/2023, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:0D143DAE

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 01.26.0030/2023
Pregão Eletrônico nº 12/2023-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 12/2023-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 01.26.0030/2023, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:52A63CA8

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 02.02.0003/2023
Pregão Eletrônico nº 13/2023-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 13/2023-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 02.02.0003/2023, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:2AFB1AD4

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE CANCELAMENTO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 02.01.0077/2023
Considerando o que consta nos autos do presente processo e conforme o Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Município, CANCELO a Ata de Registro de Preços nº **PE 25/2022-4** formalizada com a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI-ME (CNPJ 25.279.552/0001-01)**, com fulcro no Artigo 19, Inciso I do Decreto Municipal nº **28/2017.** Outrossim, aplico-lhe a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos, fundamentada no Artigo 87, Inciso III, da Lei 8.666/93.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:43298BAF

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE CANCELAMENTO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 02.01.0078/2023
Considerando o que consta nos autos do presente processo e conforme o Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Município, CANCELO a Ata de Registro de Preços nº **PE 56/2022-3** formalizada com a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (CNPJ 20.008.831/0001-17)**, com fulcro no Artigo 19, Inciso I do Decreto Municipal nº **28/2017.** Outrossim, aplico-lhe a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos, fundamentada no Artigo 87, Inciso III, da Lei 8.666/93.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:7880CE1A

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE CANCELAMENTO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 02.01.0076/2023
Considerando o que consta nos autos do presente processo e conforme o Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Município, CANCELO a Ata de Registro de Preços nº **PE 50/2022-2** formalizada com a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI-ME (CNPJ 25.279.552/0001-01)**, com fulcro no Artigo 19, Inciso I do Decreto Municipal nº **28/2017.** Outrossim, aplico-lhe a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos, fundamentada no Artigo 87, Inciso III, da Lei 8.666/93.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:BB65343B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 17/2023 – Tipo: Menor Preço – Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia referentes à manutenção e adequação predial, preventiva, corretiva e de modernização, das edificações utilizadas por esta Administração – Data/Horário: 11 de ABRIL de 2023, às 09:00 (nove horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com.

ISADORA ALMEIDA MELO
Pregoeira

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:41088E4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº INEX-12.30.0117/2022 – Processo nº 12.30.0117/2022 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: MEDEIROS BUARQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 35.517.908/0001-51 – Objeto: contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para o desenvolvimento do Plano Municipal de Ação para a aplicação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações – NLLCA) – Valor global: R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:04AE1FD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
PEDIDO DE COTAÇÃO

O Município de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, vem solicitar aos institutos cotação para contratação de serviços de proteção básica no centro de referência em assistência social - CRAS. Maiores detalhes sobre o objeto, entrar em contato através do e-mail compras.pms.ipanema@gmail.com. Os institutos terão um prazo de 03 (três) dias uteis, para enviarem suas cotações.
MAYKON ANTONIO BARBOSA SILVA
Coordenador de Compras Públicas

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:145D416D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE01/2023-1 – Processo nº 12.06.0025/2022 – Pregão Eletrônico nº 01/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI-EPP (CNPJ 05.980.425/0001-28) – Objeto: Registro de preços de material médico hospitalar (LOTES 02, 03, 09, 10, 21, 22, 24, 25, 26, 36, 37, 40 e 51) – Valor global: R$ 23.804,00 (vinte e três mil oitocentos e quatro reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE01/2023-2 – Processo nº 12.06.0025/2022 – Pregão Eletrônico nº 01/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP (CNPJ 11.195.977/0001-28) – Objeto: Registro de preços de material médico hospitalar (LOTES 05, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 E 52) – Valor global: R$ 12.484,30 (doze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais trinta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE01/2023-3 – Processo nº 12.06.0025/2022 – Pregão Eletrônico nº 01/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: COBERMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS EIRELI (CNPJ 14.416.886/0001-63) – Objeto: Registro de preços de material médico hospitalar (LOTES 06, 07 e 50) – Valor global: R$ 191.003,20 (cento e noventa e um mil três reais vinte centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE01/2023-4 – Processo nº 12.06.0025/2022 – Pregão Eletrônico nº 01/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: HOSP SAÚDE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-ME (CNPJ 02.462.483/0001-71) – Objeto: Registro de preços de material médico hospitalar (LOTES 08, 20, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 42, 43, 44, 45 e 46) – Valor global: R$ 24.057,00 (vinte e quatro mil cinquenta e sete reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE01/2023-5 – Processo nº 12.06.0025/2022 – Pregão Eletrônico nº 01/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 40.788.766/0001-05) – Objeto: Registro de preços de material médico hospitalar (LOTE 34) – Valor global: R$ 3.800,00 (três mil oitocentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE01/2023-6 – Processo nº 12.06.0025/2022 – Pregão Eletrônico nº 01/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: C. O DE SOUZA (CNPJ 30.788.967/0001-40) – Objeto: Registro de preços de material médico hospitalar (LOTES 47 E 48) – Valor global: R$ 13.102,50 (treze mil cento e dois reais cinquenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:ACED34EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE03/2023 – Processo nº 12.14.0038/2022 – Pregão Eletrônico nº 03/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: GEANE MARTINS CACULA (CNPJ 13.806.890/0001-75) – Objeto: Registro de preços para aquisição de pães destinados ao Complexo Nutricional Dr. Isnaldo Bulhões de Barros (LOTES 01 e 02) – Valor global: R$ 112.500,00 (cento e doze mil quinhentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:501867D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE04/2023 – Processo nº 12.14.0071/2022 – Pregão Eletrônico nº 04/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: SERGILAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORAIS LTDA (CNPJ 01.463.618/0001-50) – Objeto: Registro de preços para contratação dos serviços continuados de locação de máquinas laboratoriais (LOTES 01 e 02) – Valor global: R$ 116.799,96 (cento e dezesseis mil setecentos e noventa e nove reais noventa e seis centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:F4D3AA7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE05/2023 – Processo nº 01.09.0018/2023 – Pregão Eletrônico nº 05/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: MICHAEL DO NASCIMENTO RAMALHO (CNPJ 47.325.556/0001-11) – Objeto: Registro de preços para contratação do serviço de ornamentação de eventos (LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 E 09) – Valor global: R$ 126.599,20 (cento e vinte e seis mil quinhentos e noventa e nove reais vinte e dois centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:08833738

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE06/2023-1 – Processo nº 01.13.0029/2023 – Pregão Eletrônico nº 06/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: J F LEMOS LTDA (CNPJ 35.670.917/0001-88) – Objeto: Registro de preços para aquisição de refeições sem balança e quentinhas (LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06 E 07) – Valor global: R$ 651.450,00 (seiscentos e cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE06/2023-2 – Processo nº 01.13.0029/2023 – Pregão Eletrônico nº 06/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: BUFFET XOKANTS LTDA (CNPJ 27.996.513/0001-50) – Objeto: Registro de preços para aquisição de refeições sem balança e quentinhas (LOTE 08) – Valor global: R$ 79.950,00 (setenta e nove mil novecentos e cinquenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:DCD636B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE07/2023- – Processo nº 01.13.0031/2023 – Pregão Eletrônico nº 07/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: L.F.TORRES COMERCIO E VARIEDADES (CNPJ 36.720.866/0001-14) – Objeto: Registro de preços para aquisição de capacete de segurança para motociclista e colete para mototaxistas (LOTE 01) – Valor global: R$ 34.450,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE07/2023- – Processo nº 01.13.0031/2023 – Pregão Eletrônico nº 07/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: JOSE ALISSON DE ARAUJO TEIXEIRA 08448373421 (CNPJ 15.006.735/0001-08) – Objeto: Registro de preços para aquisição de capacete de segurança para motociclista e colete para mototaxistas (LOTE 02) – Valor global: R$ 29.997,50 (vinte e nove mil novecentos e noventa e sete reais cinquenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:FB3938E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE08/2023-1 – Processo nº 01.18.0022/2023 – Pregão Eletrônico nº 08/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP (CNPJ 21.883.765/0001-97) – Objeto: Registro de preços de aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Complexo Nutricional Dr. Isnaldo Bulhões de Barros (LOTES 01, 04, 06, 07, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16 E 17) – Valor global: R$ 179.714,00 (cento e setenta e nove mil setecentos e quatorze reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE08/2023-2 – Processo nº 01.18.0022/2023 – Pregão Eletrônico nº 08/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: R N DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL EIRELLI (CNPJ 34.488.264/0001-58) – Objeto: Registro de preços de aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Complexo Nutricional Dr. Isnaldo Bulhões de Barros (LOTES 02, 03 05 E 12) – Valor global: R$ 110.992,50 (cento e dez mil novecentos e noventa e dois reais cinquenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE08/2023-3 – Processo nº 01.18.0022/2023 – Pregão Eletrônico nº 08/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -EPP (CNPJ 23.223.561/0001-55) – Objeto: Registro de preços de aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Complexo Nutricional Dr. Isnaldo Bulhões de Barros (LOTE 08) – Valor global: R$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:F6E841AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PE10/2023 – Processo nº 01.19.0070/2023 – Pregão Eletrônico nº 10/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: MAVEL VEICULOS LTDA (CNPJ 12.392.171/0001-92) – Objeto: aquisição de veículo tipo pick-up através da Emenda Parlamentar 19433.048000/1210-17 (LOTE 01) – Valor global: R$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:CC122067

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE11/2023-1 – Processo nº 01.23.0026/2023 – Pregão Eletrônico nº 11/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 40.788.766/0001-05) – Objeto: Registro de preços para aquisição de material médico destinados à Secretaria Municipal de Saúde (LOTES 01, 04, 08 E 09) – Valor global: R$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE11/2023-2 – Processo nº 01.23.0026/2023 – Pregão Eletrônico nº 11/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ 10.978.106/0001/18) – Objeto: Registro de preços para aquisição de material médico destinados à Secretaria Municipal de Saúde (LOTES 03, 05, 06 E 07) – Valor global: R$ 77.651,04 (setenta e sete mil seiscentos e cinquenta e um reais quatro centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE11/2023-3 – Processo nº 01.23.0026/2023 – Pregão Eletrônico nº 11/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI-EPP (CNPJ 05.980.425/0001-28) – Objeto: Registro de preços para aquisição de material médico destinados à Secretaria Municipal de Saúde (LOTE 11) – Valor global: R$ 9.800,00 (nove mil oitocentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:91E484DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE12/2023 – Processo nº 01.26.0030/2023 – Pregão Eletrônico nº 12/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº

8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS (CNPJ 11.618.297/0001-70) – Objeto: Registro de preços de aquisição de frutas e verduras (LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 E 34) – Valor global: R$ 175.822,25 (cento e setenta e cinco mil novecentos e vinte e dois reais vinte e cinco centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:CCDE6C9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE13/2023-1 – Processo nº 02.02.0003/2023 – Pregão Eletrônico nº 13/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -EPP (CNPJ 23.223.561/0001-55) – Objeto: Registro de preços para aquisição de Peixes e componentes para Semana Santa, destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Santana do Ipanema/AL (LOTES 01 e 02) – Valor global: R$ 163.900,00 (cento e sessenta e três mil novecentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE13/2023-2 – Processo nº 02.02.0003/2023 – Pregão Eletrônico nº 13/2023-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 28/2017 e nº 20/2020 – Fornecedor Registrado: PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP (CNPJ 21.883.765/0001-97) – Objeto: Registro de preços para aquisição de Peixes e componentes para Semana Santa, destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Santana do Ipanema/AL (LOTES 03 e 04) – Valor global: R$ 60.500,00 (sessenta mil quinhentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:68F915BE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO: 1001011300052023
InteressadO: secretaria municipal de EDUCAÇÃO
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PVC.

R A T I F I C A Ç Ã O

Ratifico por este termo, o presente processo administrativo, que tem como objeto a **L. F. COMERCIO E VARIEDADES LTDA – CNPJ Nº 36.720.866/0001-14 NO VALOR TOTAL DE R$ 5.595,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)**, de acordo com parecer da Assessória Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

São José da Laje/AL, 20 de março de 2023.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:EDE78435

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL - IAPREV
PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 05/2023 - MARIA DE JESUS

PORTARIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº.05/2023

Dispõe sobre a concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE à Sra. MARIA DE JESUS.

O Sr. Adriano Ricardo Gomes, Diretor-Presidente do Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de São José da Tapera - IAPREV, usando das atribuições de seu cargo e nos termos da Lei Municipal nº 778, de 30 de junho de 2022; e
Considerando o disposto no art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda 41-2003);
Considerando a Portaria nº 04, de 27 de abril de 2022, a qual autoriza a revisão de todos os processos administrativos de concessão de benefício de aposentadoria e pensão por morte finalizados até a competência de dezembro-2020, podendo ser juntados os documentos faltantes, respeitando-se o direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada administrativa ou judicial;
Considerando o que consta no processo administrativo 001.008.221122/2022, cujos pressupostos legais foram atendidos, RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE a Sr. MARIA DE JESUS, brasileira, natural de Arapiraca-AL, nascida no dia 13/05/1940, filha de Francina Maria de jesus, viúva, agricultora, CPF 553.957.834-15, RG 805335 SSP-AL, residente e domiciliada à Rua 15 de novembro, nº 379, centro, São José da Tapera/AL, CEP 57445-000, em virtude do falecimento de Jose Soares da Paz, Gari, mat. 319, RG 876.901 SSP/AL, CPF 421.414.274-87.
Art. 2º. O benefício concedido e ora descrito no art. 1º, tem como fundamento jurídico o disposto no art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda 41-2003), e na legislação própria aplicável (à época), lei municipal nº 538-2011, artigos 8º e 54, I.
Art. 3º. O valor do benefício concedido no art. 1º é equivalente ao salário mínimo, nos termos da lei municipal 421-2005.
Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, porém sem efeitos financeiros retroativos.

Publique-se e registre-se.

São José da Tapera/AL, 01 de março de 2023.

ADRIANO RICARDO GOMES
Diretor Presidente do IAPREV

HOMOLOGAÇÃO
Homologo o presente ato, a fim de que surta seus legais e jurídicos efeitos.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elis Regina dos Santos Melo
Código Identificador:AA1AA98C

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
RESULTADO DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA DE PREÇOS Nº. 05/2022

O Município de São José de Tapera/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Concorrência de Preços nº 05/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada de engenharia pertinentes a execução da urbanização da Lagoa Caiçara no município de São José da

Tapera/AL, que foi declarada como vencedora a empresa CONY ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.167.347/0001-00.

São José da Tapera/AL, 23 de março de 2023.

MARCELO RENÊ RODRIGUES DA SILVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:6F5BA191

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº: 001.019.230123
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.261.228/0001-14.
Contratada: FÊNIX CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 30.530.170/0001-49.
Objeto: Aditivo de valor ao Termo de Contrato nº. 32/2022. Base Legal: art.65, inciso I, alínea b, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
Data de Assinatura: 01 de fevereiro de 2023.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Emanuel Melo Medeiros pela Contratada.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:DB133533

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO Nº 001.010.090323

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL. CONTRATADA: JOÃO ALVES BARROS, inscrito no CPF sob n.º 287.043.634-34, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

OBJETO: Prorrogação de prazo ao Contrato, referente a Locação de imóvel, onde funciona a sede do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

A vigência do 1º Termo aditivo será de 12(Doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo aditivo.

Valor Global: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), pagos mensalmente no valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais).

Data da Assinatura: 10/03/2023

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:3B0B0F42

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a dispensa de licitação nº 001/2023, que tem como objeto a locação de software de Portal da Transparência, Gestão de Processos e Patrimônio, em favor da empresa JF PIMENTEL FILHO SISTEMAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 33.369.872/0001-80, situada à Rua Dr. José Afonso de Melo, nº 118, Jatiúca, CEP: 57036-510, Maceió/AL, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) mensais, e R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) total.

São Luís do Quitunde/AL, 24 de março de 2023.

EDVANDRO GAMA PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Edvandro Gama Pereira
Código Identificador:0E65B162

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a dispensa de licitação nº 002/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em Assessoria Legislativa, em favor da empresa JOÃO FERNANDO PIMENTEL FILHO ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.110.952/0001-35, situada à Rua Dr. José Afonso de Melo, nº 118, Jatiúca, CEP: 57036-510, Maceió/AL, no valor de R$3.000,00 (três mil reais) mensais, e R$36.000,00 (trinta e seis mil reais) total.

São Luís do Quitunde/AL, 24 de março de 2023.

EDVANDRO GAMA PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Edvandro Gama Pereira
Código Identificador:1A00D3D4

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a dispensa de licitação nº 003/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em Marketing e Mídia Social, em favor da empresa JOTAPE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.650.322/0001-02, situada à Rua Afonso Soares Vieira, nº 131, Centro, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) mensais, e R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) total.

São Luís do Quitunde/AL, 24 de março de 2023.

EDVANDRO GAMA PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Edvandro Gama Pereira
Código Identificador:ED1A5857

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a dispensa de licitação nº 004/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em Captação e Operacionalização das Transmissões de Sessões, em favor da empresa JOTAPE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.650.322/0001-

02, situada à Rua Afonso Soares Vieira, nº 131, Centro, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, no valor de R$3.000,00 (três mil reais) mensais, e R$36.000,00 (trinta e seis mil reais) total.

São Luís do Quitunde/AL, 24 de março de 2023.

EDVANDRO GAMA PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Edvandro Gama Pereira
Código Identificador:B798C7CE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a dispensa de licitação nº 005/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em Captação e Gravação de Vídeo, em favor da empresa JOTAPE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.650.322/0001-02, situada à Rua Afonso Soares Vieira, nº 131, Centro, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, e R$42.000,00 (quarenta e dois mil reais) total.

São Luís do Quitunde/AL, 24 de março de 2023.

EDVANDRO GAMA PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Edvandro Gama Pereira
Código Identificador:366F257A

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
2º AVISO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de São Luís do Quitunde/AL, torna público aos interessados que está disponível em seu portal (www.saoluisdoquitunde.al.leg.br) e através do e-mail (licitacoes@saoluisdoquitunde.al.leg.br) o termo de referência para Aquisição de Material de Consumo e de Limpeza. Aos interessados o recebimento das cotações será por e-mail até o dia 28/03/2023.

Publicado por:
Edvandro Gama Pereira
Código Identificador:36309B79

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022
CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.

FORNECEDOR: MORDENIZA - COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.524.309/0001-83;

OBJETO: Objeto é prestação de **ATIVIDADES ESPECIFÍCAS DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA NO ÂMBITO DA AMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, em atendimento às necessidades das Secretaria Municipal de Administração de São Luís do Quitunde;

VALIDADE: O prazo de vigência deste Contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993**;**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE na classificação abaixo:
UO: 0005 - Secretaria Municipal de Administração - SMA; Funcional Programática: Administração - SMA; Elemento de despesa 3.3.0.39.00.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; UO: 0007 - Secretaria Municipal de Finanças-SMF; Funcional Programática: 0007.04.122.0002.2007- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças SMF; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; UO: 0008 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura - SEINFRA; Funcional Programática: 0008.04.122.0007.2010- Manutenção da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura- SEINFRA; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; UO: 0010 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Funcional Programática: 0010.10.122.0003.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; UO: 0011

Fundo Municipal de Saúde - SMS; Funcional Programática: 0011.10.302.0003.6014; Manutenção das Atividades de atenção Básicas-PAB FIXO; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - SMS; Funcional Programática: 0011.10.301.0003.6010- Programa de Melhoria e Acesso a Qualidade-PMAQ ;Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - SMS; Funcional Programática; 0011.10.304.0003.6017- Manutenção do programa de vigilância Sanitária-VS ;Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - SMS; Funcional Programática: 0011.10.305.0008.6018- Manutenção do programa de vigilância em saúde (PVVS, IPVS, PFVS) ;Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; UO: 0012 - Secretaria Municipal de Educação - SME; Funcional Programática: 0012.12.122.0005.2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - SME; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; UO: 0013 - Secretaria Municipal de Educação Básica - FUNDEB; Funcional Programática: 0013.12.361.0005.4013 - Manutenção das Atividades de Apoio no Ens. Fundamental 30% Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; UO: 0013 - Secretaria Municipal de Educação Básica - FUNDEB; Funcional Programática: 0Q13.12.365.0005.4014 - Manutenção das Atividades de Apoio em creche 30%; Eleinento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; UO: 0013 - Secretaria Municipal de Educação Básica - FUNDEB; Funcional Programática: 0013.12.366.0005.4015 - Manutenção das Atividades dos PROF. MAG.ALF.JOV..ADULTO 30%; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; UO: 0013 - Secretaria Municipal de Educação Básica - FUNDEB; Funcional Programática: 0013.12.366.0005.4015 - Manutenção das Atividades dos PROF.

MAG.ENS. fundamental 70%; Elemento de despesa 3.1.0.0.00.00 - Pessoas e encargos sociais; UO: 0013 - Secretaria Municipal de Educação Básica - FUNDEB; Funcional Programática: 0013.12.365.0005.4018 - Manutenção das Atividades dos PROF. MAG. em creche 70%; Elemento de despesa 3.1.0.0.00.00 - Pessoas e encargos sociais; UO: 0013 - Secretaria Municipal de Educação Básica - FUNDEB; Funcional Programática: 0013.12.366.0005.4019 - Manutenção das Atividades dos. PROF. MAG. ALF. JOV. ADULTO 70%; Elemento de despesa 3.1.0.0.00.00 - Pessoas e encargos sociais; UO: 0013 - Secretaria Municipal de Educação Básica - FUNDEB; Funcional Programática: 0013:12.365.0005.4020 - Manutenção das Atividades dos. PROF. MAG. NA. ED. PRÉ ESCOLAR PRÉ-ESCOLA 70%; Elemento de despesa 3.1.0.0.00.00 - Pessoas e encargos sociais; UO: 0014 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; Funcional Programática: 0014.08.244.0004.2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; UO: 0018 - Secretaria Municipal Transporte e Limpeza Urbana - SMTLU; Funcional Programática: 0018.15.452.0007.2023 - Manutencão da Secretaria Municipal de

Transporte e Limpeza Urbana - SMTLU; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:E9AFEDBE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 INEXIGIBILIDADE 04/2023

Em face da justificativa, bem como ao exame e pronunciamento conclusivos feitos pela Assessoria Jurídica, RATIFICO o reconhecimento da Inexigibilidade de licitação para contratação direta de serviços técnicos especializados de treinamento e capacitação de servidores ligados à Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião, oferecidos pela empresa THEP – INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL-LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.428.971/0001-11, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de treinamento e capacitação de servidores municipais a ser realizado nos dias 29, 30, e 31 de março do corrente ano, conforme termo de referência e proposta comercial.

São Sebastião - AL, 23 de março de 2023.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:129A1205

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023

Pregão Eletrônico nº 04/2023 - SRP**.**

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Fornecedor Registrado: LVM VIAGENS E TURISMO LTDA;
CNPJ sob nº 08.052.666/0001-03;
DESCONTO REGISTRADO: **PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO** – 100% (Cem por cento) – O percentual de desconto sobre o valor da prestação de serviços de agenciamento de viagens (DU);
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS), DESTINADOS AOS SERVIDORES E DEMAIS AUTORIDADES INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TAQUARANA – AL.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 13/03/2023;
SIGNATÁRIOS: GERALDO CÍCERO DA SILVA E RENILCE DOS SANTOS BOAVENTURA.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:C343D674

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Taquarana, por meio do seu Setor de Compras, informa que está recebendo cotações cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA-AL**; para participar da cotação, a empresa deverá solicitar o Termo de Referência (TR)/Formulário de Cotação através do e-mail compras.taquarana@gmail.com. O prazo para solicitação do (TR) e recebimento das cotações será de 03 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Taquarana (AL), 23 de março de 2023.

PAULO GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Diretor de Departamento de Compras

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:294714E8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
CONVITE – EDITAL

Audiência Pública para avaliação de metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 3º quadrimestre de 2022. Dia 23 de março de 2023.

O Prefeito do Município de TEOTÔNIO VILELA, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal convida toda a população do Município a participar da Audiência Pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022, referente ao 3º quadrimestre deste ano.
O evento terá' início a partir das 9:00h, do dia 30 de março de 2023, na Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Teotônio Vilela- Alagoas.
A Audiência ocorrerá no Plenário da Câmara Municipal Vereador Luiz Carlos Barros.
Não deixe de participar, sua presença é fundamental para a construção de uma cidade melhor e mais justa.

Teotônio Vilela, 23 de março de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito do Município de Teotônio Vilela

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:855F9E51

GABINETE DO PREFEITO
CARTA PREPOSTO

Por meio da presente, nomeio na qualidade de preposto o mandatário Senhor MOACIR JOSÉ SILVA BERNARDES, portador do CPF nº 020.862.714-68 e RG nº 119.231-SSP-AL., membro da firma MF Contabilidade, Assessoria e Consultoria Ltda., CNPJ nº 03.029.252/0001-31, para fins de representar o Chefe do Poder Executivo deste Município na audiência pública para demonstrar e avaliar as metas fiscais do anexo de Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2022, referente ao 3º quadrimestre de 2022.

Teotônio Vilela, 23 de março de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito do Município de Teotônio Vilela

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:49AE5320

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 028/2023

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO, e os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato nº028/2023, com a prestadora de serviços terceirizados, denominada CONTRATADA: CONFIAR SOLUÇÕES EM SERVIÇO - COOPERATIVA DE TRABALHO, inscrita no CNPJ nº 45.776.353.0001-16, com sede na Rua Desembargador João Paes, nº 197, Boa Viagem, sala 0402, Emp. Spazio, Recife-PE, CEP 51.021-360, neste ato representado pelo Sr. Leandro de Araújo Moraes, portador de RG nº 1949687 SSP/RN, inscrito no CPF sob nº027.020.414-85, perfazendo um gasto totalizando o valor do contratado R$ 5.744.904,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro reais, novecentos e quatro reais); sob os fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, demais normas legais aplicáveis.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

Teotônio Vilela/AL, 12 de janeiro de 2023

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:A0021F9B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2023 – ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 9.507/2018;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.842.829/0001-10;
CONTRATADA: CONFIAR SOLUÇÕES EM SERVIÇO - COOPERATIVA DE TRABALHO, inscrita no CNPJ nº 45.776.353.0001-16;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital e proposta vencedora. O contrato decorre de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023.01/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1033/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 DO MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE, valor estimado de R$ 5.744.904,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro reais, novecentos e quatro reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2037, 04.122.0003.2012, 10.122.0007.2106, 10.301.0007.2105, 10.302.0007.2111, 10.302.0007.2433, 10.304.0007.2405.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por 60 (sessenta) meses;
DATA ASSINATURA: 12 DE JANEIRO DE 2023; Assinam: Pedro Henrique de Jesus Pereira – CONTRATANTE, Flávio Francisco Franoli de Oliveira, Gizelda Barbosa de Souza Lins, Izabelle Monteiro Alcântara Pereira - ÓRGÃOS INTERVINIENTES, pelo CONTRATANTE, CONFIAR SOLUÇÕES EM SERVIÇO – COOPERATIVA DE TRABALHO – pela CONTRATADA.

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:C333B5F8

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 025/2023

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO, e os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato nº025/2023, com a prestadora de serviços terceirizados DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRISIONAIS DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n. 32.346.0002.0001/23, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia Arnon de Melo, nº 500, Sala 306, Edifício Via Mar, Bairro Atemar de Barros, Maragogi-AL, representada pela sua representante legal, Srª IVINA DOS SANTOS CAMPOS, portadora de CPF nº 016.988.395-72 e Cédula de Identidade nº0865391912 SSP, doravante designada CONTRATADA, perfazendo um gasto totalizando o valor do contratado R$ 3.737.746,80 (três milhões, setecentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais, oitenta centavos), sob os fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de2002, e, demais normas legais aplicáveis.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

Teotônio Vilela/AL, 11 de janeiro de 2023

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:AD134B80

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2023 – ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 9.507/2018;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.842.829/0001-10;
CONTRATADA: DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRISIONAIS DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n. 32.346.0002.0001/23;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital e proposta vencedora. O contrato decorre de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021.01/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 DO MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE, valor estimado de R$ 3.737.746,80 (três milhões, setecentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais, oitenta centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2012, 10.122.0007.2106,
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por 60 (sessenta) meses;
DATA ASSINATURA: 12 DE JANEIRO DE 2023; Assinam: Pedro Henrique de Jesus Pereira – CONTRATANTE, Gizelda Barbosa de Souza Lins, Izabelle Monteiro Alcântara Pereira - ÓRGÃOS INTERVINIENTES, pelo CONTRATANTE, IVINA DOS SANTOS CAMPOS – pela CONTRATADA.

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:DEAE7D7D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNCO SRP N° 014/2023.

MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Registro de preços para Fornecimento de Materiais Descartáveis. **DATA: 11 de abril de 2023, às 08h30min.** O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site http://www.bnc.org.br, pelo e-mail: licitação.vicosaal@gmail.com ou pelo site: www.vicosa.al.gov.br.

Viçosa/AL, 23 de março de 2023.

JOSÉ LIRA DA SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:F6D36939

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11210003/2022

O prefeito do município de Viçosa/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº **11210003/2022**, nos termos do art. 72 inc. VIII, da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM, Através da empresa: **BARROS & MOHEDANO LTDA ME,** com sede na Rua Senador Teotônio Vilela, Poço, Maceió/AL – CEP: 57035-050. Valor Global: R$ 47.995,00 (Quarenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Prefeitura Municipal de Viçosa-AL em, 23 de março de 2023.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito do Município de Viçosa/AL

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:0F39FE27

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PORTARIA DE FISCAL N° 088/2023

PORTARIA Nº 088/2023

Viçosa/AL, 23 de março de 2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VIÇOSA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

CONSIDERANDO que cabe ao Órgão Requisitante designar o fiscal titular e seu substituto em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e o Decreto Municipal nº 18 de 03/05/2021, que normatiza a Formalização, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Aditivos e Apostilamentos no Âmbito do Poder Executivo Municipal de Viçosa;

CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas nos art. 2º e 3º do Decreto Municipal de nº 18 de 03/05/2021, além daquelas já previstas no Art. 67 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuarem como fiscal titular e substituto dos contratos e/ou Atas de Registro de Preços do PE nº 010/2023, cujo objeto é Aquisição De Gêneros Alimentícios (Peixe, Arroz, Leite De Coco) destinado A Distribuição A Famílias Deste Município no período Da Semana Santa. Visando Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Assistência Social: Fiscal Titular, o(a) Servidor(a), Francine Maria dos Santos, ocupante do cargo de Gerência de Contabilidade, matrícula sob o nº 15722; inscrito(a) no CPF nº123.050.914-35, RG nº 3866671-5 SEDS/AL e em suas ausências, faltas ou impedimentos, a substituirá o(a) Servidor(a) Anne Caroline Tenório Teixeira, ocupante do cargo de Coordenação de Monitoramento e Controle, matrícula sob o nº 15683 inscrito(a) no CPF nº 094.727.824-93, RG:33510725 SEDS/AL.

Art. 2º Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no ART.67 da Lei 8.666/93, e no Decreto Municipal de nº 18 de 03/05/2021 e outras que porventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:01AFE4E4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
6ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDITAL Nº 01/2023

Ficam convocados os candidatos abaixo indicados, aprovados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2023** que deverão se apresentar conforme os seguintes direcionamentos:

1. DIA DE APRESENTAÇÃO:
27 e 28 de MARÇO de 2023.
Horário: 9h às 12h e das 13h às 17h
Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça São Pedro, s/nº – Bairro: Centro
CRAÍBAS – AL

2. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS IMPRETERIVELMENTE:
No ato da apresentação os candidatos convocados para a Contratação deverão apresentar os **originais** e **cópias** dos seguintes documentos:

1. Documento de Identidade (RG e CPF);
2. Comprovante de residência atualizado;
3. Comprovante de inscrição do PIS/PASEP/NIT/NIS;

4. Foto 3x4;
5. Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
6. Declaração de veracidade das informações prestadas (ANEXO IV do Edital)
7. Declaração de não acumulação ilícita de cargos nos termos da CF/88 (ANEXO V do Edital)
8. Declaração para pessoa com deficiência (ANEXO VII do Edital) (se aplicável)
9. Quitação das Obrigações do Serviço Militar (para homens);
10. Documento que comprove a escolaridade exigida para o cargo;

Craíbas, 24 de março de 2023

ANDREA MADEIRO
Secretária de Educação

PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO			
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA NASC**
84	0375	SANDRA MARIA FERREIRA BARBOSA	03/05/1980
85	0467	MARIA ANDREA FERREIRA SANTOS	26/03/1982
86	0103	MIXELE SOARES DOS SANTOS FERREIRA	14/05/1982
87	0080	REJANE GOMES CAETANO	07/03/1983
88	0499	MÁRCIA ALVES DA SILVA	19/02/1985
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA			
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA NASC**
13	0986	ISABELLA CRISTINA BARBOSA NOBRE DE ALBUQUERQUE	11/07/1982
AUXILIAR DE SALA			
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA NASC**
127	0823	MARIA JOSÉ PEREIRA MUNIZ	10/07/1994
128	0876	TAINÁ DE SANTANA ARAUJO	07/08/1995
129	0971	JOSEFA MARIA PINHEIRO FARIAS	10/03/2000
130	0613	CLIVYA NATHALLY BARBOSA DE OLIVEIRA	30/10/2001
131	0820	JOSEFA LEONICE DE ARAUJO SILVA	03/02/1977
132	0514	KELIANE MEIRE RAMALHO DE LIMA	10/10/1978
133	1173	ADRIANA DO NASCIMENTO BARBOSA	02/04/1982
134	0428	SUELI OLIVEIRA BARBOSA COSTA	26/10/1983
135	0955	MONIQUE SUELLEN DA SILVA SANTOS	16/12/1987
ASE			
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA NASC**
72	0526	JOSIENE MARIA DA SILVA NASCIMENTO	01/08/1981
73	0741	ARLEIDE BERNARDO DOS SANTOS GAMA	03/01/1982
74	1124	JOSEANE VIEIRA DA SILVA SANTOS	19/01/1982
75	0374	MARIA ELISABETE CONSTANTINO VIEIRA	13/03/1982
76	0043	ANGELA MARIA LOURENÇO DA SILVA	16/07/1982
77	0094	EDJANE DE OLIVEIRA BARBOSA	03/10/1982
PROFESSOR DE HISTÓRIA			
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA NASC**
8	0886	MARCELLE MARIA DA CONCEIÇÃO	10/12/1985

Publicado por:
Maisa Rafaele Barbosa Santos Sousa
Código Identificador:8D797AA8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL SEMED Nº 04, DE 23 DE MARÇO DE 2023. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA DA INDEPENDÊNCIA Nº 114- BAIRRO, CENTRO - DELMIRO GOUVEIA -AL CNPJ: 13.987.767/0001-06

EDITAL SEMED Nº 04, DE 23 DE MARÇO DE 2023.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, adiante denominado PSS, destinado a selecionar profissionais para atender a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito desta Secretaria, conforme disposto na Lei Federal nº 13.935/2019 e Lei Municipal nº 1.130/2015, para a formação de cadastro reserva, para o cargo de Psicológo(a) e Assistente Social, conforme descrito neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado (PSS) a que se refere este Edital é amparado pela Lei nº 13.935/2019que estabelece normas para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
1.2 - O presente PSS não se constitui em concurso público de provas ou de provas de titulos, conforme o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.
1.3 - O PSS destina-se à contratação de Psicólogo e de Assistente Social e a formação de cadastro reserva, em cumprimento à Lei n. 13.935/2019.
1.4 - O PSS será conduzido por comissão legalmente instituída pela Secretaria Municipal de Educação, através da publicação de ato, e será composta por servidores que serão responsáveis por todas as etapas do processo.

1.4.1 - A análise dos documentos e entrevista serão realizadas pela Comissão do Processo Seletivo, composta por servidores públicos da área técnica e da unidade setorial de recursos humanos, ambos da SEMED, que conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.
1.5 - O presente PSS destina-se à contratação temporária de **8** (oito) profissionais, sendo: **4** na função de Psicólogo(a) e 4 (quatro) na função de Assistente Social e a formação de cadastro reserva, em cumprimento à Lei n. 13.935/2021.
1.6 - Na hipótese de cessação da causa transitória de excepcional interesse público que ensejou a realização do PSS e/ou de restrições orçamentárias, poderá a Administração deixar de realizar as contratações com base neste Edital.
1.7 - A SEMED dará ampla divulgação às etapas do presente processo por meio de publicações divulgadasno sítio eletrônico da prefeitura e no instragram na SEMED.
1.8 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do inscrito no PSS acompanhar todas as publicações e convocações sobre o certame, as quais serão divulgadas exclusivamente no sítio eletrônico da Prefeitura de Delmiro Gouveia e nas redes sociais da Secretaria Municipal de Educação de Delmiro Gouveia.

1.9- Todos os horários previstos neste Edital referem-se ao oficial de Brasília.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1- O candidato interessado em participar do presente processo seletivo deverá atender os pré-requisitos estabelecidos no presente Edital.
2.2- A participação do candidato neste processo seletivo implicará o conhecimento e a total, irrestrita e irretratável, submissão às normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, aplicando-se o mesmo ao contrato administrativo a ser firmado.

3. DAS VAGAS E DO CONTRATO

3.1.1 - O presente Edital destina-se à contratação de 4 (quatro) Psicólogos(as) e 4 (quatro) Assistentes Sociais e à formação de cadastro reserva.
3.1.2 - As vagas que surgirem durante a validade deste Edital serão preenchidas por candidatos aprovados e selecionados em Cadastro Reserva (CR), respeitando a sua classificação.
3.2- A natureza jurídica do contrato a ser celebrado é administrativa, tendo seu fundamento na Lei nº 1.130/2015, não gerando vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT entre o contratado e a SEMED.
3.2.1- O contratado se vinculará, para fins previdenciários, ao Regime Geral de Previdência Social, conformeo disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição da República.
3.3- É vedado ao interessado, firmar contrato por tempo determinado com a SEMED, em desacordo com a Lei municipal nº 623/93.
3.4 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do inscrito no PSS acompanhar todas as publicações e convocações sobre o certame, as quais serão divulgadas exclusivamente no sítio eletrônico da prefeitura de Delmiro Gouveia e redes sociais da Secretaria Municipal de Educação.

4. AS ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS, DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

4.1- As atribuições gerais e específicas, a carga horária e a remuneração do cargo e função são as constantesdos ANEXOS deste Edital.
4.2 - A carga horária de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

5. DAS ETAPAS E DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

5.1 - O PSS será composto por 02 (duas) etapas de caráter classificatório e eliminatório.
5.1.1- A primeira etapa será realizada em 02 (duas) fases, sendo ANÁLISE DO REQUISITO DE CONTRATAÇÃO, de caráter eliminatório e ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CURRICULARES, de caráter classificatório.

5.1.2- A segunda etapa, de caráter classificatório e eliminatório, será constituída de ENTREVISTA TÉCNICO/COMPORTAMENTAL e AVALIAÇÃO ESCRITA;
5.2- As etapas serão realizadas conforme cronograma que se segue:

ETAPA		**DATA**	**HORÁRIO**
Período de inscrição e entrega da documentação	1ª ETAPA	27/03/2023 a 29/03/2023	Das 8h00min (oito horas) ao meio dia.
EntrevistaTécnico/ Comportamental e Avaliação Escrita	2ª ETAPA	A divulgação da data e horário da entrevista será realizada por meio das redes sociais da Prefeitura de Delmiro Gouveia, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da realização da Entrevista/Avaliação escrita.	

6. DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.1- Não será cobrado nenhum valor a título de taxa de inscrição.
6.2 - Ao candidato será permitido realizar inscrição para apenas uma função, devendo optar no ato da inscrição pela função para a qual deseja concorrer.
6.3 - As inscrições terão início a partir das 08h00min (oito horas) do dia 27/03/2023 e término no dia 29/03/2023 ao meio dia.
6.4 - As inscrições serão realizadas por meio do preenchimento de Formulário de Inscrição, anexo a este edital, entregue na Secretaria Municipal de Educação de Delmiro Gouveia, localizada a rua da Independência, 114, Centro.
6.5 - Para realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, possuir o número de seu Cadastro dePessoas Físicas - CPF.
6.6 – É de inteira responsabiladade do candidato anexar ao formulário de inscrição cópias dos documentos probatórios que os torna apto a concorrer à função desejada.
6.7 - O número da inscrição do candidato será igual ao número do seu Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.
6.8 - Cada candidato poderá fazer apenas uma inscrição.
6.9 - Findado o prazo de inscrição, não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos para quaisquer alterações.
6. 10 - Não serão aceitas inscrições por qualquer outra via que não a especificada neste Edital, nem inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas.
6.11 - São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas no ato da inscrição, que serão devidamente verificadas e conferidas em momento oportuno.
6.12 - Os candidatos que não finalizarem sua inscrição, até o período de encerramento, serão excluídos doProcesso Seletivo Simplificado regido pelo presente Edital.

6.13 - As informações constantes do Formulário de Inscrição são de inteira e exclusiva responsabilidade docandidato, sendo que declaração falsa, inexata ou intempestiva dos dados ou a falta de documentação comprobatória da habilitação mínima, quando da entrega dos documentos, no ato da inscrição, determinará a eliminação imediata do candidato, respondendo este por erros e/ou omissões.
6.14 - A inscrição do candidato no PSS implicará o conhecimento e aceitação expressa das regras e instruções previstas neste Edital, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e/ou convocações, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

7. PRIMEIRA ETAPA: REQUISITO DE CONTRATAÇÃO E INFORMAÇÕES CURRICULARES

7.1 - Serão exigidas na 1ª ETAPA do PSS, a título de requisito de contratação (eliminatório), as comprovações constantes do ANEXO II e cursos na área de atuação e experiência profissional (classificatório) constantes dos QUADROS DE PONTUAÇÕES – subitem 11.1.
7.2 - O resultado da classificação na primeira etapa do processo seletivo simplificado será divulgado exclusivamente nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia e no Diário Oficial dos Municipios Alagoanos, cabendo aos candidatos acompanhar as informações.

8. DA COMPROVAÇÃO E ANÁLISE DO REQUISITO DE CONTRATAÇÃO

8.1 - Entende-se como análise do REQUISITO DE CONTRATAÇÃO a confirmação ou não de que o candidato possui o pré-requisito exigido no ANEXO II para concorrer à vaga ofertada.
8.2 - Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que não apresentar os documentos comprobatórios para análise do REQUISITO DE CONTRATAÇÃO exigido no Anexo II para concorrer à vaga.
8.2.1 - Na hipótese de não comprovação dos itens constantes do REQUISITO DE CONTRATAÇÃO, nos termos do ANEXO II do presente Edital, o candidato será SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo seletivo.
8.3 - Não serão computados pontos aos itens exigidos a título de REQUISITO DE CONTRATAÇÃO.

9. DA COMPROVAÇÃO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CURRICULARES

9.1- Entende-se como análise das INFORMAÇÕES CURRICULARES a confirmação ou não de que o candidato possui os itens informados e pontuados no ato da inscrição.
9.2 - Serão pontuados os cursos de pós-graduação na área de atuação e a experiência profissional, em Psicologia ou Assistência Social, conforme vaga pleiteada, apresentados de acordo com o subitem 10.1, alínea b, e item 11.1 deste Edital.
9.3 - A não comprovação das informações prestadas no ato da inscrição acarretará a perda dos pontos atribuídos e, consequentemente, a revisão da nota e a reclassificação do candidato.
9.4 - Na hipótese de o candidato comprovar a conclusão de mais de um curso de pós-graduação com a carga horária mínima exigida, a soma não excederá a pontuação máxima do item avaliado.
9.5 - Será permitida a soma de períodos fracionados, para fins de comprovação do tempo de experiência profissional.
9.6 - Não será admitido o cômputo de tempo prestado em atividades concomitantes com a finalidade de aumentar a pontuação da experiência profissional.
9.7 - Não será considerado em duplicidade qualquer período laborado, seja na área educacional ou fora dela, para fins de pontuação de experiência profissional.
9.8 - Na avaliação de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL será considerado somente o tempo de serviço prestado estritamente na função pleiteada pelo candidato.
9.9 - Não será computado como EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL qualquer tipo de estágio, monitoria, residência multiprofissional, docência ou prestação de serviços como voluntário.
9.10 - Quando ocorrer divergências entre a nomenclatura registrada na carteira de trabalho e a função paraa qual se inscreveu, deverá o candidato anexar, no ato da inscrição, Certidão ou Declaração original, expedida pela empresa empregadora em papel timbrado, constando o CNPJ e assinada pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas no período trabalhado a fim de se verificar a equivalência às atribuições exigidas neste Edital.
9.11- A pontuação atribuída à experiência profissional se dará por ciclos de 12 (doze) meses completos deexercício, não sendo considerado o cômputo dos meses restantes que não foram suficientes para se completar 1 (um) ciclo completo de 12 (doze) meses.
9.12 - Será atribuído às informações curriculares comprovadas um quantitativo de até 60 (sessenta) pontos, de acordo com os documentos anexados ao formulário de inscrição a ser preenchido pelo candidato, no momento da inscrição.

10. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA 1ª ETAPA (REQUISITO DE CONTRATAÇÃO E INFORMAÇÕESCURRICULARES)

10.1 Na primeira etapa, eliminatória e classificatória, o candidato deverá entregar cópia dos documentos originais relacionados a seguir e anexá-los ao formulário de inscrição.
a) REQUISITO DE CONTRATAÇÃO exigido:

ITEM CURRICULAR	FORMA DE COMPROVAÇÃO (Conforme previsto no ANEXO II)	OBSERVAÇÃO
REQUISITO DE CONTRATAÇÃO DO CARGO: Psicólogo(a)	1 Diploma de Curso de Graduação em Psicologiaou declaração de conclusão de curso (válida) acompanhadado histórico escolar; 2 Documento oficial (carteira, certidão ou declaração) emitido pelo Conselho Regional de Psicologia Alagoas (CRP15) que comprove o registro profissional no respectivo Conselho de Classe.	Pré-requisito. Caráter Eliminatório.
REQUISITO DE CONTRATAÇÃO DO CARGO: Assistente Social.	1 Diploma de Curso de Graduação em Serviço Socialou declaração de conclusão de curso (válida) acompanhadado histórico escolar; 2 Documento oficial (carteira, certidão ou declaração) emitido pelo Conselho Regional de Serviço Social de Alagoas (CRESS-AL) que comprove o registro profissional no respectivo Conselho de Classe.	Pré-requisito. Caráter Eliminatório.

b) INFORMAÇÕES CURRICULARES apresentadas (cursos de pós-graduação na área de atuação e experiência profissional):

ITEM CURRICULAR	FORMA DE COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
INFORMAÇÕES CURRICULARES	1 Diploma ou Certificado ou Declaração que comprove a conclusão de curso de especialização, mestrado e/ou doutorado na área do cargo pretendido; 2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), sendo necessária a apresentação da página que contenha a foto, da página que corresponda àqualificação profissional do cargo pretendido, das páginas que constem anotação dos registros de contratos de trabalho e a data de admissão erescisão; No caso da CTPS Digital o candidato deverá imprimir as telas de qualificação civil e as de anotações funcionais (registros de contrato de trabalho, contendo data de admissão, rescisão e cargo). Ou Declaração ou certidão, expedida em papel timbrado pelo empregador, constando data de início e término do período trabalhado, assinada pelo responsável do Departamento de Recursos Humanos, contendo	Qualificação. Caráter classificatório.

	ainda, carimbo com CNPJ da empresa; ou Contracheques de todos os meses correspondentes ao período trabalhado com a devida identificação da qualificação profissional do cargo pretendido, nos casos de contratação temporária em que o candidato não possuir declaração do empregador.	

11. QUADROS DE PONTUAÇÃO, CONFORME O CARGO PRETENDIDO

11.1- Pontuação referente a cada item apresentado, conforme o cargo pretendido pelo candidato.

PONTUAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DO CARGO PRETENDIDO (NA ÁREA EDUCACIONAL)	**PONTOS**
Pós-Graduação lato sensu específica na área do cargo pretendido (carga horária mínima de 360horas)	10,0
Mestrado específico na área do cargo pretendido	15,0
Doutorado específico na área do cargo pretendido	20,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA	20,0

PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO NO CARGO PRETENDIDO NOS ÚLTIMOS 10 (DEZ) ANOS (De março de 2013 a março de 2023)	Pontuação atribuída a cada ano completo de exercício	
	ANO(S)	PONTUAÇÃO
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO PSICÓLOGO OU ASSISTENTE SOCIAL, CONFORME O CARGO PRETENDIDO	1	5,0
	2	9,0
	3	12,0
	4 ou mais	15,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA		15,0

PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO NO CARGO PRETENDIDO NOS ÚLTIMOS 10 (DEZ) ANOS (De março de 2013 a março de 2023)	Pontuação atribuída a cada ano Completo de exercício	
	ANO(S)	PONTUAÇÃO
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO PSICÓLOGO OU ASSISTENTE SOCIAL NA ÁREA EDUCACIONAL, CONFORME O CARGO PRETENDIDO	1	10,0
	2	12,0
	3	15,0
	4	20,0
	5 ou mais	25,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA		25,0

11.2 - As cópias impressas da documentação solicitada, incluindo o original da carteira de identidade ou de outro documento de identificação oficial que contenha foto, deverão ser anexadas à ficha da inscrição; 11.3- Será publicada e disponibilizada no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos e redes sociais da Prefeitura de Delmiro Gouveia:
a) lista contendo o resultado preliminar da 1º etapa de Requisito de contratação e informações curriculares, da qual caberá recurso nos termos deste Edital.
b) lista contendo o resultado final da 1º etapa e convocação para a 2º etapa - Entrevista técnico/comportamental e avaliação escrita.

12. DA SEGUNDA ETAPA: ENTREVISTA TÉCNICO/COMPORTAMENTAL E AVALIAÇÃO ESCRITA

12.1- Serão convocados para a 2ª etapa (Entrevista técnico/comportamental), os candidatos inscritos que obtiverem as melhores notas comprovadas ao final da 1ª etapa e que sejam contemplados no quantitativo de 5 (cinco) vezes o número de vagas ofertadas por função/localidade.
12.2 - No caso de empate na 1ª etapa de pontuação serão observados os seguintes critérios, de acordo com a ordem em que se apresentam:
1. Maior nota obtida no critério experiência profissional;
2. Maior nota obtida no critério participação em cursos de pós-graduação;
3. Maior tempo de conclusão do curso de graduação;
4. Maior idade, considerando ano, mês e dia de nascimento.
12.3- A data e horário da 2ª Etapa – Entrevista serão divulgados nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da realização da entrevista.
12.4- A entrevista será realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação;
12.5 - Será de inteira responsabilidade do candidato obter os requisitos mínimos para participação na entrevista.
12.6 - No ato da entrevista o candidato deverá se identificar apresentando original da carteira de identidade ou de outro documento de identificação oficial que contenha foto.
12.7 - A entrevista será registrada conforme exigência contida na legislação.
12.8 - Serão avaliados durante a entrevista os critérios previstos no quadro abaixo:

CRITÉRIO	**PONTUAÇÃO MÁXIMA ALCANÇÁVEL**	**RSPECTIVA DE AVALIAÇÃO**
Capacidade detrabalho em equipe	5	Por meio da utilização de técnicas de entrevista em grupo e tendo como base situações hipotéticas e/ou relatos do(s) entrevistado(s), serão avaliadas as atitudes de colaboração, de saber ouvir, de ser empático, de realizar concessões, de tomar decisões, de respeitar opiniões e/ou de apresentar resultados.
Habilidade de comunicação	5	Por meio da utilização de técnicas de entrevista em grupo e tendo como base situações hipotéticas e/ou relatos do(s) entrevistado(s), será avaliada a capacidade de expressão verbal de pensamentos e de sentimentos, observado o uso adequado da norma culta da língua portuguesa.
Conhecimento e domínio de conteúdo da área de atuação	30	Por meio da utilização de casos hipotéticos e/ou perguntas objetivas, seráavaliado o conhecimento técnico.

12.9 - Estará ELIMINADO do PSS, na Etapa de Entrevista e na Avaliação Escrita, o candidato que:
a) deixar de comparecer à Entrevista e/ou à Avaliação Escrita na data e horário informados nas redes sociais da Prefeitura do Município de Delmiro Gouveia;
b) não apresentar, no ato da Entrevista, original da carteira de identidade ou de outro documento de identificação oficial que contenha foto;
c) abandonar a entrevista antes de seu término, por qualquer período, tempo ou motivo;
d) não obtiver o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos à Avaliação Comportamental (capacidade de trabalho em equipe e habilidade de comunicação) e o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos à Avaliação Escrita (conhecimento e domínio de conteúdo da área de atuação);

12.10 Será publicada e disponibilizada nas redes sociais da Prefeitura do Município de Delmiro Gouveia e no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos:
a) lista contendo o resultado preliminar da etapa de Entrevista e Avaliação Escrita, da qual caberá recurso nos termos desteEdital.
b) lista contendo o resultado final e homologação do PSS.

13. DOS RECURSOS

13.1 - Caberá ao candidato, caso seja de seu interesse, interpor recurso em relação às regras do Edital, à análise do Requisito de Contratação, às notas atribuídas às Informações Curriculares e da Entrevista Técnico/Comportamental e Avaliação Escrita.
13.1.1- O recurso quanto às regras do Edital poderá ser interposto após sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, devendo ser observado: as datas e utilização obrigatória do modelo de formulário constante do ANEXO V.
13.2 - O recurso, referente à primeira e segunda etapas do processo seletivo, poderá ser interposto após publicação dos respectivos resultados Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, devendo ser observado: as datas e utilização obrigatória do modelo de formulário constante do ANEXO V.
13.2.1 - Na interposição do recurso o candidato poderá solicitar a revisão:
a) quanto às regras do Edital;
b) do resultado das análises referentes ao Requisito de Contratação;
c) das notas atribuídas na fase Informações Curriculares e;
d) do resultado das notas atribuídas na etapa de Entrevista técnico/comportamental.
13.3 Quanto ao prazo, o período de interposição de recurso será de 1 (um) dia útil, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital e da divulgação do resultado preliminar de classificaçãoda primeira e segunda etapas.
13.4 - O recurso deverá ser impetrado por meio do preenchimento do formulário constante no ANEXO VI eentregue na sede da Secretaria Municipal de Educação de Delmiro Gouveia, localizada à rua da Independência, 114, Centro, conforme prazos definidos no item 13.3.
13.4.1 - O requerimento deverá conter de forma clara e objetiva a fundamentação específica da etapa selecionada, devendo estar assinalado no formulário a etapa a que se refere.
13.5 - O acompanhamento das publicações, avisos e comunicados relacionados ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.
13.6 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a juntada de quaisquer documentos que comprovem o Requisito de Contratação ou as Informações Curriculares na fase de recurso.
13.7 - O deferimento ou indeferimento do recurso será informado ao candidato pela respectiva comissão em até 05 (cinco) dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente à data da interposição do recurso.

14. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO RESULTADO FINAL

14.1 - A classificação final dos candidatos no PSS se dará por meio da soma das notas obtidas na primeira esegunda etapas (Informações Curriculares, Entrevista Técnico/Comportamental e Avaliação Escrita).
14.2 - No caso de empate serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios, de acordo com a ordemem que se apresentam:
a) Maior pontuação obtida na Entrevista Técnico/comportamental;
b) Maior pontuação obtida na Análise das Informações Curriculares;
c) Maior idade, considerando ano, mês e dia de nascimento.
14.3 - O resultado final do PSS será disponibilizado Diário Oficial dos Municípios Alagoanos e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia.

14.4 - O ato de homologação do Processo Seletivo Simplificado surtirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos.
14.5 - A convocação de candidato selecionado excedente para assinatura de Contrato Administrativo, se houver, se dará por meio de publicação do ato de convocação Diário Oficial dos Municípios Alagoanos.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O selecionado no PSS quando convocado terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis contados a partir do1º (primeiro) dia útil subsequente à publicação para comparecer ao endereço indicado, munido da documentação exigida neste Edital, bem como comprovante de conta salário e Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, para assinatura do contrato administrativo.
15.2 - O candidato convocado para contratação que não manifestar interesse na assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado no item 15.1, será automaticamente desclassificado do Processo Seletivo Simplificado, obedecida estritamente a ordem de classificação final o candidato seguinte será convocado.
15.3 - O candidato contratado deverá assumir suas atividades funcionais na Centro de Atendimento Educacional e Clínico Profa. Mireta Vieira Batalha,em até 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato administrativo.
15.4 - O candidato selecionado que deixar de observar qualquer um dos prazos previstos nos subitens do item 15, estará automaticamente desclassificado do certame.
15.5 - O contrato administrativo somente surtirá efeitos jurídicos e econômicos a partir do início de exercício das atividades funcionais pelo contratado.
15.6 - Deverá o candidato selecionado, para fins de assinatura e celebração do contrato administrativo, apresentar, obrigatoriamente, por meio de cópia reprográfica simples, acompanhada dos originais ou cópiasautenticadas em cartório, os seguintes documentos:
a) comprovante de conclusão do curso que o habilite a exercer a função para a qual será contratado, em conformidade com o ANEXO II deste Edital;
b) documento de identidade ou equivalente com fotografia, reconhecido legalmente em todo o território nacional, de forma a comprovar: ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes e possuir aidade mínima de 18 anos;
c) titulo de eleitor e comprovante de votação na última eleição, primeiro e segundo turnos, se for o caso, oucertidão de quitação eleitoral emitido pela Justiça Eleitoral ou pelo sítio eletrônico do TRE;
d) cadastro nacional de pessoas físicas – CPF;
e) comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para o candidatos selecionados do sexo masculino;
f) comprovante de residência em nome do convocado;
g) certidão de casamento, quando for o caso;
h) carteira do Conselho de Classe do Estado de Alagoas ou declaração de inscrição ativa no respectivo conselho;
i) atestado de saúde ocupacional, de acordo com as normas vigentes no município à época da convocação – válido por seis meses;
j) cartão de cadastramento no PIS/PASEP, quando for o caso;
k) declaração, em formulário próprio fornecido pela contratante, informando se exerce ou não outro emprego ou cargo remunerado na administração pública direta ou indireta;
l) declaração, em formulário próprio fornecido pela contratante, informando não ser aposentado por invalidez;

m) declaração, em formulário próprio fornecido pela contratante, informando não ter sofrido, no exercício de cargo ou função pública, penalidade incompativel com a nova contratação;

15.7 - Estará impedido de assinar o contrato e automaticamente desclassificado o candidato selecionado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos elencados nas alíneas do item 15.6 deste Edital ou que se enquadrar em quaisquer das vedações previstas em lei.

15.8 - O horário da jornada de trabalho será informado pela SEMED na data de início do exercícioda função, estando ciente o selecionado que exercerá suas atividades de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.
15.9 - Caso o horário da jornada de trabalho estabelecido não atenda aos interesses do contratado, este terá rescindido, de pronto, o seu contrato administrativo.
15.10 - Todos os servidores contratados deverão comparecer ao Centro de Atendimento Educacional e Clínico Profa. Mireta Vieira Batalha onde exercerão suas atividades, para receber as orientações relativas ao início de exercício, como parte final dacontratação.
15.11 - No ato da contratação, o candidato convocado deverá se comprometer a respeitar o caráter sigiloso das informações que vier a ter conhecimento, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, em caso de violação do sigilo devido.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As publicações oficiais referentes ao Processo Seletivo Público Simplificado de que trata este Editalestarão disponíveis no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos.
16.2 - As dúvidas que porventura surgirem sobre este Edital ou sobre o certame serão sanadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
16.3 - Não serão fornecidos, atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativos à participação ou às notas obtidas pelos inscritos/selecionados.
16.4 - Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos oscandidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento.
16.5 - O prazo de validade deste certame será de 01 (um) ano, contados da data de publicação do ato de homologação do resultado final no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, podendo ser prorrogado por igual período.
16.6 - O contratado será submetido à avaliação de desempenho periódica, observados os critérios da avaliação de desempenho por competências, nos termos da legislação municipal.
16.7 - As renovações e/ou rescisões de contratos estarão condicionadas ao cronograma da coleta de dados e aos resultados da avaliação de desempenho do contratado.
16.8 - É facultada à Comissão do Processo Seletivo ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
16.9 - Ao efetivar a sua inscrição, fica implícito que o candidato conhece e acata as normas do presente Processo Seletivo Simplificado.
16.10- Eventuais casos omissos ou situações não previstas neste edital serão solucionados com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e pelas demais normas aplicáveis aocaso.

17. ANEXOS

17.1 Integram este Edital e dele fazem parte os seguintes anexos, os quais deverão ser lidos e interpretados pelos candidatos:
a) ANEXO I – Quadro de Vagas;
b) ANEXO II – Quadro de Requisito de Contratação;
c) ANEXO III – Das Atribuições Gerais e Específicas;
d) ANEXO IV – Vencimento dos Cargos/Funções e informações complementares;
e) ANEXO V – Ficha de inscrição;
f) ANEXO VI - Modelo de Formulário para Interposição de Recurso;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, Delmiro Gouveia, 09 de março de 2023.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS
PSICÓLOGO	4
ASSISTENTE SOCIAL	4

ANEXO II – QUADRO DE REQUISITO DE CONTRATAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	REQUISITO DE CONTRATAÇÃO
PSICÓLOGO	Curso superior de graduação em Psicologia concluído em instituiçãolegalmente credenciada pelos órgãos competentes e Registro profissional expedido pelo Conselho Regional de Psicologia de Alagoas (CRP-AL).
ASSISTENTE SOCIAL	Curso superior de graduação em Serviço Social concluído em instituição legalmente credenciada pelos órgãos competentes e Registro profissional expedido pelo Conselho Regional de Serviço Social de Alagoas (CRESS-AL).

ANEXO III - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. Nos termos da Lei Federal nº 13.935/2019, os psicólogos e assistentes sociais, de forma articulada, deverão desenvolver ações que contribuam para o processo de ensino-aprendizagem, auxiliar a escola no desenvolvimento do processo pedagógico com o objetivo de prevenir e minimizar os problemas educacionais, assim como atuar na mediação de conflitos promovendo um ambiente adequado para aprendizagem do estudante.
2. O Psicólogo deverá acompanhar o ambiente escolar, participando do processo pedagógico, contribuindo para a melhoria dos relacionamentos interpessoais, principalmente entre professor e estudante, e para a promoção da qualidade do ensino.
3. O Serviço Social, com foco educacional, deverá garantir orientações à comunidade escolar quanto à importância do respeito e clareza dos direitos e deveres individuais ecoletivos nas relações de ensino- aprendizagem e na formação do cidadão.

4. Os profissionais de psicologia e de serviço social deverão organizar formações para os demais servidoresdas escolas, auxiliando no entendimento dos aspectos não pedagógicos que influenciam no processo de ensino-aprendizagem.
5. A atuação dos profissionais de psicologia e de serviço social na rede pública municipal de educação em Delmiro Gouveia será pautada pela:
a) promoção da aprendizagem e utilização de estratégias participativas junto à comunidade escolar, estudantes e suas famílias;

b) articulação e desenvolvimento de ferramentas que contribuam para relações de qualidade no ambiente escolar, visando prevenir e minimizar os problemas educacionais;
c) defesa de práticas que considerem a realidade escolar mineira, a diversidade cultural e as dimensões psicossociais das comunidades educacionais;
d) aplicação dos conhecimentos de Psicologia e de Serviço Social para a melhoria dos processos educacionais.
5.1 O Psicólogo em sua atuação junto às escolas, deverá:
a) realizar análise institucional da escola, para proposição da melhoria das condições do processo educacional;
b) estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos e/ou grupos, com finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;
c) diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões, acompanhando o indivíduo e/ou grupos durante o processo de tratamento;
d) colaborar em trabalhos que visem à elaboração de diagnósticos específicos;
e) emitir pareceres dentro de sua área de atuação;
f) realizar estudos, projetos e investigações sobre as causas de desajustamento psicológico;
g) realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor;
h) fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos;
i) fazer exames de seleções em crianças, para fins de ingresso em instituições assistências, bem como para contemplação com bolsas de estudos;
j) empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.;
k) atender crianças excepcionais, com problema de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais;
l) formular hipótese de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário;
m) realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico ao estudo dos casos;
n) redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo;
5.2 O Assistente Social, em sua atuação junto às escolas, deverá:
a) contribuir para o ingresso, retorno, permanência e sucesso do estudante, desenvolvendo ações de intervenções para minimizar os problemas sociais que impactam no processo de escolarização;
b) desenvolver estratégias para estimular a participação da família na escola e no processo educativo dos estudantes;
c) realizar ações que contribuam para o acolhimento e a permanência dos estudantes no ambiente escolar;
d) participar das reuniões promovidas pela escola, sempre que necessário;
e) elaborar relatórios das intervenções realizadas, que subsidiem a formulação de políticas públicas de educação;
f) promover ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil;
g) articular junto à comunidade escolar e à rede parceira da escola estratégias que favoreçam as ações do Programa Saúde na Escola no ambiente escolar;
h) orientar as escolas municipais quanto a benefícios, direitos sociais dos alunos, bem como, deveres dos paise/ou responsáveis e fazer os encaminhamentos necessários;
i) fortalecer a rede social de apoio existente na comunidade para o desenvolvimento da comunidade escolar.

ANEXO IV - VENCIMENTO DOS CARGOS/FUNÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. O contratado deve estar disponível para viagens que se façam necessárias para o cumprimento das atividades descritas no item ANEXO III deste edital.
2. A carga horária de trabalho é de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.
3. A remuneração fixada para cada contrato equipara-se ao vencimento básico do cargo efetivo de Assistente Social e Psicólogo da rede pública municipal de Delmiro Gouveia, correspondente a R$ 1.443,00 (mil quatrocentos e quarenta e três reais).

ANEXO V – FICHA DE INSCRIÇÃO
FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMED/DELMIRO GOUVEIA
EDITAL 04/2023
Inscrição Nº _____
Pontuação final:_____
Cargo:_____ _____
(preenchimento de responsabilidade do responsável pelo recebimento das inscrições)
Nome: _____
RG: _____ CPF: _____ D/N: _____
Endereço: _____
Nº: _____ Complemento:_____ Bairro: _____
Município: _____ UF: _____
CEP: _____ Tel. _____
E-mail: _____

Delmiro Gouveia/AL _____/_____/_____
_____ _____
Assinatura do candidato

Preenchimento pelo responsável pelo recebimento das inscrições:
Relação de documentos entregues:
() RG
() CPF

() Diploma devidamente registrado ou Certificado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar, para cursos concluídos nos últimos 12 meses.
() Certidão/atestado/declaração de tempo de serviço/CTPS.
() Títulos (quando for o caso)
Delmiro Gouveia/AL ____/_____/_____

Assinatura Do Servidor Responsável Pela Conferência

ANEXO VI - MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 04/2023
1. DA IDENTIFICAÇÃO
NOME:
Nº CPF/INSCRIÇÃO:
FUNÇÃO: Assistente Social
UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação
2. DO ENCAMINHAMENTO
À Comissão responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado EDITAL Nº 04/2023.
Como inscrito no Processo Seletivo Simplificado (PSS), destinado a selecionar profissional apto a celebrar futuro Contrato Administrativo, solicito à Comissão responsável pelo PSS a revisão do status ou da nota atribuída:
() Regras do Edital
() 1ª ETAPA DO PSS
() 2ª ETAPA DO PSS
3. RAZÕES RECURSAIS:.....
(Local) , de de 2023.

Assinatura do(a) Recorrente

Publicado por:
Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:31CC2E87

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 434/2023 23 DE MARÇO DE 2023

CRIA E DENOMINA NOVO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM PARICONHA-AL E ALTERA ANEXO DA LEI Nº 424/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica criado e denominado o Centro Municipal de Educação Infantil Professor Pedro José de Lima, localizado no Povoado Campinhos, município de Pariconha-AL.

Art. 2º. Fica alterado o anexo único da Lei Municipal nº 424/2022, conforme anexo da presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM PARICONHA-AL, EM 23 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

ANEXO ÚNICO
LEI Nº 434/2023

QUADRO ORGANIZACIONAL DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE PARICONHA – AL

Nº DE NÚCLEO DE ESCOLAS	DENOMINAÇÃO DA ESCOLA SEDE/ ENDEREÇO	ESCOLA EXTENSÃO/ LOCALIZAÇÃO
1	**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA LUIZ FLORÊNCIO BARROS Endereço:** Povoado Serra da Jurema, CEP 57475-000, Pariconha – AL	EMEB Paulo Edmilson Andrade Silva - Povoado Serra dos Vitórios EMEB Euclides da Cunha - Povoado Serra do Engenho
2	**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SABINO ROMARIZ Endereço:** Povoado Campinhos, CEP 57475-000, Pariconha – AL	EMEB Sete de Setembro - Povoado Capim
3	**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA CONEGO NICODEMOS Endereço:** Povoado Marcação, CEP 57475-000 Pariconha – AL	EMEB Santa Cruz - Sítio Corredores EMEB São Cristóvão - Sítio Campo do Urubu EMEB Luiz Sandes - Entroncamento Maria Bode
4	**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MONSENHOR SEBASTIÃO ALVES BEZERRA Endereço:** Povoado Ouricuri, CEP 57475-000, Pariconha – AL	EMEB Álvaro Paes - Povoado Caraibeiras dos Teodósios EMEB Santa Isabel - Sítio Cachoeira do Moxotó
____	**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE EPIFANIO MOURA Endereço:** Rua Francisco Souza, Nº 46, Alto da Boa Vista, CEP 57475-000, Pariconha – AL	_____
____	**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ISAURA ANGÉLICA DOS SANTOS Endereço:** Rua Félix José dos Santos, Centro, CEP 57475-000, Pariconha – AL	_____
____	**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR PEDRO JOSÉ DE LIMA Endereço:** Povoado Campinhos, CEP 57475-000, Pariconha – AL	_____

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:650CAF3F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação das pessoas abaixo elencadas, para prestação de serviços a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
A presente contratação está fundamentada no art. 37, inciso IX da Constituição de 1988, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e no Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Nº do Processo	Nº Contrato	Contratado	Função	Valor
173.009.160223	58/2023	CYNTHIA MOURA MEDEIROS	NUTRICIONISTA	2.100,00
174.009.160223	59/2023	JORDANA RODRIGUES OLIVEIRA PEREIRA	NUTRICIONISTA	1.500,00
175.009.160223	60/2023	PALLOMA KISS MELO FEITOSA	NUTRICIONISTA	1.500,00
162.009.160223	61/2023	LAÍS FERREIRA DE GOES	COORDENADOR PEDAGOGICO	1.500,00
385.009.160223	62/2023	SARAH STHEFANIE FERNANDES PEREIRA PALMEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	1.500,00
189.009.160223	63/2023	BIANCA PIMENTEL SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.302,00
190.009.160223	64/2023	DAMIANA LIMA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.302,00
191.009.160223	65/2023	DAYANA VIEIRA GOMES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.302,00
192.009.160223	66/2023	EDJANE DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.302,00
193.009.160223	67/2023	JOÃO PAULO DA SILVA DE FARIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.302,00
194.009.160223	68/2023	JONATHAN SOARES SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.302,00
195.009.160223	69/2023	JOSE JAILTON MACIEL DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.302,00
196.009.160223	70/2023	JUCIANE PEREIRA MELO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.302,00
197.009.160223	71/2023	LARISSA CRISTINA DE MELO PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.302,00
198.009.160223	72/2023	LUANA SILVA SOARES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.302,00
179.009.160223	73/2023	MARIA CICERA DO NASCIMENTO ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.302,00
180.009.160223	74/2023	MARIA DAS DORES BEZERRA SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.302,00
181.009.160223	75/2023	MARIA FERNANDA DE SA FONTES SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.302,00
182.009.160223	76/2023	MARIA TELMA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.302,00
183.009.160223	77/2023	MARILIA MATOS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.302,00
184.009.160223	78/2023	MERCIA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.302,00
300.009.160223	79/2023	ROSEMARY MARIA DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
185.009.160223	80/2023	TATIANA FONTES DE MELO FARIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.302,00
186.009.160223	81/2023	THALITA GABRIELA DE MELO SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.302,00
305.009.160223	82/2023	ROSICLEA DE BARROS PEREIRA DE SENA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
187.009.160223	83/2023	VINICIUS BARROS DOS ANJOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.302,00
188.009.160223	84/2023	WILLIAN VIEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.302,00
140.009.160223	85/2023	ADALVANY TAVARES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
142.009.160223	86/2023	ADMILSA TEIXEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
144.009.160223	87/2023	ALIEGE VIEIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
146.009.160223	88/2023	ALINE ALVES DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
148.009.160223	89/2023	ANDRESSA LISBOA DOS ANJOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
151.009.160223	90/2023	BEATRIZ MELO CARVALHO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
152.009.160223	91/2023	BRENDA RAFAELA SOUZA DE MELO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
154.009.160223	92/2023	CECILIA DE MELO SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
157.009.160223	93/2023	CICERA CRISTIANE SANTANA SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
159.009.160223	94/2023	CLARISSE SANTOS FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
099.009.160223	95/2023	CLAUDIENE PEREIRA DOS SANTOS SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
102.009.160223	96/2023	CLAUDINEIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
104.009.160223	97/2023	CLESIANE FONTES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
106.009.160223	98/2023	CRISTIANA DE SOUZA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
108.009.160223	99/2023	CRISTIANA LOURENCO DE ALMEIDA ROCHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
114.009.160223	100/2023	CRISTIANE LISBOA MELO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
115.009.160223	101/2023	DAISE LISBOA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
118.009.160223	102/2023	EDJANE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
134.009.160223	103/2023	EDNA GOMES CARDOSO COSTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
138.009.160223	104/2023	EDVANIA MONTEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
158.009.160223	105/2023	ELEILZA OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
161.009.160223	106/2023	ELENICE BARBOSA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
163.009.160223	107/2023	ELSA GOMES MACIEL	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
165.009.160223	108/2023	EMILIA MARIA RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
167.009.160223	109/2023	EUGÊNIA SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
168.009.160223	110/2023	EVERTON LIMA LISBOA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
169.009.160223	111/2023	FABIANA SILVA NOBRE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
170.009.160223	112/2023	FERNANDA DA SILVA SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
171.009.160223	113/2023	FLÁVIA LUANA MENEZES DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
172.009.160223	114/2023	GEANE DA COSTA SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
139.009.160223	115/2023	GEDEANE VENTURA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
141.009.160223	116/2023	GENILDA VIEIRA BARROS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
143.009.160223	117/2023	GISÉLIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
145.009.160223	118/2023	GIZELIA BEZERRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
147.009.160223	119/2023	GRASIELA DOS SANTOS LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
149.009.160223	120/2023	HELIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
150.009.160223	121/2023	IRISMAR BARROS SOARES PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
153.009.160223	122/2023	ITAMARA DE SOUZA GOMES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
155.009.160223	123/2023	IVÂNIA RODRIGUES DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
156.009.160223	124/2023	JACIANE SILVA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00

127.009.160223	125/2023	JACKELINE DA SILVA GOMES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
128.009.160223	126/2023	JAMILA TENORIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
129.009.160223	127/2023	JANEGLEIDE LIMA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
130.009.160223	128/2023	JANEIDE DE MENEZES LISBOA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
131.009.160223	129/2023	JEANE SOARES SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
132.009.160223	130/2023	JORDANA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
133.009.160223	131/2023	JOSÉ ERLÂNIO DOS SANTOS DA PAZ	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
135.009.160223	132/2023	JOSÉ LUCAS RODRIGUES VIEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
136.009.160223	133/2023	JOSEFA GOMES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
137.009.160223	134/2023	JOSEVANIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
116.009.160223	135/2023	JOSIELMA DAS CHAGAS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
117.009.160223	136/2023	KELIANE CORREIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
119.009.160223	137/2023	LEANDRA ALVES SANTOS PANTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
120.009.160223	138/2023	LILIANE BARBOSA VILAR	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
121.009.160223	139/2023	LUCIANA GOMES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
122.009.160223	140/2023	LUCIENE OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
123.009.160223	141/2023	LUCILENE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
124.009.160223	142/2023	LUCIMAR FARIAS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
125.009.160223	143/2023	LUCIMARA RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
126.009.160223	144/2023	LUMARA MACIANO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
100.009.160223	145/2023	MARIA ANGELICA RIBEIRO FEITOSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
101.009.160223	146/2023	MARIA APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
103.009.160223	147/2023	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
105.009.160223	148/2023	MARIA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
107.009.160223	149/2023	MARIA BETÂNIA DE MELO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
109.009.160223	150/2023	MARIA CELIA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
110.009.160223	151/2023	MARIA CRISTIANA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
111.009.160223	152/2023	MARIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
112.009.160223	153/2023	MARIA DA PENHA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
113.009.160223	154/2023	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GOMES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
089.009.160223	155/2023	MARIA DE LOURDES SANTOS MELO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
090.009.160223	156/2023	MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
091.009.160223	157/2023	MARIA DO SOCORRO SILVA LEITE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
092.009.160223	158/2023	MARIA FRANCISCA MUNIZ DOS ANJOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
093.009.160223	159/2023	MARIA INEZ DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
094.009.160223	160/2023	MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
095.009.160223	161/2023	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
096.009.160223	162/2023	MARIA JOSÉ TORRES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
097.009.160223	163/2023	MARIA LUANA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
098.009.160223	164/2023	MARIA PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
079.009.160223	165/2023	MARIA QUITÉRIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
080.009.160223	166/2023	MARIA SANDRA VIEIRA DE MATOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
081.009.160223	167/2023	MARIA SOLEDADE DE MELO SILVA CARVALHO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
082.009.160223	168/2023	MARIA SÔNIA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
083.009.160223	169/2023	MARIA TANIA SILVA MACIEL	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
084.009.160223	170/2023	MARIA TELMA VIEIRA MELO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
085.009.160223	171/2023	MARIA VITÓRIA SOUZA DANTAS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
086.009.160223	172/2023	MARILEIDE RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
087.009.160223	173/2023	MICAELE ALVES SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
088.009.160223	174/2023	MIRANDA ALVES SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
069.009.160223	175/2023	NADIANE NUNES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
070.009.160223	176/2023	NAEDJA BEZERRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
071.009.160223	177/2023	PATRÍCIA DA SILVA LIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
072.009.160223	178/2023	QUITÉRIA RAMALHO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
073.009.160223	179/2023	RAFAELLA CIRILO DE FRANÇA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
074.009.160223	180/2023	REGINALDO SANTOS DE LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
075.009.160223	181/2023	RENATA ALVES LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
076.009.160223	182/2023	ROGEANE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
077.009.160223	183/2023	ROSA MARIA SANTOS DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
078.009.160223	184/2023	ROSELMA VIEIRA BARROS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
059.009.160223	185/2023	ROSICLEIDE DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
060.009.160223	186/2023	ROSICLEIDE MATIAS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
061.009.160223	187/2023	ROSIENE DA SILVA MELO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
062.009.160223	188/2023	ROSILEIDE DA SILVA MACIEL	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
063.009.160223	189/2023	ROSINEIDE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
064.009.160223	190/2023	SANDRA LIMA DA SILVA LISBOA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
065.009.160223	191/2023	SANDYGLÉCIA FELIX DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
066.009.160223	192/2023	SAYONARA LISBOA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
067.009.160223	193/2023	SILVANEIDE DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
068.009.160223	194/2023	SILVANI SOARES DOS ANJOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
050.009.160223	195/2023	SILVANIA GADI DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
051.009.160223	196/2023	SUELLEN MADALENA SANTOS FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
052.009.160223	197/2023	TALITHA MILENE DE SOUZA BEZERRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
053.009.160223	198/2023	TALYA DA SILVA BARROS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
054.009.160223	199/2023	VALDILENE SANTOS NUNES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
055.009.160223	200/2023	VANDILMA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
056.009.160223	201/2023	VANUSIA SANTOS MELO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
057.009.160223	202/2023	WANDLA LIMA MACIEL	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
452.009.160223	203/2023	WELLYCKA PEREIRA DA COSTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
454.009.160223	204/2023	ZILDA FERREIRA MARTINS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
431.009.160223	205/2023	JOSE FELIPE GUEDES LISBOA	MOTORISTA ESCOLAR	1.439,05
433.009.160223	206/2023	PATRICIA SANTOS DE SOUZA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.302,00
435.009.160223	207/2023	JUCIELMA GOMES SILVA PAIVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
437.009.160223	208/2023	FERNANDA DA SILVA LIMA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.302,00
439.009.160223	209/2023	MARIA ROMANA CARDOSO	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
442.009.160223	210/2023	DAVILA SILVA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
444.009.160223	211/2023	JORDAO SILVA RODRIGUES	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
446.009.160223	212/2023	VALDI MELO	MOTORISTA ESCOLAR	1.302,00
448.009.160223	213/2023	MARIA IDELGLAGEANY PEREIRA DE OLIVEIRA SANTANA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00

164.009.160223	214/2023	CHARLEY WALYSSON SILVA MELO	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.302,00
283.009.160223	215/2023	DAIANE FIRMIANO SANTOS	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.302,00
284.009.160223	216/2023	ELIDA STEFFANI PEREIRA GADI SANTOS	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.302,00
286.009.160223	217/2023	FARLEIDE DE SÁ FONTES	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.302,00
288.009.160223	218/2023	GERLÂNIA SOUZA DA SILVA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.302,00
289.009.160223	219/2023	GILVONETE ACIOLE DA SILVA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.302,00
291.009.160223	220/2023	GISLÂNDIA BARBOSA DA SILVA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.302,00
292.009.160223	221/2023	JACKIELE DOS SANTOS PEREIRA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.302,00
294.009.160223	222/2023	JOSÉ MÁRCIO DOS SANTOS	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.302,00
296.009.160223	223/2023	JULIANA DE FARIAS SANTOS	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.302,00
298.009.160223	224/2023	LUCIMÁRIA BEZERRA DOS SANTOS	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.302,00
362.009.160223	225/2023	MARIA DAYARA SANTOS DO NASCIMENTO	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.302,00
364.009.160223	226/2023	MARIA EDUARDA NUNES BIZERRA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.302,00
367.009.160223	227/2023	MARIA GLASIE DA SILVA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.302,00
369.009.160223	228/2023	MARIA JOSÉ FELIX DA SILVA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.302,00
370.009.160223	229/2023	MARIA RITA DOS SANTOS PINTO	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.302,00
373.009.160223	230/2023	NYCOLAS SILVA CARDOSO BARROS	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.302,00
374.009.160223	231/2023	OZEANE DA SILVA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.302,00
377.009.160223	232/2023	RAFAELA RODRIGUES SILVA ANJOS	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.302,00
379.009.160223	233/2023	ROSEANE MIGUEL DA SILVA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.302,00
202.009.160223	234/2023	ROSIMARIA GOMES DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
203.009.160223	235/2023	SALATIEL MONTES DE OLIVEIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
339.009.160223	236/2023	CLAILTON OLIVEIRA DE ARAUJO	MOTORISTA ESCOLAR	1.439,05
341.009.160223	237/2023	CLAYTON PEREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA ESCOLAR	1.302,00
343.009.160223	238/2023	DAMIÃO ASSIOLE DA COSTA	MOTORISTA ESCOLAR	1.302,00
344.009.160223	239/2023	DARYEL MOTA LIMA PEREIRA	MOTORISTA ESCOLAR	1.439,05
346.009.160223	240/2023	EDIVAL PEREIRA SANTOS	MOTORISTA ESCOLAR	1.439,05
347.009.160223	241/2023	ELISSANDRO SILVA DE MELO	MOTORISTA ESCOLAR	1.439,05
349.009.160223	242/2023	ERISVALDO SILVA SANTOS	MOTORISTA ESCOLAR	1.302,00
352.009.160223	243/2023	GENILDO DOS SANTOS MELO	MOTORISTA ESCOLAR	1.302,00
355.009.160223	244/2023	GEOVANIO PEREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA ESCOLAR	1.302,00
204.009.160223	245/2023	SALVIANO DE OLIVEIRA SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
357.009.160223	246/2023	GIRLÂNIO LIMA FERREIRA	MOTORISTA ESCOLAR	1.302,00
319.009.160223	247/2023	HERMANDO JOSE ALVES PEREIRA	MOTORISTA ESCOLAR	1.439,05
321.009.160223	248/2023	JOSE HAMILTON DOS SANTOS SILVA	MOTORISTA ESCOLAR	1.302,00
323.009.160223	249/2023	JOSÉ OZIVÁ OLIVEIRA SOARES	MOTORISTA ESCOLAR	1.439,05
325.009.160223	250/2023	JOSÉ RONALÇO NOBRE SILVA	MOTORISTA ESCOLAR	1.439,05
205.009.160223	251/2023	SAMARA MELO PEREIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
326.009.160223	252/2023	OSMAR OLIVEIRA SOARES JÚNIOR	MOTORISTA ESCOLAR	1.302,00
328.009.160223	253/2023	PAULO ROBERTO ALVES CONCENCIO	MOTORISTA ESCOLAR	1.439,05
334.009.160223	254/2023	PETRUCIO OLIVEIRA GUEDES	MOTORISTA ESCOLAR	1.439,05
335.009.160223	255/2023	VALDEIR MARQUES DOS SANTOS	MOTORISTA ESCOLAR	1.439,05
381.009.160223	256/2023	ADEILMA PEREIRA LIMA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
278.009.160223	257/2023	ADELMO LIMA DOS ANJOS JUNIOR	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
280.009.160223	258/2023	ADRIANA MEDEIROS DOS SANTOS DANTAS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
008.009.160223	259/2023	ADRIANO DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
445.009.160223	260/2023	ALAINE BEZERRA DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
447.009.160223	261/2023	ALAN DE SANTANA SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
449.009.160223	262/2023	ALCIMONE DE ARAUJO SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
451.009.160223	263/2023	ALDENIRA DE BARROS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
453.009.160223	264/2023	ALICE CAVALCANTE BARBOSA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
455.009.160223	265/2023	ALICKS BARROS PEREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
456.009.160223	266/2023	ALLICE MEDEIROS SANTOS DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
457.009.160223	267/2023	AMANDA PEREIRA VIEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
458.009.160223	268/2023	ANA CLARA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
459.009.160223	269/2023	ANA MARIA SOARES BARROS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
460.009.160223	270/2023	ANGÉLICA BEZERRA PEREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
461.009.160223	271/2023	ANICLÉIA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
462.009.160223	272/2023	ARLETE MARIA DE SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
463.009.160223	273/2023	BRUNA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
207.009.160223	274/2023	SAMILA DA SILVA PEREIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
464.009.160223	275/2023	CLEANE BARBOSA NUNES DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
465.009.160223	276/2023	CLECIENE LIMA SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
466.009.160223	277/2023	CLEOVANIA DE SOUZA LEMOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
467.009.160223	278/2023	COSME DAMIÃO DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
468.009.160223	279/2023	DACYANE SILVA MELO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
469.009.160223	280/2023	DALVAN LIMA SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
470.009.160223	281/2023	DANIEL DA SILVA SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
471.009.160223	282/2023	DANILA FARIAS DOS SANTOS SOARES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
472.009.160223	283/2023	DANYLLA FONTES GOMES RIBEIRO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
473.009.160223	284/2023	DARCELANIO GOMES SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
474.009.160223	285/2023	DARCELIANO GOMES SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
475.009.160223	286/2023	DAYELE DOS SANTOS NUNES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.500,00
208.009.160223	287/2023	SIDEIJANE SANTOS DE OLIVEIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
476.009.160223	288/2023	DEYSA CARLA BEZERRA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
477.009.160223	289/2023	DEYSA RAFAELA VENANCIO BEZERRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
478.009.160223	290/2023	EDILANE DOS SANTOS CONRADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
480.009.160223	291/2023	EDILANIA MENEZES SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
481.009.160223	292/2023	EDINETE SILVA DOS ANJOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
483.009.160223	293/2023	EDIVANIA DA CONCEICAO SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
485.009.160223	294/2023	EDJANE DOS SANTOS MELO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
487.009.160223	295/2023	EDNA MELO SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
489.009.160223	296/2023	EDNA SILVA MELO FEITOSA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
490.009.160223	297/2023	EDVANIA LIMA DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
492.009.160223	298/2023	ELÉCIA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
493.009.160223	299/2023	ELIANE BARBOSA DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
495.009.160223	300/2023	ELIANE NUNES DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
496.009.160223	301/2023	ELIS DAYSE MOURA DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
497.009.160223	302/2023	ELISSANDRA SILVA DE SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00

498.009.160223	303/2023	EMANOELLA MONTEIRO SANTANA SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
500.009.160223	304/2023	ERIKA JAINE GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
502.009.160223	305/2023	ERIVELTON BARBOSA MELO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
503.009.160223	306/2023	FABIANA FERREIRA DOS ANJOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
505.009.160223	307/2023	FABIO JUNIOR VENANCIO BEZERRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
507.009.160223	308/2023	FERNANDA APARECIDA PEREIRA LIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
509.009.160223	309/2023	FLAVIO HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
512.009.160223	310/2023	GABRIELA DE JESUS ROSA BARROS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
514.009.160223	311/2023	GABRYELA RICARDO DOS SANTOS BARROS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
517.009.160223	312/2023	GEANE SOUZA DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
519.009.160223	313/2023	GILVEX ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
521.009.160223	314/2023	GLEIDE LIMA LISBOA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
523.009.160223	315/2023	GRACIENE FARIAS DE MELO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
525.009.160223	316/2023	IRANILDA XAVIER DO NASCIMENTO FERRAZ	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
526.009.160223	317/2023	ITAMARA SANTOS DA ROCHA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
528.009.160223	318/2023	JACKCIANA PEREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
530.009.160223	319/2023	JAKYRA SILVA COSTA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
532.009.160223	320/2023	JANICLÉIA CAMPOS DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
533.009.160223	321/2023	JANICLEIA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
535.009.160223	322/2023	JANIEIDE SANTOS RIBEIRO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
538.009.160223	323/2023	JANIELE FERREIRA DE MELO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
540.009.160223	324/2023	JAYNE ABREU DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
543.009.160223	325/2023	JESSICA RAFAELA FRANCA DUARTE	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
545.009.160223	326/2023	JOANA PAULA SILVA COSTA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.500,00
547.009.160223	327/2023	JOELMA PEREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
549.009.160223	328/2023	JOSÉ ADILSON RODRIGUES DE ARAÚJO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
551.009.160223	329/2023	JOSE ENIO DOS SANTOS DAMASCENO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
553.009.160223	330/2023	JOSÉ ERIAN DE MELO SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
555.009.160223	331/2023	JOSE FRANCISCO DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
557.009.160223	332/2023	JOSELMA ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
559.009.160223	333/2023	JOSENILDA DOS ANJOS RIBEIRO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
561.009.160223	334/2023	JOSIELMA DEYSE PEREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
563.009.160223	335/2023	JOYCE KELY DA SILVA LIMA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
565.009.160223	336/2023	JULIANA MARIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
567.009.160223	337/2023	JÚLIO GABRIEL BEZERRA DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
569.009.160223	338/2023	KAROLLA TELÉCIO VIEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
571.009.160223	339/2023	LARICE ARAUJO OLIVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
573.009.160223	340/2023	LEILDA DOS SANTOS ALVES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
575.009.160223	341/2023	MAILSON DA SILVA SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
577.009.160223	342/2023	MANOEL ANTONIO BEZERRA JUNIOR	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
570.009.160223	343/2023	MANOEL GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
572.009.160223	344/2023	MARCELA LISBOA LEITE	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
574.009.160223	345/2023	MÁRCIA RODRIGUES DE ARAUJO SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
576.009.160223	346/2023	MARCIARA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
578.009.160223	347/2023	MARCOS VINICIUS MARTINS DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
580.009.160223	348/2023	MARIA ADMIRIAN SANTOS DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
581.009.160223	349/2023	MARIA APARECIDA BARROS DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
582.009.160223	350/2023	MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS ANJOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
583.009.160223	351/2023	MARIA CÍCERA SOARES DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
584.009.160223	352/2023	MARIA DO AMPARO FERREIRA SOARES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
550.009.160223	353/2023	MARIA ERICA DA SILVA SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.500,00
552.009.160223	354/2023	MARIA HELOUISE SILVA ARAUJO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
554.009.160223	355/2023	MARIA IZABEL SOARES COSTA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
556.009.160223	356/2023	MARIA JUCELIA DE MELO LIMA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
558.009.160223	357/2023	MARIA NAYANE MELO DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
560.009.160223	358/2023	MARIA QUITERIA SANTOS MEDEIROS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
562.009.160223	359/2023	MARIA RAKEL SOARES DE LIMA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
564.009.160223	360/2023	MARIA SINEIDE RIBEIRO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
566.009.160223	361/2023	MARIANA DOS SANTOS MELO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
568.009.160223	362/2023	MARYANE LIRA BEZERRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
531.009.160223	363/2023	MERCIA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
534.009.160223	364/2023	MIKAELLA GALDINO DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
536.009.160223	365/2023	MIRLIANE GOMES DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
537.009.160223	366/2023	NANDYALLA GOMES PEREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
539.009.160223	367/2023	NATÁLIA ROSA SOARES COSTA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
541.009.160223	368/2023	ODILON VIEIRA DOS ANJOS NETO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
542.009.160223	369/2023	PALOMA DA SILVA LISBOA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
544.009.160223	370/2023	PAOLA VIEIRA SANTOS PEREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
546.009.160223	371/2023	PAULA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
548.009.160223	372/2023	PAULINA RIKELE FERREIRA LISBOA SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
511.009.160223	373/2023	RAFAELA SOARES SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
209.009.160223	374/2023	SILVIA MICHELLE LISBOA PEREIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
513.009.160223	375/2023	RAYANE LIMA DE SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
515.009.160223	376/2023	REGILÂNIA RICARDO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
516.009.160223	377/2023	RENATA DA SILVA MELO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
518.009.160223	378/2023	ROSANIA SILVA DE LIMA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
520.009.160223	379/2023	ROSEMARY DA SILVA SOUZA DIOGO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
522.009.160223	380/2023	SCARLETT ARAÚJO LIMA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
524.009.160223	381/2023	SHIRLEY GOMES DE SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
527.009.160223	382/2023	SILVIA DE ANADIA SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
206.009.160223	383/2023	SIMONE LEITE DA SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
529.009.160223	384/2023	THAMIRES FERREIRA DE GOES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
486.009.160223	385/2023	VALDENICE FERREIRA SOARES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
488.009.160223	386/2023	VALDIR DA SILVA LIMA SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
210.009.160223	387/2023	SUSSIMARY SANTOS DA SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
491.009.160223	388/2023	WELICA MACIEL DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
479.009.160223	389/2023	WYLYCIANY ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
176.009.160223	390/2023	ADELMO BARROS LIMA	VIGILANTE	1.302,00
177.009.160223	391/2023	ADELSON GAMA MEDEIROS	VIGILANTE	1.302,00

178.009.160223	392/2023	ADILSON BARBOSA DE FARIAS	VIGILANTE	1.302,00
427.009.160223	393/2023	ADMILSON SANTOS GADI MELO	VIGILANTE	1.302,00
429.009.160223	394/2023	ADRIANO ESTEVÃO SILVA DE PAULA	VIGILANTE	1.302,00
430.009.160223	395/2023	AILSON VIEIRA BARROS	VIGILANTE	1.302,00
432.009.160223	396/2023	ALAN DOS ANJOS DOS SANTOS	VIGILANTE	1.302,00
434.009.160223	397/2023	ALEX ALVES DOS SANTOS	VIGILANTE	1.302,00
436.009.160223	398/2023	ALEX DOS ANJOS PEREIRA	VIGILANTE	1.302,00
438.009.160223	399/2023	ALLAN BEZERRA DE OLIVEIRA	VIGILANTE	1.302,00
440.009.160223	400/2023	ALMIR BARBOSA DOS SANTOS	VIGILANTE	1.302,00
441.009.160223	401/2023	ANA CARLA SOUZA PEREIRA	VIGILANTE	1.302,00
443.009.160223	402/2023	ANTONIO RODRIGUES OLIVEIRA JUNIOR	VIGILANTE	1.302,00
413.009.160223	403/2023	ARIEL RODRIGUES DOS SANTOS	VIGILANTE	1.302,00
414.009.160223	404/2023	BERNARD OLIVEIRA DA ROCHA SILVA	VIGILANTE	1.302,00
215.009.160223	405/2023	TACIANA SILVA DE ARAUJO	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
416.009.160223	406/2023	CARLOS EDUARDO DE MELO PEREIRA	VIGILANTE	1.302,00
417.009.160223	407/2023	CICERO DOS ANJOS	VIGILANTE	1.302,00
418.009.160223	408/2023	CICERO LIMA CABRAL	VIGILANTE	1.302,00
419.009.160223	409/2023	CLESIO LOPES DOS SANTOS	VIGILANTE	1.302,00
421.009.160223	410/2023	CRISTIANO DA SILVA SANTOS	VIGILANTE	1.302,00
217.009.160223	411/2023	TAMIRES DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
425.009.160223	412/2023	DAMIAO LIMA	VIGILANTE	1.302,00
585.009.160223	413/2023	DAVI LISBOA SILVA	VIGILANTE	1.302,00
586.009.160223	414/2023	DAVIRLAN DE FARIAS SANTOS	VIGILANTE	1.302,00
405.009.160223	415/2023	DIEGO PEREIRA DE LIMA RICARDO	VIGILANTE	1.302,00
219.009.160223	416/2023	VINICIUS LINDOMAR SANTOS GOMES	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
407.009.160223	417/2023	EMANOEL MONTEIRO SANTANA	VIGILANTE	1.302,00
222.009.160223	418/2023	TASSYANE DOS SANTOS VIEIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
409.009.160223	419/2023	EMANOEL VITORIO AVELINO	VIGILANTE	1.302,00
410.009.160223	420/2023	EMERSON NOGUEIRA MELO	VIGILANTE	1.500,00
411.009.160223	421/2023	EMMERSON KENNEDY PEREIRA SANTOS	VIGILANTE	1.302,00
412.009.160223	422/2023	EVANDRO PEREIRA GOMES	VIGILANTE	1.302,00
615.009.160223	423/2023	FARLEY NOBRE DE ARAUJO MELO	VIGILANTE	1.302,00
617.009.160223	424/2023	FLAVIO ANDRE DOS SANTOS SILVA	VIGILANTE	1.302,00
618.009.160223	425/2023	GEOVANIO VIEIRA DOS SANTOS	VIGILANTE	1.302,00
620.009.160223	426/2023	GERALDO MONTEIRO DA SILVA	VIGILANTE	1.302,00
621.009.160223	427/2023	GERSON ALVES DA SILVA	VIGILANTE	1.302,00
623.009.160223	428/2023	GERSON MANOEL FRANÇA DUARTE	VIGILANTE	1.302,00
625.009.160223	429/2023	GILSON DA SILVA MATIAS	VIGILANTE	1.302,00
626.009.160223	430/2023	GILVANEIDE SILVA DOS SANTOS	VIGILANTE	1.302,00
627.009.160223	431/2023	GIVALDO LIMA DE GOIS	VIGILANTE	1.302,00
628.009.160223	432/2023	GIVANILDO DOS SANTOS MELO	VIGILANTE	1.302,00
602.009.160223	433/2023	GLAUBIO PEREIRA SOUZA	VIGILANTE	1.302,00
603.009.160223	434/2023	HELIO CARVALHO DOS SANTOS	VIGILANTE	1.302,00
605.009.160223	435/2023	HYURY SILVA PEREIRA	VIGILANTE	1.302,00
607.009.160223	436/2023	ILDOMAR SOARES GOMES	VIGILANTE	1.302,00
608.009.160223	437/2023	IZAQUIEL COSTA SOUZA SANTOS	VIGILANTE	1.302,00
609.009.160223	438/2023	JAILSON ALVES SILVA	VIGILANTE	1.302,00
610.009.160223	439/2023	JALISON LISBOA DOS SANTOS	VIGILANTE	1.302,00
611.009.160223	440/2023	JISELIO SILVA CARVALHO	VIGILANTE	1.302,00
612.009.160223	441/2023	JOAO BATISTA DA SILVA SANTOS	VIGILANTE	1.302,00
614.009.160223	442/2023	JOBSON SANTOS DE GOIS	VIGILANTE	1.302,00
587.009.160223	443/2023	JOSE ADILSON DOS SANTOS SOUZA	VIGILANTE	1.302,00
588.009.160223	444/2023	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA	VIGILANTE	1.302,00
589.009.160223	445/2023	JOSE CICERO DE OLIVEIRA	VIGILANTE	1.302,00
590.009.160223	446/2023	JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS SILVA	VIGILANTE	1.302,00
591.009.160223	447/2023	JOSÉ DIAS BEZERRA	VIGILANTE	1.302,00
592.009.160223	448/2023	JOSÉ EUDES DA SILVA PEREIRA	VIGILANTE	1.302,00
593.009.160223	449/2023	JOSÉ FRANCISCO DE JESUS	VIGILANTE	1.302,00
594.009.160223	450/2023	JOSE ISMAR PEREIRA	VIGILANTE	1.302,00
595.009.160223	451/2023	JOSÉ JAIR LISBOA DOS SANTOS	VIGILANTE	1.302,00
596.009.160223	452/2023	JOSE LENILDO SILVA SANTOS	VIGILANTE	1.302,00
597.009.160223	453/2023	JOSE LIMA DOS SANTOS	VIGILANTE	1.302,00
579.009.160223	454/2023	JOSÉ LUCIVANIO PEREIRA RIBEIRO	VIGILANTE	1.302,00
598.009.160223	455/2023	JOSE MARLOS DE OLIVEIRA SANTOS	VIGILANTE	1.302,00
600.009.160223	456/2023	JOSE RODRIGUES LISBOA	VIGILANTE	1.302,00
601.009.160223	457/2023	JOSE ROMARIO SILVA DOS SANTOS	VIGILANTE	1.302,00
224.009.160223	458/2023	VALÉRIA LIMA DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
604.009.160223	459/2023	JOSEILDO BARBOSA DE MELO	VIGILANTE	1.302,00
606.009.160223	460/2023	JOSENILDO DA CONCEIÇÃO	VIGILANTE	1.302,00
613.009.160223	461/2023	JOSIVAL FERREIRA DE MELO	VIGILANTE	1.302,00
616.009.160223	462/2023	JÚNIOR LISBÔA LEOPOLDO	VIGILANTE	1.302,00
619.009.160223	463/2023	KELIANE DE OLIVEIRA NUNES	VIGILANTE	1.302,00
622.009.160223	464/2023	KLEIVANDIR DA SILVA MAIA	VIGILANTE	1.302,00
624.009.160223	465/2023	LAERCIO ALVES DA SILVA	VIGILANTE	1.302,00
629.009.160223	466/2023	LUCAS DA SILVA ALVES	VIGILANTE	1.302,00
630.009.160223	467/2023	LUCAS DE MELO LIMA	VIGILANTE	1.302,00
631.009.160223	468/2023	LUCIANO OLIVEIRA SILVA	VIGILANTE	1.302,00
632.009.160223	469/2023	MANOEL DOS SANTOS OLIVEIRA	VIGILANTE	1.302,00
634.009.160223	470/2023	MARCELO DOS SANTOS SILVA	VIGILANTE	1.302,00
635.009.160223	471/2023	MÁRCIO SILVA DE LIMA	VIGILANTE	1.302,00
226.009.160223	472/2023	VALÉRIA RODRIGUES FEITOSA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
235.009.160223	473/2023	MARLOS GOMES PEREIRA	VIGILANTE	1.302,00
236.009.160223	474/2023	MAXWELL RAMOS BARBOSA FERNANDES	VIGILANTE	1.302,00
230.009.160223	475/2023	VANESSA BASTOS CARVALHO	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
238.009.160223	476/2023	NUENES DOS SANTOS SILVA	VIGILANTE	1.302,00
241.009.160223	477/2023	ORLANDO SILVA LISBOA	VIGILANTE	1.302,00
233.009.160223	478/2023	VANESSA SHEILA PEREIRA MELO	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
246.009.160223	479/2023	RENATA RODRIGUES GOMES	VIGILANTE	1.302,00
258.009.160223	480/2023	VICTOR ALEXANDRE MELO SPINOLA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00

259.009.160223	481/2023	VICTOR GABRIEL DA SILVA RODRIGUES	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
248.009.160223	482/2023	SAMUEL FEITOZA DA SILVA	VIGILANTE	1.302,00
450.009.160223	483/2023	DAMIAO SOARES LEITE	MOTORISTA ESCOLAR	1.302,00
261.009.160223	484/2023	WALESCA DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
249.009.160223	485/2023	THIAGO TORRES	VIGILANTE	1.302,00
250.009.160223	486/2023	VALDEMIR GALDINO DOS SANTOS	VIGILANTE	1.302,00
251.009.160223	487/2023	VALDIR PEREIRA BEZERRA	VIGILANTE	1.302,00
252.009.160223	488/2023	VALTER DA SILVA FEITOSA	VIGILANTE	1.302,00
253.009.160223	489/2023	VANESSA DO NASCIMENTO	VIGILANTE	1.302,00
254.009.160223	490/2023	VANILDO RODRIGUES SANTOS	VIGILANTE	1.302,00
482.009.160223	491/2023	VANILSON INACIO DOS SANTOS	VIGILANTE	1.302,00
484.009.160223	492/2023	VINICIUS CARDOSO BARROS FONTES	VIGILANTE	1.302,00
390.009.160223	493/2023	ADALGISA DE FARIAS LISBOA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
392.009.160223	494/2023	ADRIANA CARLA SILVA DE MELO	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
394.009.160223	495/2023	ALDEAN LIMA DE SOUZA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
397.009.160223	496/2023	ALINE MARIA VIEIRA PEREIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
398.009.160223	497/2023	ALINE NOBRE ARAÚJO MELO	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
399.009.160223	498/2023	ALINE SILVA SOARES	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
401.009.160223	499/2023	AMANDA ARAUJO DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
402.009.160223	500/2023	ANA CARLA RIBEIRO BEZERRA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
403.009.160223	501/2023	ANA CLAUDIA FREITAS NOBRE	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
262.009.160223	502/2023	WALESKA SOARES PEREIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
404.009.160223	503/2023	ANE DANIELLE CARDOSO SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
375.009.160223	504/2023	CAMYLA DE OLIVEIRA GUEDES	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
376.009.160223	505/2023	CAMYLLE BEATRIZ GOMES DE ALMEIDA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
378.009.160223	506/2023	CARLA PATRÍCIA DA SILVA MELO	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
380.009.160223	507/2023	CHILLYA MEIRY PEREIRA MELO DE ALMEIDA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
382.009.160223	508/2023	CHRISTIANO SOARES DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
383.009.160223	509/2023	CLEANE SANTOS DE CARVALHO	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
263.009.160223	510/2023	WANESSA THAMMY VIEIRA DA SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
384.009.160223	511/2023	DAMIANA CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
386.009.160223	512/2023	DAMIANA DA PAZ LIMA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
387.009.160223	513/2023	DANIELE SANTOS SIDRAO	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
389.009.160223	514/2023	DANYELLA NUNES DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
358.009.160223	515/2023	DANYELLE PINTO FONTES GOMES	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
359.009.160223	516/2023	DARIELLE DOS SANTOS NASCIMENTO	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
360.009.160223	517/2023	DARLA MARIA GOMES SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
361.009.160223	518/2023	DAVID PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
363.009.160223	519/2023	DIARLEN MARIA ALVES DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
265.009.160223	520/2023	WEVERSON ALVES DA SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
365.009.160223	521/2023	EDIJANIO LISBÔA SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
266.009.160223	522/2023	VALDEMIR OLIVEIRA SOARES JUNIOR	MOTORISTA ESCOLAR	1.439,05
366.009.160223	523/2023	EDILENE DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
368.009.160223	524/2023	EDLANE BEZERRA DA SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
267.009.160223	525/2023	KARINE VIANA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
371.009.160223	526/2023	ELAINE CHRISTINE SANTOS BARROS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
372.009.160223	527/2023	ELIANE SILVA DOS ANJOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
337.009.160223	528/2023	ELIENE ANJOS CORREIA DA SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
340.009.160223	529/2023	ELOIZA NASCIMENTO MALAQUIAS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
342.009.160223	530/2023	ERIKA PAMELA SANTOS DA SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
345.009.160223	531/2023	EVELLY DOS SANTOS TAVARES DE LIMA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
348.009.160223	532/2023	EVELLY NATALIA PEREIRA RODRIGUES	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
350.009.160223	533/2023	EVENY SILVA GOMES	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
351.009.160223	534/2023	FABIA THAMIRES ALVES PEREIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
353.009.160223	535/2023	FABIOLA SILVA RIBEIRO	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
354.009.160223	536/2023	FABRÍCIA ANJOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
356.009.160223	537/2023	GILDEANDRO VIEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
318.009.160223	538/2023	GILVANIA DA SILVA FRANÇA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
320.009.160223	539/2023	GREICE SANTOS DA SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
322.009.160223	540/2023	HERMILANIA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
324.009.160223	541/2023	IVANILDA SOARES DE MELO	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
327.009.160223	542/2023	IZABELA SANTOS CORREIA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
329.009.160223	543/2023	JAMARA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
330.009.160223	544/2023	JÉSSICA LISBOA SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
331.009.160223	545/2023	JONAS DOS SANTOS PEREIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
332.009.160223	546/2023	JORGE LUIS RIBEIRO PEREIRA FILHO	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
333.009.160223	547/2023	JOZILANIA DE MATOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
297.009.160223	548/2023	JUSSIARA DOS SANTOS BRANDÃO	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
299.009.160223	549/2023	KARLEANDRA DE MELO LIMA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
301.009.160223	550/2023	KÁSSIA BARROS LISBÔA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
302.009.160223	551/2023	KEILA MAIANNE BARBOSA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
303.009.160223	552/2023	KEVIN EMANUEL FONTES GOMES RIBEIRO	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
304.009.160223	553/2023	KLÉVIA VIEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
307.009.160223	554/2023	LAURA CELINA SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
309.009.160223	555/2023	LAYZA RODRIGUES DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
310.009.160223	556/2023	LIDIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
313.009.160223	557/2023	LINDAÍSSE BARBOSA DA SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
264.009.160223	558/2023	LUCAS GABRIEL BEZERRA SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
276.009.160223	559/2023	LUCIENE LAURENTINO VIEIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
279.009.160223	560/2023	MARCIELA ALVES SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
281.009.160223	561/2023	MARIA APARECIDA LEANDRO	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
282.009.160223	562/2023	MARIA APARECIDA PINTO SOUZA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
285.009.160223	563/2023	MARIA CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
287.009.160223	564/2023	MARIA CLAUDIA SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
290.009.160223	565/2023	MARIA DA SOLIDADE DOS SANTOS MELO	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
293.009.160223	566/2023	MARIA DAS DORES ALVES PEREIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
295.009.160223	567/2023	MARIA DAS NEVES ALVES DA SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
227.009.160223	568/2023	MARIA DO AMPARO GOMES RODRIGUES	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
228.009.160223	569/2023	MARIA DO AMPARO VALÉRIO DE SOUZA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00

229.009.160223	570/2023	MARIA EDUARDA DE MELO ALVES	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
231.009.160223	571/2023	MARIA JEANE DE LIMA SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
232.009.160223	572/2023	MARIA JOSÉ MELO DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
244.009.160223	573/2023	MARIA JOSÉ PEREIRA DE FREITAS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
245.009.160223	574/2023	MARIA JOSE SOARES DE MELO	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
247.009.160223	575/2023	MARIA LUIZA RIBEIRO DE MELO	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
257.009.160223	576/2023	MARIA NADIEGE ALVES DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
260.009.160223	577/2023	MARIA NELMA DOS SANTOS LIMA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
211.009.160223	578/2023	MARIA SIRLEIDE SILVA DE FARIAS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
212.009.160223	579/2023	MARIELLE AMADOR DA SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
213.009.160223	580/2023	MARILY ALVES SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
214.009.160223	581/2023	NÁDJA CÍNTHIA PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
216.009.160223	582/2023	NAIARA ESTEFANE SANTOS DE SOUZA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
218.009.160223	583/2023	NATHAIRES LISBOA VIEIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
220.009.160223	584/2023	NATHÁLIA SANTOS DE SOUZA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
221.009.160223	585/2023	PAULA SABRINA VIEIRA SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
223.009.160223	586/2023	POLYANA SILVA GOIS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
242.009.160223	587/2023	PRISCILA PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
268.009.160223	588/2023	ANA BEATRIZ SANTOS DE MELO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
225.009.160223	589/2023	RAIANE DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
199.009.160223	590/2023	RAYLA SILVA DE LIMA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
269.009.160223	591/2023	EDMAR VIEIRA BARROS	VIGILANTE	1.302,00
200.009.160223	592/2023	ROSEANE RODRIGUES DE LIMA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
201.009.160223	593/2023	ROSELIA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
243.009.160223	594/2023	ADEILDA BERNARDO FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
270.009.160223	595/2023	MARIA JOSE SANTOS DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
271.009.160223	596/2023	JOSE JAILSON PRREIRA DE SENA	VIGILANTE	1.302,00
272.009.160223	597/2023	GLAUCIA APARECIDA LIMA SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
273.009.160223	598/2023	JOSE ROBERTO OLIVEIRA DE MENDONCA	VIGILANTE	1.302,00
274.009.160223	599/2023	MARIA RAYANE SANTOS DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
275.009.160223	600/2023	LEIDIVAN CAMPOS SOARES	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
277.009.160223	601/2023	JULIO CESAR DOS ANJOS MELO	VIGILANTE	1.302,00
240.009.160223	602/2023	ERIKA NAIR DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
239.009.160223	603/2023	ANA PAULA INACIO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.302,00
237.009.160223	604/2023	MARIA DAS GRACAS DA SILVA SANTANA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
234.009.160223	605/2023	RODOLFO RODRIGUES DOS SANTOS	VIGILANTE	1.302,00
599.009.160223	606/2023	JOSE WAGNER DOS SANTOS SOARES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
408.009.160223	607/2023	DEBORA DE FRANCA CALIXTO	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
423.009.160223	608/2023	DENIS BENTO SANTOS	VIGILANTE	1.302,00
255.009.160223	609/2023	ALDAIR SIMAO DA SILVA	VIGILANTE	1.302,00
256.009.160223	610/2023	JOSE RENATO FELIX DOS SANTOS	VIGILANTE	1.302,00
166.009.160223	611/2023	MARIA DAMIANA NOBRE DE SOUZA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
336.009.160223	612/2023	MARIA VITORIA FONTES NOBRE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
338.009.160223	613/2023	DAYANE DALIA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
388.009.160223	614/2023	KAROL MARIA SOARES OLIVEIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
391.009.160223	615/2023	DAMIAO SANTOS MELO	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
393.009.160223	616/2023	DINAMERICA SANTOS GOMES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
395.009.160223	617/2023	INGRID MAYARA DA SILVA CABRAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.302,00
396.009.160223	618/2023	HERMIANA DE SOUZA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
400.009.160223	619/2023	JANIEL ALVES OLIVEIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
160.009.160223	620/2023	JOSE APARECIDO DOS SANTOS FILHO	VIGILANTE	1.302,00
420.009.160223	621/2023	BRENDA MARIA TORRES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.302,00
422.009.160223	622/2023	BEATHRIZ VICTORIA SANTOS BEZERRA DA COSTA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
424.009.160223	623/2023	JOSILEIDE CARVALHO MELO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.302,00
426.009.160223	624/2023	ELEN DAYANE DE LIMAS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
415.009.160223	625/2023	JANICELIA ANJOS PEREIRA	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.302,00
406.009.160223	626/2023	THAMYRES SHYNAYARA LISBOA DE SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.302,00
306.009.160223	627/2023	RAFAELA SANTOS FONTES	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.302,00
Total				746.166,60

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:199F7E86

